



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 12.872

João Pessoa - Quinta-feira, 25 de Outubro de 2007

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.pgj.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. José Roseno Neto

Secretário-Geral:

Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti

1º C A O P - João Pessoa

Coordenador:

Prom. Hamilton de Souza Neves Filho

2º C A O P - Campina Grande

Coordenador:

Prom. José Eulámpio Duarte

CÂMARAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Risalva da Câmara Torres
Proc. José Roseno Neto

CÂMARA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente)
Proc. José Roseno Neto
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen
Proc. Álvaro Cristino P. Gadelha Campos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti (Secretário)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

ESTADO DA PARAÍBA
MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA-GERAL

ATO Nº 001/2007-CGMP

Dispõe sobre a remessa mensal do Relatório de Atividade Funcional - RAF dos membros do Ministério Público à Corregedoria-Geral do *Parquet*.

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 25, IV, da Lei Complementar Estadual nº 19, de 10 de janeiro de 1994, Considerando que o Ministério Público do Estado da Paraíba deve encaminhar ao Conselho Nacional do Ministério Público, até o final de novembro de cada ano, relatório que contenha dados referentes às atividades funcionais dos seus membros (art. 1º, da Resolução nº 12/2006, do CNMP); Considerando que é dever do Corregedor-Geral do Ministério Público apresentar ao Procurador-Geral de Justiça e ao Conselho Superior do Ministério Público, na primeira quinzena de fevereiro, relatório com dados estatísticos sobre as atividades das Procuradorias e Promotorias de Justiça relativas ao ano anterior (art. 25, VIII, da LC nº 19/94); Considerando que é dever do Corregedor-Geral do Ministério Público superintender a organização dos serviços de estatística das atividades do Ministério Público (art. 5º, XIII, da Resolução nº 001/2007, do CSMP); Considerando que cabe aos membros do Ministério Público prestarem as informações solicitadas pelos Órgãos Superiores da Instituição (art. 43, XI, da Lei nº 8.625/93); Considerando que é dever dos membros do Ministério Público remeter, mensalmente, ao Corregedor-Geral do Ministério Público, até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente, relatório das atividades funcionais da Promotoria de Justiça, com mapa demonstrativo do movimento forense (art. 140, XXIII, da LC nº 19/94); Considerando que é dever dos membros do Ministério Público acatar, no plano administrativo, as decisões dos Órgãos da Administração Superior (art. 140, XXI, da LC nº 19/94); Considerando que para a promoção de entrância para entrância, por merecimento, é imprescindível a aferição do merecimento conforme o desempenho e pelos critérios objetivos de produtividade (art. 93, II, "c", e art. 129, § 4º, da CF); Considerando que o membro do Ministério Público deve ter pontualidade e dedicação no cumprimento das instruções da Procuradoria-Geral de Justiça para efeito de promoção por merecimento, aquilutados pelos relatórios de suas atividades (art. 113, II, da LC nº 19/94),

RESOLVE:
Art. 1º. O encaminhamento do Relatório de Atividades Funcionais – RAF à Corregedoria-Geral pelo membro do Ministério Público deverá acontecer no prazo estabelecido no art. 140, XXIII, da LC nº 19/94, ou seja, até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao trabalho.
Art. 2º. O descumprimento do prazo estabelecido no artigo anterior será tido para a Corregedoria-Geral do *Parquet* como não-dedicação do respectivo membro do Ministério Público no cumprimento das instruções baixadas pelos Órgãos Superiores, além de quebra da pontualidade.
Art. 3º. A Corregedoria-Geral, doravante, para efeito de análise quando da promoção ou remoção por merecimento, encaminhará, mensalmente, ao Conselho Superior do Ministério Público – CSMP, os nomes dos membros do *Parquet* que atrasarem o encaminhamento do RAF, além da adoção de outras medidas cabíveis.
Art. 4º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.
João Pessoa, 23 de outubro de 2007.

JOSÉ ROSENO NETO
Corregedor-Geral do Ministério Público

OAB – ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seccional da Paraíba

PROCESSO Nº 064/2007

REPRESENTANTE: DE OF. Nº 6017/2007(JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA-1º TRIBUNAL DO JURI).
REPRESENTADO: Dr. GILDÁSIO ALCÂNTARA MORAIS
RELATORA: Dr. IGOR GADELHA ARRUDA

EDITAL Nº 032/2007

De ordem do Sr. Conselheiro Dr. IGOR GADELHA ARRUDA, Relator do Processo acima mencionado, notifico o Dr. GILDÁSIO ALCÂNTARA MORAIS, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar sua DEFESA PRÉVIA, apresentando as provas que entender necessárias, se for o caso rol de testemunhas até o máximo de 05 (cinco).
João Pessoa, 24 de outubro de 2007
Drª. VIVIAN MARGARETH DE OLIVEIRA
Secretária Administrativa da CED/OAB-PB

EDITAIS PARTICULARES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA

EDITAL DE LEILÃO
EDT. 0001.000032-6/2007

O DR. JOÃO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA, Juiz Federal da 1ª Vara da Seção Judiciária da Paraíba, torna público que será realizada a praça a seguir descrita:

REFERÊNCIA PROCESSUAL:
Execução de título judicial (ônus sucumbenciais) nos autos da EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA nº 99.0000783-2, classe 97, que tem como Exequente a UNIÃO FEDERAL-AGU, e Executado o SINDICATO DOS TRAB. EM SERV. PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA – SINTSERF/PB.
OBJETIVO DA HASTE (descrição do bem penhorado):

Um automóvel da VW PARATI CL, de cor cinza, ano e modelo de fabricação 1994, combustível utilizado gasolina, placa KFF 5617, de propriedade do executado SINTSERF/PB, em regular estado de conservação e uso na data da avaliação (16/03/2006).
AVALIAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO BEM:
O(s) bem(ns) foi(ram) avaliado(o)s em R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais), estando em poder do(s) Executado(a)(s), com endereço na Rua João Amorim, 343 – CENTRO-NESTA-CAPITAL.

DATA/HORÁRIO/LOCAL DA HASTA PÚBLICA

Designado o dia 09/novembro/2007, ÀS 09:00 horas, para a arrematação (primeira oferta). Não havendo licitante que ofereça lance superior à importância da avaliação, fica desde já designado o dia 30/novembro/2007, às 09:00 horas, para a venda a quem maior lance oferecer. A hasta pública será realizada na 1ª Vara desta Seção Judiciária, situada na Rua Teixeira de Carvalho nº 480 – Brisamar – nesta Capital (Tel. 83 – 3216-4058).

Expedido nesta cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, em 18 de setembro de 2007. Eu, José Ideão Leite Alencar, Supervisor Assistente do Setor de Ações de Rito Ordinário, o digitei. Eu, Rômulo Augusto de Aguiar Loureiro, Diretor da Secretaria da 1ª Vara, o conferi e subscrevo.

JOÃO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA
Juiz Federal de 1ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária da Paraíba
6ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS INCERTOS E NÃO SABIDOS COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Nº EDT.0006.000019-6/2007

Ação de Desapropriação Nº 2007.82.01.002665-8, Classe 16
Expropriante: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
Expropriando: REU: GUILHERME BARBOSA DA SILVA

OBJETO DA AÇÃO: Desapropriação do imóvel rural denominado FAZENDA PEDRA D'ÁGUA E SÍTIO CUTIA, situados no município de Casserengue/PB, objetos do registro nº R-2-1.420, FL. 149, Livro 2-F,

e da matrícula nº 4.968, fl. 47, livro 3-J, do serviço de registro de imóveis da Comarca de Solânea.

FINALIDADE: CITAR os terceiros interessados incertos e não sabidos, de que perante esta 6ª Vara tramitam os autos supracitados em que o autor requereu a desapropriação do imóvel rural acima descrito. Dessa forma ficam desde já CITADOS os terceiros interessados que desejarem opor qualquer impugnação, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste edital, apresentarem-na neste Juízo. E, para que a notícia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e duas vezes em jornal local, às expensas do expropriante, conforme determinação do art.6º §1º da Lei Complementar 76/93, bem como afixado no átrio do Foro da 6ª Vara desta Seção Judiciária.

SEDE DO JUÍZO: Rua Edgard Vilarim Meira, s/n, Liberdade, Campina Grande-PB
Dado e passado nesta Cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, aos 24 dias do mês de outubro do ano de 2007. Eu, ANDREA ROSE LIMA CARNEIRO DE SOUZA, Técnico Judiciário, digitei. Eu, ANTONIO RODRIGUES NETO, Diretor da Secretaria da 6ª Vara, em exercício, o conferi.

EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITÃO
Juiz Federal da 4ª Vara, no exercício da titularidade cumulativa da 6ª Vara

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

Av. Corálio Soares de Oliveira, S/N - Centro
João Pessoa-PB - CEP: 58013-260
Fone: (83) 3533-6100
Internet: www.trt13.gov.br
e-mail: asc@trt13.gov.br

TRIBUNAL PLENO:

Juíza ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA
PRESIDENTE E CORREGEDORA

EDVALDO DE ANDRADE
Juiz VICE-PRESIDENTE

Juíz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
OUVIDOR

Juíz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Juíz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
Juíz AFRÂNIO NEVES DE MELO
Juíz PAULO AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

CORREGEDORIA REGIONAL

EDITAL SCR – 023/2007

A SECRETARIA DA CORREGEDORIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO, FAZ SABER que, dando cumprimento às disposições legais e regimentais, realizará Correição Ordinária e periódica na Vara do Trabalho de Santa Rita/PB, no período de 29 a 31 de outubro do corrente ano, ficando cientes os Excelentíssimos Senhores Juizes do Trabalho, o Ilustríssimo Senhor Diretora de Secretaria, os servidores, as autoridades locais, as partes, os advogados e demais interessados. FAZ SABER, ainda, que no dia 30, a partir das 09:00 horas, a Excelentíssima Senhora Juíza Presidente e Corregedora permanecerá à disposição de todos na sede do mencionado Órgão para receber eventuais reclamações e sugestões que, igualmente, poderão ser encaminhadas à Corregedoria Regional na sede do Tribunal. O presente deverá ser afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado na Secretaria da Corregedoria, aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de dois mil e sete. Eu, Abílio de Sá Neto, Secretário da Corregedoria, subscrevi.
ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA
Juíza Presidente e Corregedora

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO
ATO TRT GP Nº 212/2007
João Pessoa, 10 de outubro de 2007

A JUÍZA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

O Diário da Justiça mudou o e-mail: diariodajustica@auniao.pb.gov.br

Considerando a deflagração de greve pelos empregados da Caixa Econômica Federal - CEF, a partir do dia 03 de outubro do corrente ano;
Considerando os termos do ATO TRT GP Nº 207/2007, que suspendeu, a partir de 03.10.2007, a contagem dos prazos processuais nos feitos em favor da referida Empresa Pública, bem como suspendeu, ainda, os prazos para Depósitos Judiciais, Pagamentos de Custas Processuais, Acordos e Recolhimentos Previdenciários no âmbito desta 13ª Região;
Considerando o encerramento do movimento grevista no dia 10 de outubro corrente, noticiado através do OF JURIR/JP 026/2007, protocolizado neste Tribunal sob o nº TRT 14128/2007;

Considerando o disposto no art. 22, XLVII, do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região;

Considerando, por fim, o respeito aos princípios da ampla defesa, do contraditório e do devido processo legal, assim como aos preceitos processuais que regem a matéria;

R E S O L V E
I - Devolver, em favor da Caixa Econômica Federal, nos processos que atua na condição de parte, os prazos processuais dos feitos em tramitação no âmbito da jurisdição desta 13ª Região, no período de 11 a 18 de outubro de 2007.

II - Devolver, ainda, às partes litigantes, no período estabelecido no item anterior, no âmbito deste Regional, os prazos para Depósitos Judiciais, Pagamentos de Custas Processuais, Acordos e Recolhimentos Previdenciários.

Dê-se ciência.
Publique-se.
ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA
Juíza Presidente

3ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DR. ALEXANDRE ROQUE PINTO, Juiz do Trabalho da 3ª Vara de João Pessoa/PB, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente EDITAL, que o Sr. ROBERSON RAMOS DE VASCONCELOS, com endereço incerto e não sabido, fica notificado para tomar ciência do despacho e da decisão, proferidos nos autos do Processo ET – 01581.2006.003.13.00-9, cujo teor é o seguinte:

D E S P A C H O
"1) Tendo em vista constar nos autos principais nº 00519.2000.003.13.00-4, diversas penhoras de valores da executada 2001 Colégio e Cursos Preparatórios Ltda., realizadas na Av. Mons. Walfredo Leal, 439, Tambiá, nesta Capital, desde 28/11/2005, esta deverá ser notificada na pessoa de ROBERSON Ramos de Vasconcelos, para responder aos embargos no prazo de dez dias, instruindo sua defesa com cópia de todas as penhoras de valores realizadas e outros documentos que julgar pertinentes.

2) Verifica-se, ainda, que o processo não se encontra suficientemente instruído com os documentos necessários ao convencimento deste juízo, como o documento de constituição da firma em que conste o nome fantasia INTERACTIVO COLÉGIO E CURSOS, comprovantes da arrematação e de recibos de pagamento da locação do imóvel situado na Av. Mons. Walfredo Leal, 439, Tambiá, nesta Capital, motivo pelo qual concede-se prazo de 10 dias, para apresentação dos mesmos ou outros que julgar convenientes à defesa de seus interesses. Na oportunidade deverá a sócia da embargante, JULIANA ALBUQUERQUE FREITAS DE VASCONCELOS, deverá comprovar a relação de parentesco com qualquer dos sócios da executada 2001 Colégio e Cursos Preparatórios Ltda.

3) Em relação às impugnações do exequente, notifique-o para que junte aos autos dos embargos cópia do folder de fls. 324/325, certidões da Junta Comercial às fls. 337/340, e outros que julgar oportunos ao convencimento deste juízo, no prazo de cinco dias.

4) Os autos deverão permanecer em cartório, sendo permitida a consulta e reprodução de peças pelas partes.

5) Após, conclusos para julgamento." João Pessoa - PB, 09 de maio de 2007 -Alexandre Roque Pinto - Juiz do Trabalho.

DECISÃO
Pelo exposto, e de conformidade com a fundamentação supra, JULGO IMPROCEDENTES os Embargos de Terceiro interpostos por CEV - CENTRO EDUCACIONAL VICENTE ARAGÃO LTDA (INTERACTIVO COLÉGIO E CURSOS).

Decide, ainda, este Juízo determinar que, passado em julgado este decisum, providencie a Secretaria da Vara a juntada de cópia desta decisão nos

autos principais, bem assim a certidão de trânsito em julgado.

Custas de R\$ 44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), pelo embargante, na forma da Consolidação das Leis do Trabalho, art. 789-A, caput e inciso V.

Intimem-se. João Pessoa, 14 de junho de 2007-José Artur da Silva Torres - Juiz do Trabalho
Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, aos 09 dias do mês de outubro do ano de 2007. Eu Dulcinea Rodrigues Borges, Assistente, digitei o presente e Eu, Sandra de Campos de Assis, Diretora de Secretaria, subscrevi.

ALEXANDRE ROQUE PINTO
Juiz do Trabalho

CENTRAL DE MANDADOS JUDICIAIS E ARREMATACÕES DE JOÃO PESSOA - PB
Rua Odon Bezerra 184 Emp. João Medeiros Piso El Tambiá, João Pessoa-PB-CEP 58010770

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
Proc.00228.2001.004.13.00-3

A Doutora ANA PAULA CABRAL CAMPOS, Juíza do Trabalho, da Central de Mandados Judiciais e Arrematação de João Pessoa - PB, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital que fica notificada A CONCACEL CONSTRUÇÕES LTDA E OUTRO com endereço incerto e não sabido, da realização da Penhora do seguinte bem: um gerador de energia marca WEG(STEMAC), modelo GTA 200, nº 1206810503, acompanhado de filtro, bateria, motor com ventilador, estrutura de apoio em ferro, completo, cor preta, em bom estado de uso, conservação e funcionamento, que se encontra instalado nas dependências da executada, condomínio Mônaco, digo, PRINCIPE DE MÔNACO, antigo VOLPI RESIDENCE, avaliado por R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS) nos autos do processo da 4ª VT de João Pessoa- PB - NU: 00228.2001.004.13.00-3, entre partes: MANOEL ANTONIO DOS SANTOS (EXEQUENTE) e CONDOMÍNIO VOLPI RESIDENCE, CONCACEL E OUTRO (EXECUTADAS), na data de 27 de agosto de 2007.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente edital, nesta cidade de João Pessoa - PB, aos cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e sete, que será publicado no Diário da Justiça do Estado.

Eu, Ana Cláudia Viana Machado, Técnico Judiciário, digitei, e eu Antonio José da Paz Gomes da Silva, Coordenador Substituto da CMJA, subscrevo.

* Republicado por incorreção
ANA PAULA CABRAL CAMPOS
JUÍZA DO TRABALHO

1ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA - PB
Rua Odon Bezerra, 184,
Empresarial João Medeiros,
Piso E1, Tambiá- Tel.: 3533-6321
CEP 58.020.500
João Pessoa-PB

Processo nº 01882.2005.001.13.00-9

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

DE ORDEM DO(A) MM. JUIZ(ÍZA) DO TRABALHO do(a) 1ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA (OS nº 01/2007), em virtude da Lei, etc.

Faz saber que, pelo presente edital, passado em favor de SUZANA FIGUEIREDO COUTINHO GUERRA em face de JOSÉ ROBERTO LEANDRO DA SILVA e CONSTRUTORA DIMENSÃO LTDA, nos autos dos embargos de terceiro nº 00172.2007.001.13.00-3, fica notificado(a) o executado da ação principal identificada em epígrafe, qual seja: CONSTRUTORA DIMENSÃO LTDA, com endereço ignorado, a fim de tomar ciência da decisão proferida nos autos dos embargos mencionados acima, cujo teor é o seguinte: "DISPOSITIVO. ISTO POSTO, ACOELHO os Embargos de Terceiro opostos por SUZANA FIGUEIREDO COUTINHO GUERRA em face de JOSÉ ROBERTO LEANDRO DA SILVA e CONSTRUTORA DIMENSÃO LTDA, para determinar que seja levantada a penhora sobre o apartamento de nº 201 situado na Av. Aluísio Franca, 253 do Edifício Pierre et Marie realizada nos autos do processo 01882.2005.001.13.00-9 e restituir-lhe todos os poderes inerentes à posse e propriedade do mesmo. Custas, pelo executado, no importe de R\$ 44,26, nos termos da Lei 10.537/02. Intimem-se as partes, sendo a Construtora Dimensão por edital. João Pessoa, 24 de agosto de 2007. Marcelo Rodrigo Carniato Juiz do Trabalho".

O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara do Trabalho.

João Pessoa, 23 de outubro de 2007
SAMPAIO GERALDO LOPES RIBEIRO
Diretor de Secretaria

3ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DR. ALEXANDRE ROQUE PINTO, Juiz do Trabalho da 3ª Vara de João Pessoa/PB, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente EDITAL, que a executada CONSTRUTORA CANAÃ LTDA, através do sócio FRANCISCO ARNAUD SILVA, com endereços incertos e não sabidos, ficam cientificados para os fins legais, que foi procedido o bloqueio do numerário no valor de R\$ 1.195,85 (um mil, cento e noventa e cinco reais e oitenta e cinco centavos) e transferido para Caixa Econômica Federal, Ag. 4099- Conta Judicial- 042/01509721-4, nos autos do Processo 01107.1995.003.13.00-3, que tem como exequente: JOSÉ DO NAZARENO DA COSTA SILVA, cujo teor é o seguinte: Vistos, etc. Renove-se a notificação de fls. 79, através de edital." Em 06.09.2007 -Alexandre Roque Pinto- Juiz do Trabalho
Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, aos 04 dias do mês de outubro do ano de 2007. Eu Dulcinea Rodrigues Borges, Assistente, digitei o presente e Eu, Sandra de Campos de Assis, Diretora de Secretaria, subscrevi.

ALEXANDRE ROQUE PINTO
Juiz do Trabalho

3ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DR. ALEXANDRE ROQUE PINTO, Juiz do Trabalho da 3ª Vara de João Pessoa/PB, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente EDITAL, que fica citado o executado - INÁCIO LOIOLA DE OLIVEIRA DIAS-ME (CAMYILLAS ALFAIATARIA), com endereço incerto e não sabido para pagar a exequente, INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, no prazo de 48 horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora a quantia de R\$ 189,50 (cento e oitenta e nove reais e cinquenta centavos) referente à contribuição previdenciária, R\$ 20,50 (vinte reais e cinquenta centavos) de custas processuais, perfazendo o total de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais), atualizado até 30.07.2007, devida nos autos do Processo - 01801.2005.003.13.00-3, cujo despacho é o seguinte: Vistos, etc. "Cite-se por edital, como requerido na petição retro." Em 14.09.2007. Alexandre Roque Pinto - Juiz do Trabalho.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, aos 09 dias do mês de outubro do ano de 2007. Eu Dulcinea Rodrigues Borges, Assistente, digitei o presente e Eu, Sandra de Campos de Assis, Diretora de Secretaria, subscrevi.

ALEXANDRE ROQUE PINTO
Juiz do Trabalho

3ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DR. ALEXANDRE ROQUE PINTO, Juiz do Trabalho da 3ª Vara de João Pessoa/PB, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER, pelo presente EDITAL, que ficam citados os sócios da empresa - RESTAURANTE PONTA DEL ESTE - Sr. EDILSON BEZERRA CAVALCANTI JÚNIOR e CAMILA COELHO BEZERRA CAVALCANTI, com endereços incertos e não sabidos para pagarem a exequente MARIA FLORENTINO DELGADO, no prazo de 48 horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora a quantia de R\$ 2.050,10 (dois mil, cinquenta reais e dez centavos), referente ao principal, mais R\$ 60,20 (sessenta reais e setenta e vinte centavos) de custas processuais e R\$ 44,61 (quarenta e quatro reais e sessenta e um centavos) de contribuição previdenciária, perfazendo o total de R\$ 2.154,91 (dois mil, cento e cinquenta e quatro reais e noventa e um centavos), atualizado até 31.05.2007, devida nos autos do Processo NU - 001234.2006.003.13.00-6, cujo despacho é o seguinte: Vistos, etc. "Renove-se através de edital." Em 26.09.2007 - Alexandre Roque Pinto - Juiz do Trabalho.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, aos 09 dias do mês de outubro do ano de 2007. Eu Dulcinea Rodrigues Borges, Assistente, digitei o presente e Eu, Sandra de Campos de Assis, Diretora de Secretaria, subscrevi.

ALEXANDRE ROQUE PINTO
Juiz do Trabalho

3ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DR. ALEXANDRE ROQUE PINTO, Juiz do Trabalho da 3ª Vara de João Pessoa/PB, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente EDITAL, que ficam citados os executados - CAMINHO SEGURO SISTEMA EDUCACIONAL LTDA e KELVIN EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA, com endereços incertos e não sabidos para pagarem a exequente, INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, no prazo de 48 horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora a quantia de R\$ 264,20 (duzentos e sessenta e quatro reais e vinte centavos) referente à contribuição previdenciária, R\$ 122,34 (cento e vinte dois reais e trinta e quatro centavos) de custas processuais, perfazendo o total de R\$ 286,54 (duzentos e oitenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos), atualizado até 30.07.2007, devida nos autos do Processo - 01720.2005.003.13.00-3, cujo despacho é o seguinte: Vistos, etc. "Cite-se por edital, como requerido na petição retro." Em 14.09.2007. Alexandre Roque Pinto - Juiz do Trabalho.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, aos 09 dias do mês de outubro do ano de 2007. Eu Dulcinea Rodrigues Borges, Assistente, digitei o presente e Eu, Sandra de Campos de Assis, Diretora de Secretaria, subscrevi.

ALEXANDRE ROQUE PINTO
Juiz do Trabalho

2ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE/PB EDITAL DE INTIMAÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO, com prazo de 05 (cinco dias) na forma abaixo: Processo 00233.2002.008.13.00-2, entre partes: ERIKA BARBOSA DA SILVA E OUTRO e BRIJENDER PAL SINGH NAIN-ME.

De ordem do Exmo. Sr. NORMANDO SALOMÃO LEITÃO, Juiz do Trabalho da 2ª Vara de Campina Grande/PB, em virtude da Lei etc...

Faz saber a todos quantos virem o presente Edital ou dele tomarem conhecimento, que fica **INTIMADA BRIJENDER PAL SINGH NAIN-ME**, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fls.139, de seguinte teor: "1. R. Hoje. 2. Tendo em vista a informação supra, intime-se por edital o titular da conta os numerários foram bloqueados para, querendo, manifestar-se no prazo de 5 dias. Silente, transfira-se o valor correspondente à contribuição previdenciária para o INSS. 3. Inexistindo pendências, arquivem-se os presentes autos. Ass. Normando Salomão Leitão, Juiz do Trabalho".

Através do presente, terá a intimada o prazo de 05(cinco) dias para, caso queira, manifestar-se sobre o citado bloqueio. O presente Edital será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede desta 2ª Vara do Trabalho, considerando-se vencida a intimação assim que decorrerem os cinco dias da publicação.

Dado e passado nesta cidade de Campina Grande, PB, aos 18 de outubro de 2007. Eu, Melquisedeque A. de Lima, Técnico Judiciário, digitei.
Campina Grande, PB, 18 de outubro de 2007.

JOSÉ VALTER MEDEIROS CAMPELO
DIRETOR DE SECRETARIA SUBSTITUTO

3ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM O PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor ALEXANDRE AMARO PEREIRA, Juiz do Trabalho da 3ª. Vara do Trabalho de João Pessoa- PB, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente EDITAL, que fica notificada a reclamada CADS-CENTRO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, com endereço incerto e não sabido, nos autos do Processo 3ª Vara 00344.2007.003.13.00-1, para contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto às fls.77/89, querendo, dentro do prazo legal.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, aos dezessete dias do mês de setembro do ano de dois mil e sete. Eu, Isaura Otília de Queiroga Rosado Maia, Técnica Judiciária, digitei o presente, e Eu, Sandra Campos de Assis, Diretora de Secretaria, subscrevi.
ALEXANDRE AMARO PEREIRA
Juiz do Trabalho

ÚNICA VARA DO TRABALHO DE SANTA RITA/PB EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O doutor EDUARDO HENRIQUE BRENNAND DORNELLAS CÂMARA, Juiz do Trabalho da Única Vara do Trabalho de Santa Rita-PB FAZ SABER, através do presente EDITAL, que fica notificada JOSEFA URELIANO DE SOUZA, reclamante nos autos supra, movidos em face da USINA SANTA MARIA (MASSA FALIDA), atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer a esta Vara do Trabalho de Santa Rita a fim de receber alvará referente a crédito trabalhista decorrente da presente ação, ficando também ciente de que o não atendimento ao presente chamamento, no prazo acima declinado, ensejará a atualização do referido crédito para outros fins, devidamente inseridos na legislação vigente. E, para que chegue ao conhecimento da parte interessada, este EDITAL será publicado no Diário da Justiça do estado da Paraíba, e afixado na sede desta Vara do Trabalho de Santa Rita, na rua Virgínia Borges Veloso, s/n, Alto da Cosibra - Santa Rita-PB. Dado e passado nesta Cidade de Santa Rita/PB, aos vinte e três dias do mês de outubro de 2007. Eu, Iaci Dantas da Nóbrega, técnico judiciário, digitei, e eu, Joarez Luiz Manfrin, diretor de secretaria, subscrevi.

EDUARDO H. B. D. CÂMARA
Juiz do Trabalho

9ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB PROC. 00471.2007.026.13.00-4

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS DA CLAP - COMPANHIA LATINO AMERICANA DE PLANEJAMENTO.

O DOUTOR ARNALDO JOSÉ DUARTE DO AMARAL, Juiz do Trabalho da 9ª Vara do Trabalho de João Pessoa -PB.

FAZ SABER, a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem e a quem interessar possa, que pôr esta Vara do Trabalho de João Pessoa/PB, na AV. DEP. ODON BEZERRA, 184, PISO E-01, TAMBIA, João Pessoa-PB, CEP: 58.020-500, se processam os termos da Reclamação Trabalhista Nº 00471.2007.026.13.00-4, entre o reclamante UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), e a reclamada P&B PRE MOLDADOS DE CIMENTO E LOCADORA LTDA, tendo sido prolatado despacho pelo Excelentíssimo Sr. Juiz, cuja cópia é a seguinte: Nos termos do art. 8º da Lei nº 6.830/1980, cite-se o Executado para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa juntado aos autos, ou garantir(depositar) o valor de R\$ 20.899,88(vinte mil, oitocentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos)- atualizado até dia-08/09/2004.

E por estar a executada-P&B PRE MOLDADOS DE CIMENTO E LOCADORA LTDA, em local incerto e não sabido, fica o mesmo cientificado, do referido despacho supra citada. O presente edital será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede desta 9ª Vara do Trabalho de João Pessoa- PB. Ao 23 dias do mês de outubro do ano de dois mil e sete, eu, Francisco Anilton Alves Ramalho, técnico judiciário, digitei, e eu, Sival Ferreira Filho, Diretor de Secretaria Substituto, conferi e assinei de ordem do(a) MM Juiz(a) do Trabalho- O.S. nº 04/2004.

SINVAL FERREIRA FILHO
Diretor de Secretaria Substituto

5ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE - PB

Edital de Notificação com prazo de 20 dias

Processo nº **00352.2007.024.13.00-9**.
Reclamante: MARCOS ANTONIO PEREIRA
Reclamado: GRAFICA E EDITORA ROCHA LTDA
Reclamado: ANDREA TARRADT - CPF: 798.228.514-72
A Doutora ANA PAULA AZEVEDO SÁ CAMPOS PORTO, Juíza Titular da 5ª Vara do Trabalho de Campina Grande - Paraíba, em virtude da lei, etc.

Faz saber que, pelo presente, fica notificada a ANDREA TARRADT - CPF: 798.228.514-72, com endereço incerto e não sabido, tendo sido revel na reclamação Trabalhista acima indicada, em que é MARCOS ANTONIO PEREIRA, para tomar ciência do despacho prolatado nos autos do processo supra, que tramitam nesta 5ª Vara do Trabalho de Campina Grande-PB, com endereço na Rua Edgar Villarim Meira, S/Nº - Liberdade - Campina Grande - Paraíba, cujo teor do despacho é o seguinte: DESPACHO
Vistos, etc.

Diante das informações contidas na petição retro e da desconsideração da personalidade jurídica da executada, nos termos do despacho de fl. 47, cite-se, através de edital, a Sra. Andréa Tarradt, CPF: 798.228.514-72. O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara Trabalhista.

Dado e passado nesta cidade de Campina Grande - Pb, aos 15 dias do mês de OUTUBRO do ano 2007. Eu, Ludmila de Miranda Leitão, Técnica Judiciária, digitei o presente edital. E eu, Liedo Antonio Miranda Chaves, Diretor de Secretaria, o subscrevi.
ANA PAULA AZEVEDO SÁ CAMPOS PORTO
Juíza do Trabalho

GOVERNO DO ESTADO Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@aurio.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

VARA DO TRABALHO DE MONTEIRO - PB
--

EDITAL DE PRAÇA ÚNICA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS PARA VENDA E ARREMATÇÃO DE BENS PENHORADOS (**PROJETO ARREMATAR**).

O EXCELENTÍSSIMO JUIZ DA VARA DO TRABALHO DE MONTEIRO – PB, JOSÉ ARTUR DA SILVA TORRES, FAZ SABER QUE NO **DIA 13 DE NOVEMBRO DE 2007, A PARTIR DAS 11:00 HORAS, NA SEDE DESTA VARA DO TRABALHO**, SITUADA NA RUA ESCREVENTE MARIA JANSEN, S/N, CENTRO, MONTEIRO - PB, ESTARÃO SENDO LEVADOS A PÚBLICO LEILÃO PELO MAIOR LANÇO, O BENS CONSTRITOS NAS EXECUÇÕES MOVIDAS PELOS EXEQUENTES DOS PROCESSOS ABAIXO MENCIONADOS, NA FORMA QUE SEGUE:

VARA DO TRABALHO DE MONTEIRO - PB:

1) Processo: 06/1995 (carta precatória)
Exeqüente: Antônio Lopes dos Santos
Executado: SERVIPE – Serviço de Vigilância Patrimonial Ostensiva LTDA
Valor da Execução: R\$ 21.459,89
Bem: 01 fazenda denominada Malhada da Quixaba, pertencente ao Senhor Francisco Marinho Neto, registrada no Cartório Viton do Único Ofício de Sumé – PB, conforme registro sob o número 01 da matrícula 249, fl. 157 do livro B-02, em 17 de fevereiro de 1977, com área de 250 hectares, possuindo as seguintes benfeitorias: 01 casa medindo 06x12 metros, com portas e janelas em madeira, eletricidade e sem água encanada e esgoto; 01 depósito medindo 04x08 metros, com 01 porta em madeira; 01poço/cacimbão, com retirada manual de água; e 01 açude com aproximadamente 05 hectares. Limites: ao norte, com terras do Senhor Severino Zuzu e Sebastião Coutinho; ao sul, com herdeiros do Senhor Manoel Paulino de Souza; ao nascente, com terras do Senhor Leocádio Alves Siqueira e da Senhora Iraci Levi de Lima, por cercas; e ao poente, com terras de Cícero Israel e José Henrique, todos com limites certos e conhecidos. Avaliada em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

2) Processo: 216.2001.014.13.00-6 (carta precatória)
Exeqüente: INSS
Executado: Raul da Costa Leão Filho
Valor da Execução: R\$ 450,51
Bem (penhora no rosto dos autos): Um terreno para construção, medindo 10 metros x 25 metros, localizado no Bairro Vertentes, na Cidade de Serra Branca – PB, sem escritura no Cartório de Registro de Imóveis, somente com escritura particular de compra e venda, avaliado em R\$ 800,00 (oitocentos reais).

3) Processo: 00213.2001.014.13.00-8
Exeqüente: JURACI ALVES EVANGELISTA
Executado: INÁCIO FELTOSA AMORIM
Valor da Execução: R\$ 5.356,02
Bem: 01 (uma) Casa de alvenaria com 03 (três) quartos, 02 (duas) salas, 01 (uma) cozinha, copa e banheiro, edificada em terreno de 4,5m X 14,0m, piso em cimento queimado, telhado em madeira e telha, localizada na Rua Manoel Medeiros, 111, Mandacaru, Sumé – PB, avaliada em R\$ 7.000,00 (sete mil reais);

4) Processo: 00033.2004.014.13.00-3
Exeqüente (s): Manoel Correia da Silva e INSS
Executado (a) (s): João Soares de Albuquerque Filho
Valor da Execução: R\$ 18.033,72
Bens: 90 (noventa) cabras mestiças meladas de anglo nubiano e boer, avaliada a unidade em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), perfazendo um total de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

5) Processo: 00010.2006.014.13.00-0
Exeqüente (s): INSS
Executado (a) (s): Zilteman Romão de Vasconcelos e Rita Izabel Leite de Vasconcelos
Valor da Execução: R\$ 876,94
Bens: 02 (dois) garrotes, raça mestiça, com idade de dois (02) anos, avaliados individualmente em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), perfazendo um total de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

6) Processo: 00016.2006.014.13.00-8
Exeqüente: UNIÃO
Executado: Fabiana Mendes Batista do Nascimento
Valor da Execução: R\$ 9.418,09
Bens: A) 01 (UM) TERRENO MEDINDO 01 (UM) HECTARE, LIMITANDO-SE AO NORTE COM A ESTRADA QUE LIGA A CIDADE DA PRATA – PB AO SÍTIO SÃO FRANCISCO; AO SUL E AO OESTE, COM TERRAS PERTENCENTES AO SENHOR ANTONÍO RODRIGUES DE FREITAS E SUA ESPOSA; E AO LESTE, COM TERRAS PERTENCENTES AO SENHOR JOSÉ IVAN NÉRI. O TERRENO LOCALIZA-SE EM ÁREA PRIVILEGIADA, COM INSTALAÇÕES ELÉTRICAS TRIFÁSICAS E MONOFÁSICAS, TENDO, NESSE MESMO TERRENO, UMA CERÂMICA EM PLENO FUNCIONAMENTO, AVALIADA PELO OFICIAL DE JUSTIÇA NO MONTANTE DE R\$ 6.500,00 (SEIS MIL E QUINHENTOS REAIS); **B)** 17.000 (DEZESSETE MIL) TIJOLOS DE 08 (OITO) FUROS, AVALIADOS EM R\$ 1.700,00 (MIL E SETECENTOS REAIS);

7) Processo: 00060.2007.014.13.00-9 (carta precatória)
Exeqüente: Cícera Maria da Silva
Executado: Paulo Ênio Rabelo de Vasconcelos
Valor da Execução: R\$ 889,77
Bens: a) 01 (um) vídeo cassete avaliado em R\$ 80,00 (oitenta reais); b) 01 (um) centro de sala em madeira avaliado em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais); c) 01 (um) armário com 04 gavetas avaliado em R\$ 200,00 (duzentos reais); d) 01 (uma) mesa em cerejeira 2,00x0,90m avaliada em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais); e) 01 (uma) mesa em fórmica 1,20x0,70m avaliada em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais); f) 01 (uma) cadeira em madeira e vime avaliada em R\$ 100,00 (cem reais).

8) Processo: 00185.2001.014.13.00-3
Exequeute: INSS- Instituto Nacional do Seguro Social
Executado: José Braulio Japiassu
Valor da Execução: **R\$ 212,71**
Bens: a) 01 (uma) ovelha (fêmea), raça Santa Inês, com mais ou menos, dois anos e seis meses, avaliada em R\$ 100,00 (cem reais). b) 01(um) burrego (macho). raça Santa Inês, com mais ou menos seis me-

ses. Avaliado em R\$ 50,00 (cinquenta reias).

9) Processo: 00079.1999.014.13.00-4
Exequeute: Edcarlos Antonio Tenório Xavier
Executado: Panificadora União
Valor da Execução: R\$ 2.717,75
Bens: a) 01 (um) motor movido a diesel, marca “Kubota TeKko do Brasil” com potência de 11 cv/ 1800 RPM “AS 110”- 10278, em regular estado de conservação. Avaliado em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reias).

10) Processo: 00166.1998.014.13.00-0
Exequeute: João Vanildo de Sousa
Executado: Supermercado Sumeense (Bom Preço Sumeense)
Valor da Execução: **R\$ 1.076,98**
Bens: a) 01(um) balcão térmico marca Termisa , medindo 1,50m em perfeito estado de conservação, avaliado em R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais); b) 01 (uma) máquina de fatar de marca Filizola, em perfeito estado de conservação, avaliado em R\$ 900,00 (novecentos reais).
11) Processo: 00240.1996.014.13.00-7
Exequeute: Sindicato dos Empregados em Postos de Combustíveis e Petróleo-Pb
Executado: Revenda de Gás Butano Brasilgás da cidade de Ouro velho-Pb
Valor da Execução: **R\$ 4.037,21**
Bens: a) 50 (cinquenta) vasilhames de botijão de gás de 13kg cada, avaliado em R\$ 25,00 (vinte e cinco reias) cada um, totalizando o importe de R\$ 1.250,00 (hum mil e duzentos e cinquenta reais).
12) Processo: 00012.2002.014.13.00-6
Exequeute: INSS- Instituto Nacional do Seguro Social
Executado: José Orges Maciel
Valor da Execução: **R\$ 674,02**
Bens: a) 01(um) Lavatório para cabelo, em acrilico e madeira, com entradas e saída para água, estofamento, em bom estado, avaliado em R\$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais); b) 01 (um) espelho com moldura, medindo 1,00m x 1.30m, em ótimo estado, avaliado em R\$ 117,43 (cento e dezessete reais e quarenta e três centavos). Totalizando a quantia de R4 697,43 (seiscentos e noventa e sete reias e quarenta e três centavos)

13) Processo: 00143.2002.014.13.00-3
Exequeute: INSS- Instituto Nacional do Seguro Social
Executado: Sindicato dos trabalhadores Rurais de Suné
Valor da Execução: R\$ 676,09
Bens: a) 01 (um) banco de madeira na cor vermelha. Com 01 metro e meio de comprimento, em bom estado, avaliado em R\$ 50,00 (cinquenta reias).

14) Processo: 00200.2003.014.13.00-5
Exequeute: INSS- Instituto Nacional do Seguro Social
Executado: Credilar- Eletromóveis
Valor da Execução: R\$ 514,31
Bens: a) 01 (uma) mesa em cerejeira, medindo 1,60 x 0,80 centímetros, acompanhada com 06 (seis) cadeiras em cerejeira, avaliada em R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais).

15) Processo: 00144.2002.014.13.00-8
Exequeute: INSS- Instituto Nacional do Seguro Social
Executado: Sindicato dos trabalhadores Rurais de Suné
Valor da Execução: R\$ 380,76
Bens: a) 01 (um) aparelho de ondas curtas, marca EMAI, cor amarela, com botões de intensidade (amperagem) e voltagem, em péssimo estado, avaliado em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

16) Processo: 00292.2002.014.13.00-2
Exequeute: INSS- Instituto Nacional do Seguro Social
Executado: Sindicato dos trabalhadores Rurais de Suné
Valor da Execução: R\$ 647,12
Bens: a) 01(uma) balança servindo para peso e altura, marca Filizola, na cor branca, em péssimo estado, avaliada em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

17) Processo: 00242.2003.014.13.00-6
Exequeute: INSS- Instituto Nacional do Seguro Social
Executado: Nilton Cesar de Oliveira
Valor da Execução: R\$ 210,72
Bens: a) 01(uma) cabra leiteira, raça Sanin, cor branca, pesando 17kg, avaliada em R\$ 300,00 (trezentos reais).

18) Processo: 00033.2003.014.13.00-2
Exequeute: Ana Paula Pereira de Andrade
Executado: Escola Monteiro Lobato
Valor da Execução: R\$ 7.317,73
Bens: a) 01(um) computador CPU, monitor, teclado, impressora, estabilizador, duas caixas de som, bancada e cadeira, avaliado em R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reias). b) 01 (uma) TV Semp 20, com controle remoto avaliado em R\$ 400,00 (quatrocentos reais) c) 01 (um) Vídeo cassete marca CCE, avaliado em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), d) 01 (um) Aparelho de Som AIWA, avaliado em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), e) 26 (vinte e seis) Cadeiras escolares avaliadas em R\$ 1.040,00 (hum mil e quarenta reais) f) 02 (dois) Bureal c/gavetas, avaliado em R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) g) 05 (cinco) cadeiras avaliadas em R\$ 200,00 9duzentos reais), h) 01 (um) Fichario em aço com quatro gavetas, avaliado em R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

19) Processo: 00170.2001.014.13.00-5
Exequeute: INSS- Instituto Nacional do Seguro Social
Executado: Sebastião de Souza Feitosa
Valor da Execução: R\$ 211,94
Bens: a) 03(três) Carneiros, de pelagem com as cores amareladas, preta e branca, sem marcação a ferro, com idade entre 18 meses a 24 meses, sem registro, pesando 10 quilos cada animal, totalizando 30 quilos, avaliado em R\$ 127,50 (cento e vinte e sete reais e cinquenta centavos)

20) Processo: 00292.2002.014.13.00-2
Exequeute: Adriana Saraiva Chaves de Oliveira
Executado: Farmed (Eneдина Alves Ferreira)
Valor da Execução: R\$ 2.434,11
Bens: a) 50 (cinquenta) Dipirono gotas ml, totalizando R\$ 75,00(setenta e cinco reais); b) 10 (dez) Tandene cx c/30 comp. Totalizando R\$ 231,20 (duzentos e trinta e um reais e vinte centavos); c) 02 (dois) Diclofetamol, cx com 100 comp. totalizando R\$ 125,10 (cento e vinte e cinco reais e dez centavos); d) 01 (um) Enjoy cx com

100 comp. totalizando R\$ 31,83 (trinta e um reais e oitenta centavos); e) 01 (um) Albocresil OVL CT 2 STRX3, totalizando R\$ 9,08 (nove reais e oito centavos); f) 01 (um) Albocresil sol FR c/12 ml, totalizando R\$ 14,11 (quatorze reais e onze centavos); g) 01 (um) Quinoflox 500 mg, cx c/14, totalizando R\$ 28,71 (vinte e oito reais e setenta e um centavos); h) 02 (dois) Tyflen 750 mg, cx c/ 200, totalizando R\$ 184,36 (cento e oitenta reais e trinta e seis centavos); i) 01 (um) Diasec cx. C/200, totalizando R\$ 63,73 (sesenta e seis reais e setenta e três centavos); j) 03 (três) Acetitol 750 mg, cx c/ 200, totalizando R\$ 225,56 (duzentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos); l) 01 (um) Tiotrax 150 mg + 100 mg, totalizando R\$ 23,22 (vinte e três reais e vinte e dois centavos); m) 01 (um) Abcalcium B 12 , c/200, totalizando R\$ 14,35 (quatorze e trinta e cinco centavos); n)01 (um) Ducha Ginecológica, totalizando R\$ 27,00 (vinte e sete reais); o)01 (um) Bandagem Elástica, totalizando R\$ 20,00 (vinte reias); p)07 (sete) Perfume de fabricação INPEL, totalizando R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais); q) 36 (trinta e seis) Seringas descartaveis 20 ml , totalizando R\$ 54,00 (cinquenta e quatro reais); r) 05 (cinco) Biofortonico 500 ml, totalizando R\$ 75,00 9setenta e cinco reais); s) 01 (um) Nitrofigam, cx c/ 50 de 10mg, totalizando R\$ 94,74 (noventa e quatro reais e setenta e quatro reais); t) 01 (um) Protetor Térmico, totalizando R\$ 20,00 9vinte reais); u) 04 (quatro) Fralda descartavel, totalizando R\$ 24,00 (vinte e quatro reais); v) 01 (um) Tralen 20g, totalizando R\$ 22,20 (vinte e dois reais e vinte centavos); x) 03 (três) Secnidalin, totalizando R\$ 39,15 (trinta e nove reais e quinze centavos). TOTAL R\$ 1.577,34 (hum mil e quinhentos e setente e sete reais e trinta e quatro centavos).

18) Processo: 00187.2003.014.13.00-4
Exequeute: INSS- Instituto Nacional do Seguro Social
Executado: José Ronaldo Marques
Valor da Execução: R\$ 1.623,56
Bens: **AUTO DE PENHORA DO ROSTO DOS AUTOS (PROC. 00186.2003.014.13.00-0) a)** 01(uma) motocicleta, marca Honda, modelo NX, cor azul, 150 CG , tipo LX, partida elétrica, freio dianteiro a disco, placa Nº KJW 0767 cidade de Santa Cruz do Capibaribe/PE , chassi nº 9C2KD0101MR119007, ano 88, em bom estado de uso. Avaliado em R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocento reais).

- OS BENS PODERÃO SER ARREMATADOS PELO MAIOR LANCE OFERTADO, INDIVIDUALMENTE OU POR LOTE, O QUE SERÁ APRECIADO PELO JUIZ DO TRABALHO;
- OS BENS SERÃO VENDIDOS PELO MAIOR LANCE, INDEPENDENTEMENTE DO VALOR DA AVALIAÇÃO;
- NA HIPÓTESE DE OFERTA DE LANCE PARA PAGAMENTO PARCELADO, CABIVEL, APENAS, QUANDO DA ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS, NÃO SERÃO ADMITIDAS PARCELAS INFERIORES A 1/ 10 DO VALOR DA AVALIAÇÃO DO BEM;
- OS BENS MÓVEIS ENCONTRAM-SE SOB A GUARDA DA PARTE EXECUTADA OU DO DEPOSITÁRIO E, EM CASO DE SER DEFERIDA A ARREMATÇÃO, OS BENS SERÃO IMEDIATAMENTE REMOVIDOS PELO LEILOEIRO OFICIAL;
- CASO NÃO HAJA LICITANTES, OS PRESENTES AUTOS DEVERÃO SER DEVOLVIDOS À VARA DE ORIGEM, PARA O REGULAR PROCESSAMENTO DO FEITO;
- O EXEQUENTE DEVERÁ APRESENTAR, QUERENDO, DISCORDÂNCIA QUANTO AO PARCELAMENTO DO PAGAMENTO DA ARREMATÇÃO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, APÓS A PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL;
- FICAM, AINDA, CIENTIFICADAS AS PARTES E DEMAIS INTERESSADOS QUE, EM SENDO NOMEADO LEILOEIRO OFICIAL, A COMISSÃO DO LEILOEIRO, PREVISTA NO ART. 8º DO PROVIMENTO TRT SCR 002/2007, FICARÁ A CARGO DO ARREMATANTE, SEM PREJUÍZO DO DEPÓSITO DO VALOR TOTAL DA ARRMAÇÃO;
- AS PARTES FICAM, POR ESTE EDITAL, INTIMADAS, CASO NÃO SEJA POSSÍVEL A INTIMAÇÃO DE PRAXE (ART. 24 PROVIMENTO TRT SCR N.º 07/91 DE 05/11/1991).
O PRESENTE EDITAL SERÁ PUBLICADO NA FORMA DA LEI E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME, NA SEDE DA VARA DO TRABALHO DE MONTEIRO - PB, NA RUA ESCREVENTE MARIA JANSEN, S/N, CENTRO, MONTEIRO - PB, ONDE TRAMITAM OS PROCESSOS CONSTANTES DO PRESENTE EDITAL, E NA SEDE DA VARA DO TRABALHO DE PATOS - PB, SITUADA NA PRAÇA BIVAR OLINTHO, S/N, BRASÍLIA, PATOS - PB.
E, PARA CONSTAR, EU, LUIZ CARLOS MOREIRA OLIVEIRA JÚNIOR, TÉCNICO JUDICIÁRIO, DIGITEI E, EU, LUCÍO JOSÉ FERREIRA DA SILVA, DIRETOR DE SECRETARIA, SUBSCREVI.
Monteiro – PB, 16 de outubro de 2007.
JOSÉ ARTUR DA SILVA TORRES
Juiz do Trabalho

PAUTA ORDINÁRIA DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO PARA O DIA 30/10/2007 AS 08:30H

001 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)
00423.2007.011.13.00-7
Relator: Juiz WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO
Recorrente: ENGER - ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA
Recorrido: JAIME MACARIO GOMES.
Advogado do Recorrente: ZELIA MARIA GUSMAO LEE
Advogado do Recorrido: ESTEVAM MARTINS DA COSTA NETTO
VISTO WC

002 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)
00289.2007.012.13.00-0
Relator: Juiz WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO
Recorrente: ZULEIDE DOS SANTOS SOARES LIMA
Recorrido: MARLUCIA FERREIRA DA SILVA
Advogado do Recorrente: AELITO MESSIAS FORMIGA
Advogado do Recorrido: OLGA SIMONE MOREIRA BARBOSA DE ABRANTES
Advogado do Recorrido: MARIA ALEXSANDRA DANTAS GONÇALVES SENA
VISTO WC

003 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)
00587.2007.026.13.00-3
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Recorrente: ARTUR FELIX DA SILVA NETO
Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado do Recorrente: CARLISSON DJANYLO DA FONSECA FIGUEIREDO
Advogado do Recorrido: MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS
VISTO VV

004 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)
00106.2007.002.13.00-0
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Recorrente: IMA - INDUSTRIA DE MASSAS ALIMENTICIAS LTDA
Recorrido: MILTON TRAJANO PEREIRA
Advogado do Recorrente: LUIZ ARTHUR DE ALBUQUERQUE BEZERRA
Advogado do Recorrido: ROBSON DE PAULA MAIA
VISTO VV

005 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)
00562.2007.001.13.00-3
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente: MAJ-MISSAO ATALAIA DE JESUS
Recorrido: ANDRE RAMOS INOCENCIO DA SILVA
Advogado do Recorrente: ELENILSON CAVALCANTI DE FRANÇA
Advogado do Recorrido: ARSIDNEY XAVIER DA ROCHA
VISTO UD

006 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)
00673.2007.007.13.00-8
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente: UCHOA CONSTRUÇÕES LTDA
Recorrido: PEDRO ROBERTO DO NASCIMENTO
Advogado do Recorrente: TACIANE GOMES NASCIMENTO FERNANDES
Advogado do Recorrido: TELMO FORTES ARAUJO
VISTO UD

007 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)
01339.2007.027.13.00-6
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente/Recorrido: COMPANHIA INDUSTRIAL CERAMICA CINCERA
Recorrente/Recorrido: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE CERAMICAS,OLARIAS E DERIVADOS DO ESTADO DA PARAIBA
Advogado do Recorrente/Recorrido: EDUARDO JORGE NUNES DE SOUZA
Advogado do Recorrente/Recorrido: VALTER DE MELO
VISTO UD

008 Agravo de Petição (Rito Sumaríssimo)
01853.2003.004.13.00-4
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Agravante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Agravado: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Agravado: GIRLEIDE DORIA DE LUCENA PINHO
Advogado do Agravante: MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS
Advogado do Agravado: PACELLI DA ROCHA MARTINS
Advogado do Agravado: IJAI NOBREGA DE LIMA
VISTO AF

009 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)
00458.2007.010.13.00-0
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente: JOAO BATISTA DAVID DA SILVA
Recorrido: MARCELO GAMBARRA PIRES
Advogado do Recorrente: JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO
Advogado do Recorrido: DORIVALDO FERREIRA GOMES
VISTO HM

010 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)
00706.2007.009.13.00-2
Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Recorrente: JGA ENGENHARIA LTDA
Recorrido: EDUARDO AZEVEDO
Advogado do Recorrente: JOSE MARIO PORTO JUNIOR
Advogado do Recorrido: TELMO FORTES ARAUJO
VISTO CC

011 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)
01024.2007.027.13.00-9
Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Recorrente: TEXTIL DO NORDESTE S/A
Recorrido: EDUARDO DA CUNHA GUARABIRA
Advogado do Recorrente: RODRIGO CARNEIRO LEO DE MOURA
Advogado do Recorrente: CARLO PONZI
Advogado do Recorrido: PAULO ARAUJO BARBOSA
VISTO CC

012 Ação Rescisória 02031.2006.000.13.00-8
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Autor: MUNICIPIO DE SAO JOSE DE PIRANHAS - PB
Réu: IDEVAL BRAZ
Réu: MARIA FERREIRA DOS SANTOS
Réu: JOSE NAZARIO DA SILVA
Réu: FRANCISCO DE SOUZA
Réu: RAIMUNDO DE SOUSA LEITE
Réu: MARIA DE SOUSA RAMOS
Réu: JOAO TAVARES DE MENESES
Réu: AFONSO CLAUDINO DE SOUZA
Réu: FRANCISCO ADALGISO PESSOA
Réu: MARLUCE MENDES DE IZIDRO
Réu: JOSE BENTO NETO
Réu: ELIAS LOPES CAVALCANTE
Réu: JOSE VICENTE
Réu: JOSE DIRAILTON OLIVEIRA BRITO
Réu: JOSE LOPES DOS SANTOS
Réu: RITA MARIA DE SOUSA SILVA
Réu: FRANCISCA BATISTA OLIVEIRA
Réu: MARIA PEREIRA BARBOSA
Réu: JOSE VIEIRA DIAS
Réu: EDMILSON ENEAS DE SOUSA
Réu: ROMILDO PEREIRA RAMALHO
Réu: FRANCISCA NEIDE PEREIRA DIAS
Réu: MARIA FERREIRA DOS SANTOS
Réu: SUZANA CUNHA DE MOURA
Réu: FRANCISCO DUDA DA SILVA

Réu: FRANCISCA APARECIDA LEITE DOS SANTOS
 Réu: JOAQUIM CAVALCANTI
 Réu: ALBERTINO DA SILVA
 Réu: AVANI BARBOSA DE SOUSA
 Réu: ADEMIR BATISTA FELIPE
 Réu: JOAO GONÇALVES DE ASSIS
 Réu: MARIA FERREIRA DE MORAIS FRANCA
 Réu: MARIA EDILENE BATISTA DE OLIVEIRA
 Réu: FRANCISCA EDJANE CEZARIO DOS SANTOS
 Réu: DIVALSON DE VASCONCELOS PEREIRA
 Réu: MARIA CLEIDE ALVES VIEIRA
 Réu: FRANCISCA DE ALENCAR FERREIRA
 Réu: MARIA GOMES TEODOZIO
 Réu: MARIA LUCIANA VIEIRA MENDES
 Réu: MARIA EDILEIDE DE SOUSA TAVARES
 Réu: MARIA DE LOURDES ANDRADE FERREIRA
 Réu: MARIA IVANILDA LEITE BEZERRA
 Réu: MARIA DE FATIMA ROSA DOS SANTOS
 Réu: FRANCISCA CAVALCANTI DE BRITO
 Réu: MARIA ALDA DIAS CAVALCANTI
 Réu: ROSA GONCALVES DE ALMEIDA
 Réu: JOSEFA VIEIRA VICENTE
 Réu: JOSE EDIMAR ALVES
 Réu: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA DUTRA
 Réu: VIVALDO OLIVEIRA DA SILVA
 Réu: FRANCISCA DANTAS BARBOSA
 Réu: JOSEFA SOUSA DE ABREU
 Réu: MARIA DE FATIMA DE LIMA DA SILVA
 Réu: GERLANIA SILVA PEREIRA
 Réu: LUCINEIDE PEREIRA DE ALENCAR
 Réu: RITA FILGUEIRA GOMES
 Réu: JOSE CAVALCANTI
 Réu: FRANCISCO ALVES DE ALEXANDRE
 Réu: JOSE ALVES DA SILVA
 Advogado do Autor: MARCOS SOUTO MAIOR FILHO
 VISTO HM-VV

013 Ação Rescisória
 00145.2007.000.13.00-4
 Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
 Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
 Autor: TELMO FORTES ARAUJO
 Réu: CONSTRUTORA AGRA LTDA
 Advogado do Autor: ERICO DE LIMA NOBREGA
 VISTO AM-HM

014 Ação Rescisória
 00118.2007.000.13.00-1
 Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
 Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
 Autor: FICISA - FONSECA IRMAOS COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
 Réu: DAYSE CATAO RAMALHO
 Advogado do Autor: FRANCISCA MAGNOLIA FERREIRA DINIZ
 Advogado do Autor: ADAIL BYRON PIMENTEL
 Advogado do Réu: ANTONIO CARLOS SIMOES FERREIRA
 VISTO UD-HM

015 Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário
 00272.2007.024.13.01-6
 Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
 Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
 Agravante: VIACAO ITAPEMERIM S A
 Agravado: SIGERLANDIO TOLENTINO OLEGARIO
 Advogado do Agravante: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO
 Advogado do Agravado: LUIZ INACIO DE ARAUJO FILHO
 Advogado do Agravado: VIVIANE MARIA COSTA HALULE
 VISTO EA-AM. Se provido o AI, ocorrerá o julgamento do recurso obstando na mesma sessão de julgamento, após sua imediata autuação, podendo o advogado se inscrever para sustentação oral.

016 Agravo de Instrumento em Agravo de Petição
 01060.2006.009.13.01-2
 Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
 Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
 Agravante: CIP - COMERCIO E INDUSTRIA DE PREMOLDADOS LTDA
 Agravado: CLEMENTE JESUS DOS SANTOS
 Advogado do Agravante: VALTER VANDILSON CUSTODIO DE BRITO
 Advogado do Agravante: ALEXEI RAMOS DE AMORIM
 Advogado do Agravante: CELIO GONCALVES VIEIRA
 Advogado do Agravado: SOLANGE IZABEL PACHECO MARTINS
 Advogado do Agravado: BRUNO LUIZ PACHECO MARTINS
 VISTO VV-UD. Se provido o AI, ocorrerá o julgamento do recurso obstando na mesma sessão de julgamento, após sua imediata autuação, podendo o advogado se inscrever para sustentação oral.

017 Agravo de Instrumento em Agravo de Petição
 01000.2003.002.13.01-2
 Relator: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA
 Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
 Agravante: ELIANE MARIA CARVALHO BARBOSA - ME
 Agravado: MAURILIO DA SILVA BERNARDO
 Advogado do Agravante: EVANDRO JOSE BARBOSA SA
 Advogado do Agravado: CELESTIN MAURICE MALZAC
 VISTO MA-AF. Se provido o AI, ocorrerá o julgamento do recurso obstando na mesma sessão de julgamento, após sua imediata autuação, podendo o advogado se inscrever para sustentação oral.

018 Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário
 01947.2005.004.13.00-5
 Relator: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA
 Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
 Agravante: NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES PARAIBA LTDA
 Agravado: LOURIVAL CHAVES JUNIOR
 Advogado do Agravante: MARIA CHRISTIANY QUEIROZ
 Advogado do Agravado: IRIO DANTAS DA NOBREGA
 VISTO MA-UD. Se provido o AI, ocorrerá o julgamento do recurso obstando na mesma sessão de julgamento, após sua imediata autuação, podendo o advogado se inscrever para sustentação oral.

019 Recurso Ordinário 01947.2005.004.13.00-5
 Relator: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA
 Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
 Recorrente: LOURIVAL CHAVES JUNIOR

Recorrido: NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES PARAIBA LTDA
 Advogado do Recorrente: IRIO DANTAS DA NOBREGA
 Advogado do Recorrido: MARIA CHRISTIANY QUEIROZ
 VISTO MA-UD

020 Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário
 00173.2006.017.13.01-5
 Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
 Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
 Agravante: N.NOBREGA DA SILVA & CIA LTDA
 Agravado: OTACIO PEREIRA DE FIGUEIREDO
 Advogado do Agravante: JOSE FERREIRA LIMA JUNIOR
 Advogado do Agravado: FLORIANO CAMELO DE SOUZA NETO
 VISTO AM-AF. Se provido o AI, ocorrerá o julgamento do recurso obstando na mesma sessão de julgamento, após sua imediata autuação, podendo o advogado se inscrever para sustentação oral.

021 Agravo de Instrumento em Agravo de Petição
 00622.2002.007.13.01-4
 Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
 Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
 Agravante: TRANSVIVA - SERVICO DE VIGILANCIA PATRIMONIAL E OSTENSIVA LTDA
 Agravado: ISAIAS ALVES DE PAULA
 Advogado do Agravante: CLEANTO GOMES PEREIRA
 Advogado do Agravado: GILVAN PEREIRA DE MORAES
 VISTO AM-AF. Se provido o AI, ocorrerá o julgamento do recurso obstando na mesma sessão de julgamento, após sua imediata autuação, podendo o advogado se inscrever para sustentação oral.

022 Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário
 00495.2006.002.13.00-2
 Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
 Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
 Agravante: ELETRO SHOPPING CASA AMARELA LTDA
 Agravado: GEOVA CEZAR OLIVEIRA
 Advogado do Agravante: LUCIANO MALTA CABRAL
 Advogado do Agravante: RODRIGO GOUVEIA COIMBRA
 Advogado do Agravado: GEOMARQUES LOPES DE FIGUEIREDO
 VISTO UD-HM. Se provido o AI, ocorrerá o julgamento do recurso obstando na mesma sessão de julgamento, após sua imediata autuação, podendo o advogado se inscrever para sustentação oral.

023 Recurso Ordinário
 00495.2006.002.13.00-2
 Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
 Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
 Recorrente/Recorrido: ELETRO SHOPPING CASA AMARELA LTDA
 Recorrente/Recorrido: GEOVA CEZAR OLIVEIRA
 Advogado do Recorrente/Recorrido: LUCIANO MALTA CABRAL
 Advogado do Recorrente/Recorrido: GEOMARQUES LOPES DE FIGUEIREDO
 Advogado do Recorrente/Recorrido: RODRIGO GOUVEIA COIMBRA
 VISTO UD-HM.

024 Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário
 00321.2007.024.13.01-0
 Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
 Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
 Agravante: SAELPA - SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA
 Agravado: AFONSO ROCHA
 Advogado do Agravante: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO
 Advogado do Agravado: GILVAN PEREIRA DE MORAES
 VISTO UD-HM. Se provido o AI, ocorrerá o julgamento do recurso obstando na mesma sessão de julgamento, após sua imediata autuação, podendo o advogado se inscrever para sustentação oral.

025 Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário
 00018.2007.024.13.00-5
 Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
 Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
 Agravante: FABIANO DE LIMA SALES
 Agravado: WAL MART BRASIL LTDA
 Agravado: BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA.
 Advogado do Agravante: PATRICIA ARAUJO NUNES
 Advogado do Agravado: ALINE CINTIA SOUTO SOARES
 VISTO UD-HM. Se provido o AI, ocorrerá o julgamento do recurso obstando na mesma sessão de julgamento, após sua imediata autuação, podendo o advogado se inscrever para sustentação oral.

026 Recurso Ordinário
 00209.2007.010.13.00-4
 Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
 Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
 Recorrente: ESTADO DA PARAIBA
 Recorrido: VANUSA MARCIA PEREIRA COSTA
 Advogado do Recorrente: MARIO NICOLA DELGADO PORTO
 Advogado do Recorrido: MARCIA CARLOS DE SOUZA
 Advogado do Recorrido: BRUNA CARLOS DE SOUZA PEIXOTO
 VISTO EA-AM

027 Remessa de Ofício
 00212.2007.012.13.00-0
 Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
 Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
 Recorrente: ESTADO DA PARAIBA
 Recorrido: GERALDO VIEIRA LINS
 Advogado do Recorrente: CHARLES CRUZ BARBOSA
 Advogado do Recorrido: JOSE ALVES FORMIGA
 VISTO EA-AM

028 Agravo de Petição
 00180.2005.001.13.00-8
 Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
 Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
 Agravante: CISAL-COMPANHIA INDUSTRIAL DE CISAL
 Agravado: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado do Agravante: JORGE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA
 Advogado do Agravante: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO
 Advogado do Agravado: IJAI NOBREGA DE LIMA
 VISTO EA-AM

029 Recurso Ordinário
 00314.2007.006.13.00-4
 Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
 Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
 Recorrente: RGIS SERVIÇOS DE INVENTARIOS LTDA
 Recorrido: RODRIGO BISERRA DA SILVA
 Recorrido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Advogado do Recorrente: LUCIANA FLAVIA SOARES FELIX
 Advogado do Recorrido: GEORGE FALCAO COELHO PAIVA
 Advogado do Recorrido: GUTENBERG HONORATO DA SILVA
 VISTO EA-UD

030 Recurso Ordinário
 00141.2007.018.13.00-4
 Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
 Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
 Recorrente: FRANCISCO MANOEL DA SILVA
 Recorrido: ORLANDO FRANCISCO DE SALES(ENGENHO QUATI)
 Recorrido: MARIA DA PAZ TEIXEIRA SALES
 Advogado do Recorrente: JOAO CAMILO PEREIRA
 Advogado do Recorrido: OSMAR TAVARES DOS SANTOS JUNIOR
 VISTO HM-EA

031 Recurso Ordinário
 01422.2007.027.13.00-5
 Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
 Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
 Recorrente: JOSE ELIAS TEIXEIRA
 Recorrido: FICISA-FONSECA IRMAOS COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
 Advogado do Recorrente: INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO
 Advogado do Recorrido: ERICA CRISTINA PAIVA CAVALCANTE
 Advogado do Recorrido: ACHILLES GARIBALDI ELOY DE SOUZA
 VISTO HM-EA

032 Recurso Ordinário
 00603.2007.001.13.00-1
 Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
 Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
 Recorrente: EDJANE DA SILVA RODRIGUES
 Recorrido: MARISA LOJAS VAREJISTAS LTDA
 Advogado do Recorrente: ALMIR FERNANDES DA SILVA
 Advogado do Recorrido: GEOMARQUES LOPES DE FIGUEIREDO
 VISTO HM-EA

033 Recurso Ordinário
 00613.2007.005.13.00-2
 Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
 Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
 Recorrente: UNA ENERGETICA LTDA
 Recorrente: UNA AÇUCAR E ENERGIA LTDA (USINA UNA)
 Recorrente: BEIRA RIO AGRICOLA E COMERCIAL LTDA (FAZENDA OLHO D'AGUA)
 Recorrido: ANTONIO BATISTA DE MEIRELES
 Advogado do Recorrente: JORGE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA
 Advogado do Recorrente: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO
 Advogado do Recorrente: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO
 Advogado do Recorrido: JOSE VALDOMIRO HENRIQUE DA SILVA
 VISTO HM-EA

034 Recurso Ordinário
 00281.2007.006.13.00-2
 Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
 Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
 Recorrente/Recorrido: TIM NORDESTE TELECOMUNICAÇÕES S/A
 Recorrente/Recorrido: GEISON MELO ARAUJO
 Recorrido: INFINITO PROMOÇÕES E EVENTOS
 Recorrido: FEELING COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA (NEW STYLE)
 Recorrido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Advogado do Recorrente/Recorrido: ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO
 Advogado do Recorrente/Recorrido: LUCIANA FLAVIA SOARES FELIX
 Advogado do Recorrido: AMANDA FIGUEIROA
 Advogado do Recorrido: GUTENBERG HONORATO DA SILVA
 Advogado do Recorrido: EDUARDO HENRIQUE OLIVEIRA DA PAIXÃO
 VISTO HM-EA

035 Agravo de Petição
 01792.1998.008.13.00-2
 Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
 Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
 Agravante: EUDIMAR EUGENIO RAPOSO
 Agravado: BANCO DO BRASIL S/A
 Advogado do Agravante: JOSE CARLOS NUNES DA SILVA
 Advogado do Agravado: ALEXANDRE VIEIRA FERREIRA
 VISTO HM-EA

036 Recurso Ordinário
 00534.2007.026.13.00-2
 Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
 Revisor: Juiz WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO
 Recorrente: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAUDE DO ESTADO DA PARAIBA
 Recorrido: CLINICA ORTOPEDICA E TRAUMATOLOGICA DE JOAO PESSOA LTDA
 Advogado do Recorrente: PAULO ANTONIO CABRAL DE MENEZES
 Advogado do Recorrido: WAGNER HERBE SILVA BRITO
 VISTO HM-WC

037 Recurso Ordinário 01502.2006.003.13.00-0
 Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
 Revisor: Juiz WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO
 Recorrente: SAT SATELITE DISTRIBUIDORA DE PETROLEO S/A
 Recorrido: JOAO BOSCO QUERINO DA SILVA
 Recorrido: CARAU TRANSPORTE E COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
 Advogado do Recorrente: DANIELLA CHRISTINE RAMALHO COSTA
 Advogado do Recorrido: JOSE SILVEIRA ROSA
 Advogado do Recorrido: ANA CAROLINA OLIVEIRA LIMA PORTO
 VISTO HM-WC

038 Recurso Ordinário
 00307.2007.009.13.00-1
 Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
 Revisor: Juiz WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO
 Recorrente/Recorrido: REJANE MACIEL DOS SANTOS
 Recorrente/Recorrido: BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA.
 Advogado do Recorrente/Recorrido: VERUSKA MACIEL CAVALCANTE
 Advogado do Recorrente/Recorrido: PATRICIA ARAUJO NUNES
 VISTO HM-WC

039 Recurso Ordinário
 00404.2007.002.13.00-0
 Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
 Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
 Recorrente/Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 Recorrido: ALBERTO RAMALHO LINS
 Advogado do Recorrente: MARCOS COLUMBI NOBREGA DIAS
 Advogado do Recorrido: PACELLI DA ROCHA MARTINS
 VISTO VV-UD

040 Recurso Ordinário
 00344.2007.026.13.00-5
 Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
 Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
 Recorrente/Recorrido: ELETRO SHOPPING CASA AMARELA LTDA
 Recorrente/Recorrido: JORGE CARVALHO LEITE
 Advogado do Recorrente/Recorrido: LUCIANO MALTA
 Advogado do Recorrente/Recorrido: GEOMARQUES LOPES DE FIGUEIREDO
 VISTO VV-UD

041 Recurso Ordinário
 00687.2007.008.13.00-8
 Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
 Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
 Recorrente: CAENGE S/A CONSTRUÇÃO ADMINISTRATIVA E ENGENHARIA
 Recorrido: JAELSON TERTO DA SILVA
 Advogado do Recorrente: MICHEL PEREIRA BARREIRO
 Advogado do Recorrido: WEBER JERONIMO DE SOUZA
 VISTO VV-UD

042 Recurso Ordinário
 00634.2007.001.13.00-2
 Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
 Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
 Recorrente: JOAO DONATO DA SILVA
 Recorrido: EMPASA-EMPRESA PARAIBANA DE ABASTECIMENTO E SERVIÇOS AGRICOLAS
 Advogado do Recorrente: ALLISSON CARLOS VITALINO
 Advogado do Recorrido: KERCIO DA COSTA SOARES
 VISTO VV-UD

043 Recurso Ordinário
 00501.2007.025.13.00-6
 Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
 Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
 Recorrente: HUMBERTO DIAS DA SILVA
 Recorrido: NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA
 Advogado do Recorrente: JOSE LINDOMAR SOARES JUNIOR
 Advogado do Recorrido: FABIO ANTERIO FERNANDES
 VISTO VV-UD

044 Recurso Ordinário
 00540.2007.002.13.00-0
 Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
 Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
 Recorrente: ONILDO LAURENTINO DE OLIVEIRA
 Recorrido: UNIDAS TRANSPORTE E TURISMO LTDA
 Advogado do Recorrente: MARIA SILVONETE RODRIGUES DO NASCIMENTO
 Advogado do Recorrido: MARCOS ANTONIO CHAVES NETO
 VISTO VV-UD

045 Recurso Ordinário
 00157.2007.023.13.00-2
 Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
 Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
 Recorrente: SAO PAULO ALPARGATAS S/A
 Recorrido: VERIDIANO BARBOSA DE OLIVEIRA FILHO
 Advogado do Recorrente: MYCHELLYNE STEFANYA BENTO BRASIL E SANTA CRUZ
 Advogado do Recorrido: HERACLITON GONCALVES DA SILVA
 VISTO VV-UD

046 Recurso Ordinário
 00658.2007.007.13.00-0
 Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
 Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
 Recorrente: EMERSON SANTOS MORAIS
 Recorrido: EC ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
 Advogado do Recorrente: PERICLES BANDEIRA PEQUENO DE OLIVEIRA
 Advogado do Recorrido: VINA LUCIA CARVALHO RIBEIRO
 VISTO VV-UD

047 Recurso Ordinário 00717.2007.025.13.00-1
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente: ELENILSON DOS SANTOS SALES
Recorrido: EMPRESA DE TRANSPORTES MARCOS DA SILVA LTDA
Advogado do Recorrente: CARLOS FELIPE XAVIER CLEROT
Advogado do Recorrido: ANA CAMILA CARNEIRO DE OLIVEIRA
VISTO VV-UD

048 Recurso Ordinário 00139.2007.008.13.00-8
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente: SAO PAULO ALPARGATAS S/A
Recorrido: DENILSON CAETANO DE SOUZA
Advogado do Recorrente: MYCHELLYNE STEFANYA BENTO BRASIL E SANTA CRUZ
Advogado do Recorrido: JOSE GLAUCIO SOUZA DA COSTA
VISTO VV-UD

049 Recurso Ordinário 00659.2007.025.13.00-6
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente: FABIANO FERREIRA LIMA
Recorrido: LOJAS AMERICANAS S/A
Advogado do Recorrente: MAURICIO MARQUES DE LUCENA
Advogado do Recorrido: REMULO BARBOSA GONZAGA
VISTO VV-UD

050 Recurso Ordinário 00019.2007.004.13.00-5
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente: ODESIO DE SOUZA MEDEIROS
Recorrente: SISTEMA DE ENSINO FUNDAMENTAL MEDIO E SUPERIOR LTDA (PRO SAUDE SUL)
Recorrido: WANDERSON ALBERTO DA SILVA
Advogado do Recorrente: JORGE MARQUES NETO
Advogado do Recorrido: PAULO ANTONIO CABRAL DE MENEZES
Advogado do Recorrido: ANSELMO GUEDES DE CASTILHO
VISTO VV-UD

051 Agravo de Petição 00680.2002.006.13.00-9
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Agravante: FUNCEF-FUNDAÇÃO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS
Agravado: IRACI MARANHÃO CORREA DA SILVA
Agravado: GILSON LUCENA MARTINS
Agravado: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado do Agravante: CRISTINA ROTHIER DUARTE
Advogado do Agravado: SINEIDE ANDRADE CORREIA LIMA
Advogado do Agravado: ANTONIO DE PADUA MOREIRA DE OLIVEIRA
Advogado do Agravado: MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS
VISTO VV-UD

052 Agravo de Petição 01266.2006.006.13.00-0
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Agravante: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
Agravado: ARLINDO CABRAL & CIA LTDA
Advogado do Agravante: TERCIVUS GONDIM MAIA (PROCURADOR)
VISTO VV-UD

053 Recurso Ordinário 00088.2007.013.13.00-0
Relator: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA
Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente: MUNICIPIO DE SAO VICENTE DO SERIDO-PB
Recorrido: MARIA JOSE VICENTE
Advogado do Recorrente: WANDERLEY JOSE DANTAS
Advogado do Recorrido: HUMBERTO TROCOLI NETO
VISTO MA-UD

054 Recurso Ordinário 00078.2007.013.13.00-4
Relator: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA
Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente: MUNICIPIO DE SAO VICENTE DO SERIDO-PB
Recorrido: MARIA JOSE DOS SANTOS GUIMARAES
Advogado do Recorrente: WANDERLEY JOSE DANTAS
Advogado do Recorrido: HUMBERTO TROCOLI NETO
VISTO MA-UD

055 Recurso Ordinário 00075.2007.013.13.00-0
Relator: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA
Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente: MUNICIPIO DE SAO VICENTE DO SERIDO-PB
Recorrido: MARIA LUCIA GOMES DE LIMA
Advogado do Recorrente: WANDERLEY JOSE DANTAS
Advogado do Recorrido: HUMBERTO TROCOLI NETO
VISTO MA-UD

056 Recurso Ordinário 00512.2007.008.13.00-0
Relator: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA
Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB
Recorrido: MARILUCE TERRA DIAS
Recorrido: ASSOCIACAO COMUNITARIA DO CATOLE DE ZE FERREIRA
Advogado do Recorrente: MARXSUELL FERNANDES DE OLIVEIRA
Advogado do Recorrido: SAULO DE ALMEIDA CAVALCANTI
VISTO MA-UD

057 Recurso Ordinário 00287.2007.025.13.00-8
Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Recorrente/Recorrido: ADJALMIR PEREIRA DA SILVA
Recorrente/Recorrido: CBTU-COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS
Recorrido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL
Advogado do Recorrente/Recorrido: PAULO LEITE DA SILVA
Advogado do Recorrente/Recorrido: LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA
Advogado do Recorrido: IJAI NOBREGA DE LIMA
VISTO CC-VV

058 Recurso Ordinário 00295.2007.003.13.00-7
Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Recorrente: MARIA GRACIETE DA SILVA
Recorrido: CAMBUCCI S/A
Advogado do Recorrente: ABRAAO VERISSIMO JUNIOR
Advogado do Recorrido: EUCLIDES DIAS DE SA FILHO
VISTO CC-VV

059 Recurso Ordinário 00371.2007.003.13.00-4
Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Recorrente/Recorrido: BANCO DO BRASIL S/A
Recorrente/Recorrido: MARIA HELENA CORREA LIMA
Advogado do Recorrente/Recorrido: ALEXANDRE VIEIRA FERREIRA
Advogado do Recorrente/Recorrido: FABIO ANTERIO FERNANDES
Advogado do Recorrente/Recorrido: ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA
VISTO CC-VV

060 Recurso Ordinário 01444.2007.027.13.00-5
Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Recorrente: JOSE FRANCISCO COELHO
Recorrido: FICISA-FONSECA IRMAOS COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
Advogado do Recorrente: INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO
Advogado do Recorrido: ERICA CRISTINA PAIVA CAVALCANTE
Advogado do Recorrido: ACHILLES GARIBALDI ELOY DE SOUZA
VISTO CC-VV

061 Recurso Ordinário 01431.2007.027.13.00-6
Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Recorrente: JOAO JOSE DA SILVA
Recorrido: FICISA-FONSECA IRMAOS COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
Advogado do Recorrente: INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO
Advogado do Recorrido: ERICA CRISTINA PAIVA CAVALCANTE
Advogado do Recorrido: ACHILLES GARIBALDI ELOY DE SOUZA
VISTO CC-VV

062 Recurso Ordinário 00600.2007.005.13.00-3
Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Recorrente: REFRESCOS GUARARAPES LTDA (COCA-COLA)
Recorrido: FLAVIO CHAVES DE FIGUEIREDO
Advogado do Recorrente: ROSANE PADILHA DA CRUZ
Advogado do Recorrido: JOSE SILVEIRA ROSA
VISTO CC-VV

063 Recurso Ordinário 01479.2006.004.13.00-0
Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Recorrente: SERVI SAN VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
Recorrido: PERSEU MATIAS DE SOUZA
Advogado do Recorrente: MIGUEL DE FARIAS CASCUDO
Advogado do Recorrido: JOSE VALDEMIR DA SILVA
VISTO CC-VV

064 Recurso Ordinário 00092.2007.020.13.00-6
Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Recorrente: SEVERINO JOSE DE SANTANA
Recorrente: GILDO TERÇO DE MOURA
Recorrente: SEVERINO DOS SANTOS PEREIRA FILHO
Recorrente: PEDRO DA SILVA SANTOS
Recorrido: INACIO FRANCISCO DA SILVA
Recorrido: MARIA CLARICE RIBEIRO
Recorrido: GERALDO INACIO MARTINS
Advogado do Recorrente: EDVALDO JOSE DE OLIVEIRA
Advogado do Recorrido: KLEBER CESAR RODRIGUES GUEDES
Advogado do Recorrido: MARIA DO ROSARIO C.CORDEIRO
Advogado do Recorrido: VALERIA BARROS RIBEIRO DA COSTA
VISTO CC-VV

065 Recurso Ordinário 00441.2006.003.13.00-3
Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Recorrente: JOAO CELIO GOMES DO NASCIMENTO
Recorrido: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV
Advogado do Recorrente: HELIO VELOSO DA CUNHA
Advogado do Recorrido: MARILIA ALMEIDA VEIRA VISTO CC-VV

066 Recurso Ordinário 01288.2006.002.13.00-5
Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Recorrente: TELEMAR NORTE LESTE S/A
Recorrido: EDILEUZA PEREIRA DA SILVA (ESPOLIO)
Advogado do Recorrente: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO
Advogado do Recorrido: WILLEMBERG DE ANDRADE SOUZA
Interessado do Recorrente: INSS - INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL
VISTO CC-VV

067 Agravo de Petição 01386.2003.007.13.00-1
Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Agravante: JOSIRAN PAZ DA SILVA
Agravado: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB
Advogado do Agravante: ERICO DE LIMA NOBREGA
Advogado do Agravado: JAIME CLEMENTINO DE ARAUJO
VISTO CC-VV

068 Recurso Ordinário 00318.2007.011.13.00-8
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Recorrente: PEANCO PECUARIA AGRICOLA CORTUME S.A
Recorrido: JOSE RUFINO FILHO
Advogado do Recorrente: DORGIVAL TERCEIRO NETO
Advogado do Recorrido: JOSELITO AUGUSTO ALMEIDA
VISTO AM-AF

069 Recurso Ordinário 00526.2007.007.13.00-8
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Recorrente: SAO PAULO ALPARGATAS S/A
Recorrido: ALEXANDRE GOMES LUNA
Advogado do Recorrente: SEVERINO DO RAMO PINHEIRO BRASIL
Advogado do Recorrido: JULIO CESAR PIRES CAVALCANTI
VISTO AM-AF

070 Recurso Ordinário 00275.2006.004.13.00-1
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Recorrente/Recorrido: MARCOS HELENO VIANA DA SILVA
Recorrente/Recorrido: CIMEPAR-COMPANHIA PARAIBA DE CIMENTO PORTLAND
Recorrido: NETO & FERREIRA METALÚRGICA INDUSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
Advogado do Recorrente/Recorrido: MARCO AURELIO GOMES COSTA
Advogado do Recorrente/Recorrido: VALTER DE MELO
Advogado do Recorrido: ELIZALDO VIANA LEITE
VISTO AM-AF

071 Recurso Ordinário 00170.2007.021.13.00-9
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Recorrente: EDMILSON TEOFILO DE MOURA
Recorrido: MUNICIPIO DE JUAZEIRINHO - PB
Advogado do Recorrente: BEVILACQUA MATIAS MARACAJA
Advogado do Recorrido: AGRIPINO CAVALCANTI DE OLIVEIRA
VISTO AM-AF

072 Recurso Ordinário 00383.2007.026.13.00-2
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Recorrente/Recorrido: ANTONIO CARLOS CHAVES
Recorrente/Recorrido: LEMON BANK BANCO MULTIPLO S/A
Recorrente/Recorrido: MUITOFACIL PARTICIPAÇÕES LTDA
Recorrente/Recorrido: NACIONAL SERVIÇOS E ARRECADAÇÃO LTDA
Recorrente/Recorrido: MULTIBANK S/A
Advogado do Recorrente/Recorrido: SYLVIO TORRES FILHO
Advogado do Recorrente/Recorrido: LUIZ CLAUDIO VALINI
Advogado do Recorrente/Recorrido: LUIZ CLAUDIO VALINI
Advogado do Recorrente/Recorrido: LUIZ CLAUDIO VALINI
Advogado do Recorrente/Recorrido: VICENTE JOSE DA SILVA NETO
VISTO AM-AF

073 Recurso Ordinário 00258.2007.026.13.00-2
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Recorrente: TRANSPORTADORA COMETA S/A
Recorrido: ARNALDO ANTONIO FERREIRA DA CUNHA
Advogado do Recorrente: FABIANA MARIA TEIXEIRA DO REGO BARROS
Advogado do Recorrido: KOTARO TANAKA
VISTO AM-AF

074 Recurso Ordinário 00590.2007.005.13.00-6
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO

Recorrente: ATLANTICA NEWS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
Recorrido: SEVERINO JOSE DE ANDRADE
Advogado do Recorrente: ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA
Advogado do Recorrido: CARLOS FELIPE XAVIER CLEROT
Advogado do Recorrido: ALBERTO RONNIERE DE QUEIROZ RODRIGUES GUEDES
VISTO AM-AF

075 Recurso Ordinário 00483.2007.001.13.00-2
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Recorrente: URGO ANIBAL LAURINDO DA SILVA
Recorrido: EMPREENDIMIENTOS PAGUE MENOS S/A
Advogado do Recorrente: LUCIANE BORGES ARAGÃO PESSOA
Advogado do Recorrido: JOSE CAMILO MACEDO MARINHO
VISTO AM-AF

076 Recurso Ordinário 00519.2007.023.13.00-5
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Recorrente: CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recorrido: CELESTE MARIA CORDEIRO BRASIL
Advogado do Recorrente: LUCIANA GURGEL DE AMORIM
Advogado do Recorrido: PACELLI DA ROCHA MARTINS
VISTO AM-AF

077 Recurso Ordinário 00267.2007.008.13.00-1
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Recorrente: JOSE DE SOUSA LIMA
Recorrido: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado do Recorrente: ABEL AUGUSTO DO REGO COSTA JUNIOR
Advogado do Recorrido: ERICK PEREIRA BEZERRA DE MELO
VISTO AM-AF

078 Agravo de Petição 00562.2005.008.13.00-6
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Agravante: CESAR BARROSO MENDOZA
Agravado: MARCOS ANTONIO OLIVEIRA DO NASCIMENTO
Advogado do Agravante: DANIEL DALONIO VILAR FILHO
Advogado do Agravado: WEBER JERONIMO DE SOUZA
VISTO AM-AF

079 Agravo de Petição 00451.2006.009.13.00-7
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Agravante: GEOVAR DOS SANTOS
Agravado: SAO PAULO ALPARGATAS S/A
Advogado do Agravante: TIBERIO ROMULO DE CARVALHO
Advogado do Agravado: MYCHELLYNE STEFANYA BENTO BRASIL E SANTA CRUZ
VISTO AM-AF

080 Agravo de Petição 01323.2004.003.13.00-0
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Agravante: HERDER PAULO HERIQUES DA SILVA
Agravante: LEILA MARIA ARRUDA SOUZA HENRIQUES
Agravado: ZIANA SOUZA SANTOS
Advogado do Agravante: JOSE DIOGO THEOTONIO
Advogado do Agravado: JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA
VISTO AM-AF

081 Recurso Ordinário 01504.2006.006.13.00-8
Relator: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA
Revisor: Juiz ROMULO TINOCO DOS SANTOS
Recorrente: PEDRO LUIZ DOS SANTOS
Recorrido: INSTITUTO WOLFREDO GUEDES PEREIRA (HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULA)
Advogado do Recorrente: STANISLAW COSTA ELOY
Advogado do Recorrido: JOSE MARIO PORTO JUNIOR
Advogado do Recorrido: HEATHCLIFF DE ALMEIDA ELOY
VISTO MA-RT

082 Recurso Ordinário 00661.2007.008.13.00-0
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente: GIOVANNI AGNELLI ARAUJO BEZERRA
Recorrido: COTEMINAS S/A-COMPANHIA DE TECIDOS NORTE DE MINAS
Advogado do Recorrente: JOSE DINART FREIRE DE LIMA
Advogado do Recorrido: FERNANDO GONDIM RIBEIRO JUNIOR
VISTO UD-HM

083 Recurso Ordinário 00502.2007.026.13.00-7
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente/Recorrido: FABIO TEIXEIRA SANTOS
Recorrente/Recorrido: LEMON BANK BANCO MULTIPLO S/A
Recorrente/Recorrido: NACIONAL SERVIÇOS E ARRECADAÇÃO LTDA
Recorrente/Recorrido: MUITOFACIL PARTICIPAÇÕES LTDA
Recorrente/Recorrido: MULTIBANK S/A
Advogado do Recorrente/Recorrido: FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES JUNIOR
Advogado do Recorrente/Recorrido: LILIAN SENA CAVALCANTI
Advogado do Recorrente/Recorrido: LILIAN SENA CAVALCANTI
Advogado do Recorrido: LILIAN SENA CAVALCANTI

Advogado do Recorrente/Recorrido: VICENTE JOSE DA SILVA NETO
VISTO UD-HM

084 Recurso Ordinário
00542.2007.007.13.00-0
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente/Recorrido: MARIO MUNIZ DE ALBUQUERQUE
Recorrente/Recorrido: NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES PARAIBA LTDA
Advogado do Recorrente/Recorrido: JEREMIAS MENDES DE MENEZES
Advogado do Recorrente/Recorrido: ABEL AUGUSTO DO REGO COSTA JUNIOR
VISTO UD-HM

085 Recurso Ordinário
01014.2006.002.13.00-6
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente/Recorrido: LEMON BANK BANCO MULTIPLO S/A
Recorrente/Recorrido: MULTIBANK S/A
Recorrido: ELINALDO SANTOS SALES
Advogado do Recorrente/Recorrido: WALTER FERNANDES DE QUEIROGA NETO
Advogado do Recorrente/Recorrido: ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA
Advogado do Recorrido: VICENTE JOSE DA SILVA NETO
VISTO UD-HM

086 Recurso Ordinário
00599.2007.008.13.00-6
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente: SAO PAULO ALPARGATAS S/A
Recorrido: JOSE AILTON OLIVEIRA DO O
Advogado do Recorrente: SEVERINO DO RAMO PINHEIRO BRASIL
Advogado do Recorrido: MARXSUELL FERNANDES DE OLIVEIRA
VISTO UD-HM

087 Recurso Ordinário
00586.2007.005.13.00-8
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente: NIVALDO ALMEIDA DE LIMA
Recorrente: SEVERINO GALDINO DE MELO
Recorrido: CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIALTA
Advogado do Recorrente: ANTONIO CARLOS SIMOES FERREIRA
Advogado do Recorrido: RODRIGO MENEZES DANTAS
VISTO UD-HM

088 Recurso Ordinário
01439.2007.027.13.00-2
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente: PAULO BALBINO GOMES
Recorrido: FICISA-FONSECA IRMAOS COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
Advogado do Recorrente: INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO
Advogado do Recorrido: ACHILLES GARIBALDI ELOY DE SOUZA
VISTO UD-HM

089 Recurso Ordinário
01433.2007.027.13.00-5
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente: GENARO FRANCELINO DA SILVA
Recorrido: FICISA-FONSECA IRMAOS COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
Advogado do Recorrente: INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO
Advogado do Recorrido: ACHILLES GARIBALDI ELOY DE SOUZA
VISTO UD-HM

090 Recurso Ordinário
01445.2007.027.13.00-0
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente: JOSE LUIS DE FRANÇA NETO
Recorrido: FICISA-FONSECA IRMAOS COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
Advogado do Recorrente: INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO
Advogado do Recorrido: ACHILLES GARIBALDI ELOY DE SOUZA
VISTO UD-HM

091 Recurso Ordinário
00531.2007.005.13.00-8
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente/Recorrido: JOSE VASCONCELOS DE CARVALHO JUNIOR
Recorrente/Recorrido: TRANSPORTADORA COMETA S/A
Advogado do Recorrente/Recorrido: HOMERO DA SILVA SATIRO
Advogado do Recorrente/Recorrido: FABIANA MARIA TEIXEIRA DO REGO BARROS
VISTO UD-HM

092 Recurso Ordinário
00516.2007.026.13.00-0
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente: CENTRO DE MEDICINA NATURAL LTDA
Recorrido: MARIA HELENA DA SILVA BARROS
Advogado do Recorrente: NADIR LEOPOLDO VALENCO
Advogado do Recorrido: ALBERTO RONNIERE DE QUEIROZ RODRIGUES GUEDES
Advogado do Recorrido: CARLOS FELIPE XAVIER CLEROT
VISTO UD-HM

093 Recurso Ordinário
00563.2007.023.13.00-5
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente: VIEIRA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE MADEIRA LTDA.
Recorrido: JONILSON VIEIRA SANTOS

Advogado do Recorrente: MARCONI LEAL EULALIO
Advogado do Recorrido: GIUSEPPE FABIANO DO MONTE COSTA
VISTO UD-HM

094 Recurso Ordinário
00172.2007.021.13.00-8
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente: JOSE RAIMUNDO FERREIRA DE ARAUJO
Recorrido: MUNICIPIO DE JUAZEIRINHO - PB
Advogado do Recorrente: BEVILACQUA MATIAS MARACAJA
Advogado do Recorrido: AGRIPINO CAVALCANTI DE OLIVEIRA
VISTO UD-HM

095 Recurso Ordinário
00313.2007.003.13.00-0
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente: SAELPA - SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA
Recorrido: JOSE FLAVIO DE SOUZA LEITE
Advogado do Recorrente: DORGIVAL TERCEIRO NETO
Advogado do Recorrido: FRANCISCO ATAIDE DE MELO
VISTO UD-HM

096 Recurso Ordinário
00226.2007.002.13.00-7
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente: BANCO ABN AMRO REAL S/A
Recorrido: ASSIS FRANCISCO MEDEIROS LEAL
Advogado do Recorrente: LUCIANA COSTA ARTEIRO
Advogado do Recorrido: VALTER MARQUES DE CARVALHO
VISTO UD-HM

097 Recurso Ordinário
00367.2007.001.13.00-3
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente: RAPHAEL FELIPE MATIAS DE ALBUQUERQUE
Recorrido: PANAMERICANO ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO LTDA
Advogado do Recorrente: MARCELO FERREIRA SOARES RAPOSO
Advogado do Recorrido: JULIO CESAR BATISTA DOS SANTOS
VISTO UD-HM

098 Recurso Ordinário
00167.2007.011.13.00-8
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente: PEDRO CIDELINO LEITE
Recorrido: JOSIVAN DOS SANTOS PEREIRA
Advogado do Recorrente: CLODOALDO PEREIRA VICENTE DE SOUZA
Advogado do Recorrido: JOSE INACIO DOS SANTOS FILHO
VISTO UD-HM

099 Remessa de Ofício
00209.2007.012.13.00-7
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente: ESTADO DA PARAIBA
Recorrido: RAIMUNDO NUNES DA COSTA
Advogado do Recorrente: CHARLES CRUZ BARBOSA
Advogado do Recorrido: JOSE ALVES FORMIGA
VISTO UD-HM

100 Remessa de Ofício
00205.2007.006.13.00-7
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente: MUNICIPIO DE CAAPORA-PB
Recorrido: JOSEILTON DA SILVA
Recorrido: CADS-CENTRO DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Advogado do Recorrente: CARLOS FELIPE XAVIER CLEROT
Advogado do Recorrido: JOSE WALLACE LINS DE OLIVEIRA
VISTO UD-HM

101 Agravo de Petição
00693.2006.007.13.00-8
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Agravante: REDE DE ENSINO DE SAUDE LTDA
Agravado: SEVERINO ISIDORO PEREIRA
Advogado do Agravante: MARXSUELL FERNANDES DE OLIVEIRA
Advogado do Agravado: VALDIR CACIMIRO DE OLIVEIRA
Advogado do Agravado: FRANCISCO FAELANTE DA CAMARA LIMA FILHO
Advogado do Agravado: ANA BRIGIDA XAVIER FERNANDES SIQUEIRA
VISTO UD-HM

102 Agravo de Petição
01262.2005.006.13.00-1
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Agravante: DENTSAO ASSISTENCIA ODONTOLOGICA LTDA
Agravado: RENATO LOPES DA FONSECA
Agravado: PRISCILA FLORENTINO SILVA
Advogado do Agravante: RODRIGO MENEZES DANTAS
Advogado do Agravado: SAORSHIAN LUCENA ARAUJO
VISTO UD-HM

103 Agravo de Petição
00789.2003.005.13.00-0
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Agravante: SAELPA - SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA
Agravado: SILVANA CAMPOS MASSA SERPA
Advogado do Agravante: JORGE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA
Advogado do Agravante: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO

Advogado do Agravado: FRANCISCO ATAIDE DE MELO
VISTO UD-HM

104 Agravo de Petição
01742.2003.004.13.00-8
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Agravante: WALMI CAVALCANTE COSTA
Agravado: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado do Agravante: PACELLI DA ROCHA MARTINS
Advogado do Agravado: MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS
VISTO UD-HM

105 Agravo de Petição
01030.1993.010.13.00-8
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Agravante: SOARES DE OLIVEIRA COMERCIO E INDUSTRIA S/A
Agravado: ANTONIO JOSE DA SILVA
Advogado do Agravante: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO
Advogado do Agravado: PAULO RODRIGUES DA ROCHA
VISTO UD-HM

106 Agravo de Petição
01107.2003.002.13.00-8
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Agravante: TELEMAR NORTE LESTE S/A
Agravado: HILKA CRISTIANE PEREIRA MACIEIRA
Advogado do Agravante: LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO
Advogado do Agravado: RONALDO PESSOA DOS SANTOS
VISTO UD-HM

107 Agravo de Petição
01279.2005.008.13.01-4
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Agravante: INSTITUTO DE TISIOLOGIA E PNEUMOLOGIA DE CAMPINA GRANDE LTDA
Agravado: DAMIAO NUNES DA SILVA
Advogado do Agravante: THELIO FARIAS
Advogado do Agravante: DHELIO JORGE RAMOS PONTES
Advogado do Agravado: ERICO DE LIMA NOBREGA
VISTO UD-HM

108 Agravo de Petição
00523.2005.003.13.00-7
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Agravante: TEKLA MOREIRA CHOIRY
Agravado: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado do Agravante: PACELLI DA ROCHA MARTINS
Advogado do Agravado: MARCOS COLUMBI NOBREGA DIAS
VISTO UD-HM

109 Recurso Ordinário
00202.2007.022.13.00-2
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Recorrente: TEXPAR - TEXTIL DA PARAIBA S/A
Recorrido: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
Advogado do Recorrente: MAURICIO MICHELS CORTEZ
Advogado do Recorrido: GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO
VISTO AF-CC

110 Recurso Ordinário
00576.2007.008.13.00-1
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Recorrente/Recorrido: LUISA DOS SANTOS MARI-NHO
Recorrente/Recorrido: MUNICIPIO DE QUEIMADAS-PB
Advogado do Recorrente/Recorrido: MARIA JOSE ERNESTO DE BARROS
Advogado do Recorrente/Recorrido: JOSE ERIVAN TAVARES GRANGEIRO
VISTO AF-CC

111 Recurso Ordinário
01507.2006.006.13.00-1
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Recorrente: TEXNOR-TEXTIL DO NORDESTE S/A
Recorrido: UNIAO
Advogado do Recorrente: MAURICIO MICHELS CORTEZ
Advogado do Recorrido: ALMIRO VIEIRA CARNEIRO
VISTO AF-CC

112 Recurso Ordinário
01519.2006.002.13.00-0
Relator: Juiz ROMULO TINOCO DOS SANTOS
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Recorrente/Recorrido: CERAMICA ELIZABETH S/A
Recorrente/Recorrido: JOSINALDO PAULO DE SOUZA
Recorrido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado do Recorrente/Recorrido: ANTONIO FERNANDO CALDAS ESPINOLA
Advogado do Recorrente/Recorrido: EDUARDO JORGE NUNES DE SOUZA
Advogado do Recorrente/Recorrido: FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA
Advogado do Recorrido: IJAI NOBREGA DE LIMA
VISTO RT-CC

113 Recurso Ordinário
00998.2007.027.13.00-5
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Recorrente: ARNALDO HENRIQUE DA SILVA
Recorrido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
Recorrido: LCP - CONSTRUÇÃO, INCORPORAÇÃO, LOCAÇÃO E AMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA

Recorrido: N CLAUDINO E CIA LTDA (ARMAZÉM PARAIBA)
Advogado do Recorrente: JOSE SILVEIRA ROSA
Advogado do Recorrido: GEORGE CAMPOS DOURADO
Advogado do Recorrido: GUTENBERG HONORATO DA SILVA
Advogado do Recorrido: GEORGE CAMPOS DOURADO
VISTO AF-CC

114 Agravo de Petição
00358.2005.019.13.00-9
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Agravante: MUNICIPIO DE SAO JOSE DE CAIANA - PB
Agravado: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Agravado: MINERVINA LOPES HENRIQUE
Advogado do Agravante: GIORDANO LOUREIRO
Advogado do Agravado: JAKELEUDO ALVES BARBOSA
Advogado do Agravado: RACHEL FERREIRA MOREIRA LEITAO
VISTO AF-CC

115 Agravo de Petição
00367.2007.027.13.00-6
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Agravante: RICARDO MOREIRA DA SILVA
Agravado: MUNICIPIO DE SANTA RITA-PB
Advogado do Agravante: ANTONIO HERCULANO DE SOUSA
Advogado do Agravado: JOSE VALDOMIRO HENRIQUE DA SILVA
Advogado do Agravado: JOSE CLODOALDO MAXIMINO RODRIGUES
VISTO AF-CC

116 Recurso Ordinário
00318.2007.006.13.00-2
Relator: Juiz ROMULO TINOCO DOS SANTOS
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Recorrente: REFRESCOS GUARARAPES LTDA (COCA-COLA)
Recorrido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recorrido: JOSELIO GERONIMO DA SILVA
Advogado do Recorrente: ROSANE PADILHA DA CRUZ
Advogado do Recorrido: JOSE WILSON DE OLIVEIRA SANTOS
Advogado do Recorrido: IJAI NOBREGA DE LIMA
VISTO RT-CC

117 Recurso Ordinário
00193.2007.003.13.00-1
Relator: Juiz ROMULO TINOCO DOS SANTOS
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Recorrente: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA-PB
Recorrido: ANTONIO SILVA DOS SANTOS
Advogado do Recorrente: LUIZ PINHEIRO LIMA
Advogado do Recorrido: MARIA DA PENHA GONÇALVES DOS SANTOS
VISTO RT-CC

118 Recurso Ordinário
00518.2007.009.13.00-4
Relator: Juiz ROMULO TINOCO DOS SANTOS
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Recorrente: MARCOS FERREIRA DE SOUSA (ESPOLIO)
Recorrido: NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES PARAIBA LTDA
Advogado do Recorrente: PATRICIA ARAUJO NUNES
Advogado do Recorrido: ADRIANO MANZATTI MENDES
Advogado do Recorrido: JEREMIAS MENDES DE MENEZES
VISTO RT-CC

119 Agravo de Petição
00920.1998.012.13.00-0
Relator: Juiz ROMULO TINOCO DOS SANTOS
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Agravante: JOAQUINA ANTUNES MOREIRA
Agravado: MUNICIPIO DO LASTRO - PB
Advogado do Agravante: MAGDA GLENE NEVES DE ABRANTES GADELHA
Advogado do Agravante: JOSE DE ABRANTES GADELHA
Advogado do Agravado: LINCON BEZERRA DE ABRANTES
VISTO RT-CC

120 Agravo de Petição
01049.1999.006.13.01-3
Relator: Juiz ROMULO TINOCO DOS SANTOS
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Agravante: COMPANHIA USINA SAO JOAO
Agravado: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Agravado: JANETE XAVIER LEITE
Advogado do Agravante: ALBERTO RONNIERE DE QUEIROZ RODRIGUES GUEDES
Advogado do Agravante: CARLOS FELIPE XAVIER CLEROT
Advogado do Agravado: JOSE DIONIZIO DE OLIVEIRA
Advogado do Agravado: GUTENBERG HONORATO DA SILVA
VISTO RT-CC
NOTA: A presente Pauta de Julgamento será devidamente afixada na Secretaria do Tribunal Pleno do TRT da 13ª Região, Térreo da sede em João Pessoa/PB. Os processos constantes desta publicação que não forem julgados, entrarão em qualquer pauta que se seguir independentemente de nova publicação. Esta publicação está de acordo com o Art 1216 do Código de Processo Civil.
João Pessoa - PB, 24/10/2007

JOAQUIM ANTONIO DOUETTS PEREIRA
Subsecretário do Tribunal Pleno

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS DO TRT DA 13ª REGIÃO****PROC. NU.: 00521.2004.006.13.00-6Recurso Ordinário**

Procedência: 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator: JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Recorrente: ROBSON DE PAULA MAIA
Advogado: KOTARO TANAKA
Recorrido: EXPRESSO GUANABARA S/A
Advogados: ANTONIO CLETO GOMES e JOAO MENEZES DE ARAUJO

EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO. ÔNUS DA PROVA. INVERSÃO. Admitida a relação de trabalho, de qualquer natureza, cabe à reclamada o ônus de provar a inexistência de vínculo empregatício. *In casu*, entendo que a reclamada se desincumbiu satisfatoriamente do ônus que era seu. Por conseguinte, mantém-se a decisão de primeiro grau por todos os seus termos.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, afastar a tramitação do feito em segredo de justiça e, no mérito, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 02 de outubro de 2007.

PROC. NU.: 00832.2007.027.13.00-9Recurso Ordinário

Procedência: Vara do Trabalho de Santa Rita
Relatora: JUIZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Recorrente: GILBERTO JUVINO FERREIRA - ME (MERCADINHO CAJAENSE))

Advogado: WALTER HIGINO DE LIMA
Recorrido: VALTERILDO SERRANO DA SILVA
Advogados: JOSE CARLOS SOARES DE SOUSA e ABRAÃO VERÍSSIMO JÚNIOR

EMENTA: HORAS EXTRAS. EXISTÊNCIA. Comprovada a extrapolação da jornada de trabalho, mantém-se a condenação da empresa no respectivo pagamento, observando-se, na elaboração dos cálculos, o número correto de horas extras laboradas mensalmente. Recurso parcialmente provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por maioria, dar provimento parcial ao recurso para determinar que os cálculos de liquidação sejam refeitos, com apuração do número correto de horas extras mensalmente trabalhadas, nos termos da fundamentação constante do voto de Sua Excelência a Senhora Juíza Relatora, com o adicional de 80% (oitenta por cento), e reflexos sobre o aviso prévio, 13º salários, férias integrais e proporcionais, recolhimento do FGTS e repouso semanal remunerado, bem como para limitar o labor em feriado às horas efetivamente laboradas, em dobro, com a divergência parcial de Suas Excelências os Senhores Juizes Carlos Coelho de Miranda Freire e Margarida Alves de Araújo Silva que não fixavam a limitação imposta por Sua Excelência a Senhora Juíza Relatora. João Pessoa, 26 de setembro de 2007.

PROC. NU.: 00388.2007.009.13.01-2Agravamento em Recurso Ordinário

Procedência: 3ª Vara do Trabalho de Campina Grande
Relatora: JUIZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Agravante: FRANCISCO FERREIRA LEAL
Advogado: ANTONIO BRUNO COSTA SABACK
Agravado: EDNALDO GALDINO DA SILVA
Advogado: JOSE ERIVAN TAVARES GRANGEIRO

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS TRASLADADAS SEM AUTENTICAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DE PISTO ADVOGADO. Não há como se conhecer do Agravo de Instrumento quando as peças trasladadas ressentem-se da devida autenticação cartorária, bem como da declaração de autenticidade pelo próprio advogado, nos termos do § 3º do art. 544 do CPC e do inciso IX da Instrução Normativa nº 16/99 do TST, sob pena de tornar-se inócua a disposição legal.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento por ausência de autenticação cartorária das peças trasladadas ou de declaração de sua autenticidade, argüida de ofício por Sua Excelência a Senhora Juíza Relatora. João Pessoa, 26 de setembro de 2007.

PROC. NU.: 00991.2005.003.13.00-1Recurso Ordinário

Procedência: 3ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relatora: JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrentes/Recorridos: KYONARA BEZERRA DANTAS e UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
Advogados: HOMERO DA SILVA SATIRO e DEBORAH MADRUGA DO AMARAL LEITAO

EMENTA: HORAS EXTRAS. DEFERIMENTO DE ACORDO COM A PROVA DOS AUTOS. SENTENÇA. MANUTENÇÃO PARCIAL. O pedido de horas extras deve ser analisado de acordo com as provas carreadas aos autos. Logo, para amoldar-se à prova oral erigida, que sobrepôs aos documentos acostados, carece de parcial reforma a decisão, para ajustar o deferimento das horas extras impostas na condenação. HORAS EXTRAS. REFLEXOS. PREVISÃO NORMATIVA. DEFERIMENTO. A habitualidade da prestação de serviços extraordinários impõe seus reflexos sobre as demais verbas auferidas pelo empregado, consoante legislação e jurisprudência pacífica e, ainda, observada a pactuação normativa havida entre as partes.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, EM RELAÇÃO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE: por unanimidade, negar provimento ao recurso; EM RELAÇÃO AO RECURSO DA RECLAMANTE: por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso para alterar a jornada fixada na decisão *a quo* e considerar como sendo de 20 minutos o intervalo intrajornada auferido pela autora até 02/2002 e de 30 min de 03/2002 até 18/05/2005, bem como para acrescentar à este labor os “dias de pico”, sendo estes os ocorridos nos cinco primeiros dias do mês e os cinco últimos, como também às segundas e sextas-feiras e nos dias que antecediam e suscediam aos feriados quando a jor-

nada diária se estendia por mais duas horas. Por fim, deferida a repercussão das horas extras sobre os sábados e feriados laborados, consoante instrumentos normativos mencionados nos fundamentos expostos por Sua Excelência a Senhora Juíza Relatora. Custas mantidas. João Pessoa/PB, 20 de setembro de 2007.

PROC. NU.: 01539.2005.022.13.00-5Embargos de Declaração

Procedência: TRT 13ª REGIÃO
Relator: JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Embargante: CONPEL-COMPANHIA NORDESTINA DE PAPEL

Advogado: IENE MANGUEIRA SOARES
Embargados: SERVINDUSTRIA LTDA-ME, ANITA BEZERRA RAMOS e OUTROS (2)

Advogados: STENIO NEIVA COELHO e ANTONIO ANIZIO NETO
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APRECIÇÃO DA MATÉRIA. INEXISTÊNCIA DOS VÍCIOS APONTADOS. REJEIÇÃO. Constatando-se que a pretensão da embargante é, apenas, ver rediscutida a matéria decidida, no afã de obter pronunciamento que lhe seja favorável, o que não condiz com os objetivos dos Embargos de Declaração, e não revelando, o Acórdão vergastado, nenhum dos vícios relacionados na CLT, art.897-A e 535 do CPC, devem ser rejeitados os Embargos opostos. EMBARGOS PROTETÓRIOS. INCIDÊNCIA DA MULTA PREVISTA NO ART. 538, DO CPC. Quando fica evidenciado que a intenção da embargante é manifestamente protelatória, este deve ser condenado na multa prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por maioria, condenar a embargante ao pagamento da multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (fls. 18), em favor dos embargados (reclamantes), nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC, contra o voto de Sua Excelência a Senhora Juíza Ana Maria Ferreira Madruga, no particular, que não infligia a sanção punitiva. João Pessoa/PB, 26 de setembro de 2007.

PROC. NU.: 00148.2007.013.13.00-4Recurso Ordinário

Procedência: Vara do Trabalho de Picuí
Relatora: JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente: MUNICIPIO DE SAO VICENTE DO SERIDO-PB
Advogado: WANDERLEY JOSE DANTAS

Recorrido: MARIA DAS GRACAS HERCULANO DA SILVA
Advogado: HUMBERTO TROCOLI NETO

EMENTA: VERBAS TRABALHISTAS NÃO QUITADAS. DEFERIMENTO. A ausência de prova da quitação das verbas postuladas impõe a procedência do pedido. FGTS. PARCELAMENTO JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. RECOLHIMENTO. OBRIGATORIEDADE. Acordo de parcelamento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, junto ao órgão gestor (Caixa Econômica Federal), por si só não constitui óbice e nem exime o empregador do efetivo cumprimento da obrigação correspondente ao respectivo recolhimento na conta vinculada do empregado. Recurso a que se nega provimento.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do(a) Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, argüida pelo recorrente; MÉRITO: por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa/PB, 18 de setembro de 2007.

PROC. NU.: 00404.2007.009.13.00-4Recurso Ordinário

Procedência: 3ª Vara do Trabalho de Campina Grande
Relator: JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente: MARIA CELIA DE SOUZA LEAL

Advogados : MARIA GEANE ARAUJO TITO e JULIO CESAR PIRES CAVALCANTI

Recorrido: MUNICIPIO DE QUEIMADAS-PB
Advogado: MARIA JOSÉ ERNESTO BARROS

EMENTA: CONTRATO NULO. EFEITOS. FGTS. INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 19-A DA LEI Nº 8.036/1990. Empregado contratado por ente público, sem prévia submissão a concurso público não tem direito à percepção do FGTS, ante a inconstitucionalidade do art. 19-A da Lei nº 8.036/1990, declarada incidentalmente por esta Corte, nos autos do ROPS 6968/2002. Outrossim, a Súmula nº 363 do C. TST é assaz clara, ao condicionar o direito supracitado à existência de depósitos prévios. Recurso ordinário a que se nega provimento.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do(a) Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por maioria, negar provimento ao recurso, contra os votos de Suas Excelências os Senhores Juizes Carlos Coelho de Miranda Freire e Margarida Alves de Araújo Silva, que deferiam o FGTS nos termos da Súmula 363 do C. TST. João Pessoa/PB, 18 de setembro de 2007.

PROC. NU.: 00049.2007.026.13.00-9Recurso Ordinário

Procedência: 9ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator: JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO

Recorrente: CLEANTHO PAULO DE LIMA
Advogado: LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA

Recorrido: CBTU-COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS

Advogado: VENANCIO VIANA DE MEDEIROS FILHO
EMENTA: FGTS. EMPREGADO OPTANTE. NÃO EFETIVAÇÃO DOS DEPÓSITOS DURANTE TODO PERÍODO LABORAL. PROVIMENTO PARCIAL. A comprovação de que o reclamante era optante do FGTS por todo o período contratual, através dos dados transcritos em extratos analíticos fornecido pela CEF, implica deferimento do título, mormente, quando não provados os depósitos pertinentes no curso do contrato de trabalho, autorizando-se a dedução dos recolhimentos já efetivados. Recurso Ordinário parcialmente provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador: RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso ordinário do reclamante, determinar o refazimento dos cálculos de liquidação, observando-se,

desta feita, a proporção determinada na Decisão de 1º Grau, e fixando-se como marco inicial de concessão do FGTS, a data de 01/09/1983, deduzindo-se os valores já depositados a idêntico título.

João Pessoa, 23 de agosto de 2007.

PROC. NU.: 00137.2007.013.13.00-4Recurso Ordinário

Procedência: Vara do Trabalho de Picuí
Relator: JUIZ ROMULO TINOCO DOS SANTOS
Prolator: JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Recorrente: MUNICIPIO DE SAO VICENTE DO SERIDO-PB
Advogado: WANDERLEY JOSE DANTAS
Recorrido: HELENA SALES DE ALCANTARA
Advogado: HUMBERTO TROCOLI NETO

EMENTA: FGTS. AVENÇA COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. PARCELAMENTO. RECOLHIMENTO OBRIGATÓRIO. Nada obstante tenham o Município (empregador) e a Caixa Econômica Federal (órgão gestor do FGTS) avençado o parcelamento de débito do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço dos servidores, tal fato não exime o empregador do cumprimento de recolher os valores devidos na conta vinculada da autora.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho em razão da matéria, ante a instituição do regime jurídico estatutário, argüida pelo Município; MÉRITO: por maioria, negar provimento ao recurso, vencido parcialmente Sua Excelência o Senhor Juiz Relator, que lhe dava provimento parcial para restringir a condenação do FGTS ao período a partir de 05.10.1988, mantendo o sentenciado quanto aos demais aspectos; e com a divergência parcial de Sua Excelência a Senhora Juíza Margarida Alves de Araújo Silva, que dava provimento parcial ao recurso para determinar ao Município que procedesse ao depósito do FGTS. João Pessoa/PB, 25 de setembro de 2007.

NOTA: O prazo para interposição de qualquer recurso, bem como para o aditamento de Recurso Ordinário interposto com base na certidão de julgamento de Dissídio Coletivo (Lei nº 7.701/88, art.7º, §2º parte final), é de 08 (oito) dias a partir da data da publicação das conclusões, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70. A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.236 do CPC. João Pessoa, 18/10/2007.

MARIA MARTHA DAVID MARINHO
Ass. Chefe da Seção de Publicação - STP

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO**PUBLICAÇÃO DE CERTIDÕES DO TRT DA 13ª REGIÃO****PROC. NU.: 00613.2007.023.13.00-4Recurso Ordinário(Sumaríssimo)**

Procedência: 4ª Vara do Trabalho de Campina Grande
Relator: JUIZ EDVALDO DE ANDRADE
Recorrente: FABIO KENEDY ALMEIDA TRIGUEIRO
Advogado: WELLINGTON ALVES DE ANDRADE

Recorrido: ANA PAULA OLIVEIRA LEITE
Advogado: JOSE RIBAMAR MARQUES MOREIRA

RESOLVEU o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARANDAS ARARUNA, Considerando que, conforme se verifica na decisão às fls. 41/44, o reclamado foi condenado nas custas processuais, fixadas no patamar de R\$ 38,40; Considerando que, ao apresentar seu recurso, a parte recolheu a tal título a importância de R\$ 34,80, como se constata à fl. 55; Considerando que, não havendo a parte efetuado o correto recolhimento das custas, tampouco sendo o caso de aplicabilidade do disposto no art. 511, § 2º, do CPC, que prevê a possibilidade de intimação para efeito de complementação do depósito insuficiente, eis que a matéria está plenamente disciplinada na CLT; por unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento do recurso por deserção, suscitada por Sua Excelência o Senhor Juiz Relator. João Pessoa, 27 de setembro de 2007.

PROC. NU.: 00561.2007.024.13.00-2Recurso Ordinário(Sumaríssimo)

Procedência: 5ª Vara do Trabalho de Campina Grande
Relator: JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Recorrente: SAO PAULO ALPARGATAS S/A
Advogados: SEVERINO DO RAMO PINHEIRO BRASIL e MYCHELLYNE STEFANYA BENTO BRASIL e SANTA CRUZ

Recorrido: FRANCISCO DE ASSIS SILVA JUNIOR
Advogado: HERACLITON GONCALVES DA SILVA

RESOLVEU o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por maioria, negar provimento ao recurso, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos, contra os votos de Suas Excelências as Senhoras Juizes Ana Maria Ferreira Madruga e Herminegilda Leite Machado que lhe davam provimento para excluir o título decorrente da redução da jornada de trabalho prevista na Convenção Coletiva. João Pessoa, 02 de outubro de 2007.

PROC. NU.: 00174.2007.008.13.00-7Embargos de Declaração(Sumaríssimo)

Procedência: TRT 13ª REGIÃO
Relator: JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Embargante: J LUCIENE W FRANCA (EMPREENDIMENTO DE TURISMO E LAZER)

Advogado: ROSSANA BITENCOUT DANTAS
Embargado: JOSE BATISTA MOREIRA

Advogado: JOSIVAL PEREIRA DA SILVA
RESOLVEU o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSE CAETANO DOS SANTOS FILHO, CONSIDERANDO a inexistência de omissão, contradição ou obscuridade na certidão de julgamento embargada, nos termos dos Artigos 897-A da CLT e 535 do CPC, por unanimidade, rejeitar os presentes embargos de declaração. João Pessoa, 08 de outubro de 2007.

PROC. NU.: 00501.2007.001.13.00-6Recurso Ordinário(Sumaríssimo)

Procedência: 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator: JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO

Recorrente: MARIA DE FATIMA CARVALHO DA SILVA
Advogado: LUIZ DE ARAUJO SILVA
Recorridos: CAIXA ECONOMICA FEDERAL e FUNCEF-

FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS Advogados: FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO e ROBERTA LIGIA CAVALCANTI LIMA

RESOLVEU o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, CONSIDERANDO que, o fato de a reclamante postular a reparação de direitos supostamente lesados, advindos de um contrato de trabalho que se extinguiu, por força do falecimento de seu marido, em face da Caixa Econômica Federal - CEF (ex-empregadora) e da Fundação dos Economiários Federais - FUNCEF, Caixa de Previdência, por si só, é o bastante para legitimar as pessoas indicadas na inicial como figurantes do pólo passivo da demanda, por unanimidade, rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva “ad causam”, suscitada nas contrarrazões da Fundação dos Economiários Federais - FUNCEF; Mérito: CONSIDERANDO a nítida identidade de natureza entre o auxílio cesta-alimentação, instituído mediante negociação coletiva e o auxílio-alimentação; CONSIDERANDO ter sido constatado que a implementação do chamado “auxílio cesta-alimentação” constituiu mero artifício para mascarar o aumento do auxílio-alimentação, de caráter nitidamente salarial; CONSIDERANDO que o normativo interno RH 066 06, em seu item 3.1.1, deixa claro a renovação dessa verba a cada ano, na data-base da categoria, por maioria, dar provimento ao recurso para, reformando a decisão primária, julgar procedente a reclamação ajuizada por MARIA DE FÁTIMA CARVALHO DA SILVA em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, condenando as reclamadas de forma solidária, a fornecer à autora, no prazo legal e com juros e correção monetária, o “auxílio-cesta-alimentação”, no equivalente aos valores previstos para o pessoal da ativa, a partir de 01 de agosto de 2006, nos moldes da RH 066 66 da CEF, situação essa que deverá perdurar enquanto a concessão de tal verba, destinada à alimentação, vier prevista em instrumentos coletivos da categoria. Incidência de contribuições previdenciárias, ante a natureza salarial da verba deferida. Custas, pelas reclamadas, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor arbitrado à condenação. João Pessoa, 02 de outubro de 2007.

PROC. NU.: 00472.2007.006.13.00-4Recurso Ordinário(Sumaríssimo)

Procedência: 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator: JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Recorrentes/Recorridos: MIRIAM DE MORAES PATRICIO e CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Advogados: FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO e PACHELLI DA ROCHA MARTINS

Recorrido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado: GUTENBERG HONORATO DA SILVA(PROCURADOR)

RESOLVEU o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, CONSIDERANDO que as verbas perseguidas pela reclamante são de trato sucessivo, de modo que, a lesão ao direito se renova mês a mês, a prescrição aplicável à espécie não é a total, não sendo a hipótese de aplicação da Súmula 294, do TST, bem como, as verbas pleiteadas pela recorrida, referem-se aos últimos cinco anos, não há nada prescrito, nos termos do art. 7.º, XXIX, da CF/88; CONSIDERANDO que a reclamante fora admitida nos quadros da reclamada, em 15.03.90, e que antes mesmo desse evento, os Acordos Coletivos firmados com a CEF e as entidades sindicais representantes dos trabalhadores bancários, já vinham pactuando que o auxílio alimentação pago para os empregados da reclamada, revestia-se de caráter indenizatório, a exemplo do Acordo Coletivo 1987/1988 em sua cláusula 5.ª parágrafo segundo (fls. 145); CONSIDERANDO que, em 20.05.1991, restou demonstrado nos autos, através do documento de fls. 133 que a reclamada aderiu ao PAT, de modo que, a partir deste marco temporal, qualquer parcela in natura paga aos seus empregados pela reclamada, a exemplo do auxílio alimentação, não detém natureza salarial, nos termos do art. 3.º, da Lei 6.321/76 e art. 6.º, do Decreto 05, de 14.01.1991; CONSIDERANDO que na vigência do pacto laboral firmado entre as partes, todos os Acordos Coletivos celebrados entre a reclamada (recorrente) e as entidades sindicais representantes dos trabalhadores bancários, contemplaram o caráter indenizatório do auxílio alimentação, conforme se pode constatar das fls. 145, 154, 157, 163, 165, 174/175, 179, 182, e 184 dos autos; CONSIDERANDO, ainda, o princípio da autonomia privada coletiva, albergado em nossa Carta Magna (art. 7.º, XIII e XXVI), não há como se atribuir natureza salarial ao auxílio alimentação percebido pela reclamante, EM RELAÇÃO AO RECURSO DA RECLAMADA - por maioria, dar provimento ao recurso para julgar improcedente o pedido formulado na presente reclamação trabalhista, contra o voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Rômulo Tinoco dos Santos que lhe negava provimento; EM RELAÇÃO AO RECURSO DA RECLAMANTE - por unanimidade, negar provimento ao recurso. Custas invertidas e dispensadas. João Pessoa, 02 de outubro de 2007.

PROC. NU.: 00513.2007.007.13.00-9Recurso Ordinário(Sumaríssimo)

Procedência: 1ª Vara do Trabalho de Campina Grande
Relatora: JUIZA MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA

Recorrente: JONATHAS LIMA DE SOUSA
Advogadas: LUCIA DE FATIMA CORREIA LIMA e LUZIA DE FATIMA CABRAL CHAVES

Recorrido: LM LIMOEIRO MALHAS LTDA
Advogado: LAERCIO BARBOSA DE SOUZA

RESOLVEU o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, CONSIDERANDO que os documentos juntados com o apelo não se enquadram dentro dos permissivos contidos na Súmula de nº 08 do Colendo TST, por unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento dos documentos de fls. 147/154; MÉRITO: CONSIDERANDO que o pleito de adicional de insalubridade revelou-se inepto, em face à ausência de causa de pedir; CONSIDERANDO que a empresa não consignou na CTPS do empregado todas as alterações salariais ocorridas durante o transcurso da relação de emprego; CONSIDERANDO que os contracheques de fls. 21/55 demonstram a real remuneração auferida pelo autor durante todo o período contratual; por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso para determinar que os cálculos sejam refeitos, desta feita to-

mando-se como base os valores estampados nos contracheques de fls. 21/55. Custas acrescidas de R\$ 10,00 (dez reais), calculadas sobre R\$ 500,00 (quinhentos reais), valor acrescido à condenação. João Pessoa, 09 de outubro de 2007.

PROC. NU.: 00288.2007.026.13.00-9Recurso Ordinário(Sumaríssimo)

Procedência: 9ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator: JUIZ ROMULO TINOCO DOS SANTOS
Recorrente: LOURINAIDA MARIA FERNANDES DE SOUSA - ME (MY ANE MAGAZINE)
Advogado: JOSE WILSON DE OLIVEIRA SANTOS
Recorrida: RITA DE CASSIA LEANDRO DOS SANTOS
Advogada: LUCIANA PEREIRA ALMEIDA DINIZ
RESOLVEU o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, negar provimento ao recurso, mantendo a decisão recorrida por seus próprios fundamentos. João Pessoa, 04 de outubro de 2007.

PROC. NU.: 00165.2007.002.13.00-8Recurso Ordinário(Sumaríssimo)

Procedência: 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relatora: JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente: IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS
Advogado: KALINE GOMES BARRETO
Recorridos: FUJITA ENGENHARIA LTDA e WIDMARK HOLMES SANTIAGO
Advogados: ANTONIO HERCULANO DE SOUSA e ARMANDO BARROSO DE FARIAS
RESOLVEU o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MARCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, CONSIDERANDO que as contra-razões ao recurso da IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS, protocoladas pela FUJITA ENGENHARIA LTDA., pautam-se no pedido para que este Juízo “ad quem”, em observância ao art. 296 do CPC, reforme a decisão no prazo legal e termos propostos; CONSIDERANDO que em momento algum as presentes contra-razões atacaram a fundamentação do referido apelo, restringindo-se a atacar os fundamentos da decisão da Instância “a quo”, inclusive, pugnano claramente pela reforma da decisão; CONSIDERANDO, por fim, que não são as contra-razões o meio cabível de irrisignação contra a decisão da Instância “a quo”, já que estas têm por objeto demonstrar o desacerto dos fundamentos adotados no recurso; por unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento das contra-razões de fls. 144/148, por ausência de fundamentação, suscitada de ofício por Sua Excelência a Senhora Juíza Relatora; CONSIDERANDO que a legitimidade de uma empresa, enquanto parte demandada num processo trabalhista, decorre, não de sua qualidade de empregadora do empregado/autor, mas sim, da sua titularidade em resistir à pretensão do autor, derivando esta resistência, via de regra, da responsabilidade patrimonial (única, principal, solidária ou subsidiária); por unanimidade, rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva “ad causam” da recorrente, suscitada no apelo; MÉRITO: CONSIDERANDO que está cristalino nos autos que a segunda reclamada, ora recorrente, mantinha contrato de empreitada com a primeira reclamada, para a construção do edifício onde seria edificada a IGREJA UNIVESAL NO REINO DE DEUS, situada nesta Capital, conforme consta dos docs. de fls. 33/49, restando, destarte, inconteste a configuração de dona da obra na hipótese sub examine; CONSIDERANDO que há expressa legislação determinando que a dona da obra, qualquer que seja a forma de contratação da construção, é solidária com o construtor, e este com a subempreiteira, pelo cumprimento das obrigações para com a Seguridade Social, a teor do art. 30, VI, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 18 de setembro de 2007.

PROC. NU.: 00380.2007.004.13.00-1Recurso Ordinário(Sumaríssimo)

Procedência: 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relatora: JUIZA MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA
Recorrente: MONTE ALEGRE TEXTIL S/A (MATESA TEXTIL)
Advogado: RAULINO MARACAJA COUTINHO
Recorrido: EDNALDO DE ARAUJO CELESTINO
Advogado: ERICKSON DANTAS DAS CHAGAS
RESOLVEU o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, Considerando que os documentos de fls. 136/139 não se enquadram nas exceções previstas na Súmula 8 do TST; Considerando que a juntada da RAIS relativa ao ano de 2005 é extemporânea; Considerando que o cartão de ponto de fl. 63 comprova que a partir do dia 16 de maio de 2006 não houve mais trabalho, não obstante as verbas rescisórias só tenham sido pagas em 13.06.2006; Considerando que, embora a indústria têxtil esteja autorizada por lei a funcionar em dias de domingo, tal fato não a exime do pagamento das horas excedentes a jornada legal, sobretudo quando não há prova de que o trabalho no dia destinado ao descanso não era compensado em outro dia da semana; Considerando que em momento algum na inicial o autor alegou laborar em turnos ininterruptos de revezamento, a sentença recorrida extrapolou os limites do pedido, merecendo o corte do excedente, sob pena de nulidade; Considerando que pelas declarações do próprio autor, à fl. 103, os cartões de ponto de fls. 53/63 correspondiam a verdadeira jornada, bem como que registram o trabalho em alguns domingos e feriados nos meses de agosto a dezembro de 2004, com o respectivo pagamento nos contracheques de fls. 38; Considerando que o depoimento da única testemunha trazida pelo reclamante (fl. 104) é insuficiente para infirmar o valor probante dos cartões de ponto em relação ao trabalho em dias de domingo; Considerando que em relação aos turnos dobrados no mês de novembro, as declarações das testemunhas do autor e da demandada se anulam, já que uma confirma a versão inicial e a outra a da defesa, prevalecendo a jornada consignada nos cartões de ponto, que não confirmam a versão do autor; Considerando que restou prejudicada a impugnação aos cálculos, porquanto diz respeito unicamente a liquidação das horas extras; Considerando que não vislumbro no caso em apreço conduta desleal capaz de configurar litigância de má-fé; por unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento dos documentos de fls. 136/139, juntados com as

razões recursais; MÉRITO: por maioria, dar provimento parcial ao recurso ordinário para excluir da condenação as horas extras em dias de domingo e no mês de novembro de 2004 e seus reflexos, com a divergência parcial de Sua Excelência o Senhor Juiz Carlos Coelho de Miranda Freire que, além disto, excluía a multa do art. 477, § 8º, da CLT. Custas reduzidas para R\$ 60,00, calculadas sobre o valor arbitrado de R\$ 1.200,00. João Pessoa, 09 de outubro de 2007.

PROC. NU.: 00696.2007.009.13.00-5Recurso Ordinário(Sumaríssimo)

Procedência: 3ª Vara do Trabalho de Campina Grande
Relator: JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Recorrente: ANTONIO MARCOS DOS SANTOS
Advogado: TELMO FORTES ARAUJO
Recorrido: UCHOA CONSTRUÇÕES LTDA
Advogado: TACIANE GOMES NASCIMENTO FERNANDES
RESOLVEU o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, negar provimento ao recurso, mantendo-se a sentença por seus próprios fundamentos. João Pessoa, 17 de outubro de 2007.

PROC. NU.: 00206.2007.006.13.00-1Recurso Ordinário(Sumaríssimo)

Procedência: 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator: JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente: CBTU-COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS
Advogado: PAULO LEITE DA SILVA
Recorridos: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL e EDSON CORDEIRO DE CARVALHO
Advogados: LUIZ GONZAGA DA SILVA JUNIOR e IJAI NOBREGA DE LIMA (PROCURADOR)
RESOLVEU o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, CONSIDERANDO, no que tange ao pedido formulado na inicial, alvo da irrisignação recursal, que todo o acervo probatório é favorável à pretensão do reclamante, valendo frisar que o perito apurou o desempenho de atividade em condição perigosa; CONSIDERANDO que o princípio de proteção ao trabalhador, cuja essência se irradia tanto no Direito Material quanto no Direito Instrumental do Trabalho, autoriza o juiz a enveredar pela nova trilha edificada pelo legislador no Diploma Processual Civil, devendo ser respaldada a determinação no sentido da aplicabilidade do disciplinamento contido no art. 475-J do CPC; CONSIDERANDO que, por força do parágrafo único do art. 16 da Lei nº 4.506, de 30 de novembro de 1964, e do parágrafo 3º do art. 43 do Decreto nº 3000, de 26 de março de 1999, incide o imposto de renda sobre os juros de mora de parcelas originalmente tributáveis como rendimentos do trabalho assalariado; por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso apenas para declarar a incidência do imposto de renda sobre os juros de mora, o que deverá ser observado no momento oportuno. João Pessoa, 17 de outubro de 2007.

NOTA: A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art. 895 da Consolidação das Leis do Trabalho (lei nº 9.957/2000). João Pessoa, 23/10/2007.
MARIA MARTHA DAVID MARINHO
Ass. Chefe da Seção de Publicação - STP

JUSTIÇA ELEITORAL

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA PRESIDÊNCIA

PORTARIA N.º 906/2007-PTRE-SGP-COPES-SERF
João Pessoa, 15 de outubro de 2007. O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Designar **RENATO CÉSAR CARNEIRO**, Assessor Técnico da Corregedoria – CJ 1, para, sem prejuízo de suas funções, substituir **ROBERTO EMÍLIO HARDMAN PIRES**, Coordenador da Corregedoria Regional Eleitoral – CJ 02, durante seu afastamento, por motivo de viagem a serviço, no dia 10.10.2007.
DES. JORGE RIBEIRO NÓBREGA
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba
REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA DIRETORIA GERAL

Portaria nº 514/2007 – STRE/SGP/SAMS, João Pessoa, 18 de outubro de 2007. O **DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**, I – Dispensar a servidora **MARIA DO SOCORRO LEITE DANTAS**, do encargo de Presidente e Membro da Comissão responsável pelo disciplinamento, implantação e supervisão da Coleta Seletiva Solidária; II – Designar a servidora **ONIELE OLIVEIRA DAS NEVES DEODATO**, para integrar a supracitada Comissão, na condição de Membro; III – Designar o servidor **JÚLIO CÉSAR CRUZ DE OLIVEIRA**, membro designado através da Portaria nº 325/2007, para presidir a referida Comissão.
FÁBIO DE SIQUEIRA MIRANDA
Diretor Geral EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Portaria nº 515/2006 – DG/SRH/COPES/SERF. João Pessoa, 18 de julho de 2007. O **DIRETOR GERAL SUBSTITUTO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**, I – Dispensar a servidora **MARIA DO SOCORRO LEITE DANTAS**, do encargo de Presidente e Membro da Comissão responsável pelo disciplinamento, implantação e supervisão da Coleta Seletiva Solidária; II – Designar a servidora **ONIELE OLIVEIRA DAS NEVES DEODATO**, para integrar a supracitada Comissão, na condição de Membro; III – Designar o servidor **JÚLIO CÉSAR CRUZ DE OLIVEIRA**, membro designado através da Portaria nº 325/2007, para presidir a referida Comissão.
FÁBIO DE SIQUEIRA MIRANDA
Diretor Geral Substituto do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

Justiça Eleitoral Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba Secretaria Judiciária Coordenadoria de Apoio às Sessões – CAPS

PAUTA DE PUBLICAÇÃO Nº 55/2007 - OUTUBRO

Inclusos em pauta de julgamento os processos abaixo relacionados:

1º Processo nº RCDJE 4742- Classe 15
Procedência: Cabaceiras - 21ª Zona Eleitoral - Paraíba. Relator: Exmº Juiz João Benedito da Silva Assunto: Recurso contra decisão da Juíza da 21ª Zona Eleitoral, que indeferiu pedido de transferência de domicílio eleitoral. **Recorrente:** Roberto Joseline Gusmão. **Recorrida:** Justiça Pública Eleitoral.

2º Processo nº RCDJE 4745- Classe 15
Procedência: Umbuzeiro - 18ª Zona Eleitoral - Paraíba. Relator: Exmº Juiz João Benedito da Silva Assunto: Recurso contra decisão da Juíza da 18ª Zona Eleitoral, que indeferiu pedido de transferência de domicílio eleitoral. **Recorrente:** Maria Auxiliadora Moura da Silva **Advogada:** Dra. Antônia Hernesto de Araújo. **Recorrido:** Ministério Público Eleitoral Estadual

3º Processo nº RP 1241 - Classe 22
Procedência: João Pessoa - Paraíba. Relator: Exmº Juiz Nadir Leopoldo Valengo, por redistribuição. Assunto: Representação Eleitoral interposta pelo Ministério Público Eleitoral, em desfavor de Cássio Rodrigues da Cunha Lima e Cícero de Lucena Filho, pela prática de propaganda eleitoral irregular, nos termos do art. 37 da Lei 9.504/97. **Representante:** Ministério Público Eleitoral Federal. **Representados:** Cássio Rodrigues da Cunha Lima e Cícero de Lucena Filho **Advogados:** Drs. Edward Johnson Gonçalves de Abrantes, Walter de Agra Júnior, Fábio Andrade Medeiros e Delosmar Domingos Mendonça Júnior e outros.

4º Processo nº DIV 1393 - Classe 05
Procedência: João Pessoa - Paraíba. Relator: Exmº Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos, por redistribuição. Assunto: Prestação de Contas de José Nivaldo Manguieira de Assis, candidato a Deputado Estadual pelo Partido Democrático Trabalhista - PDT/PB, referente às eleições de 2006. **Interessado:** José Nivaldo Manguieira de Assis, candidato a Deputado Estadual pelo PDT/PB - Partido Democrático Trabalhista.

5º Processo nº DIV 1445 - Classe 05
Procedência: João Pessoa - Paraíba. Relator: Exmº Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos, por redistribuição. Assunto: Prestação de Contas de Carlos Antônio Vicente da Silva, candidato a Deputado Estadual pelo Partido da Frente Liberal - PFL/PB, referente às eleições de 2006. **Interessado:** Carlos Antônio Vicente da Silva, candidato a Deputado Estadual pelo Partido da Frente Liberal - PFL/PB.

6º Processo nº DIV 1460 - Classe 05
Procedência: João Pessoa - Paraíba. Relator: Exmº Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos, por redistribuição. Assunto: Prestação de Contas de Sérgio da Silva Lourenço, candidato a Deputado Federal pelo Partido Social Cristão - PSC/PB, referente às eleições de 2006. **Interessado:** Sérgio da Silva Lourenço, candidato a Deputado Federal pelo Partido Social Cristão - PSC/PB.

7º Processo nº DIV 1522 - Classe 05
Procedência: João Pessoa - Paraíba. Relator: Exmº Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos, por redistribuição. Assunto: Prestação de Contas de Isaac de Lima Santos, candidato a Deputado Federal pelo Partido Social Cristão - PSC/PB, referente às eleições de 2006. **Interessado:** Isaac de Lima Santos, candidato a Deputado Federal pelo Partido Social Cristão - PSC/PB.

8º Processo nº DIV 1523 - Classe 05
Procedência: João Pessoa - Paraíba. Relator: Exmº Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos, por redistribuição. Assunto: Prestação de Contas de Cloves Lopes, candidato a Deputado Estadual pelo Partido Social Cristão - PSC/PB, referente às eleições de 2006. **Interessado:** Cloves Lopes, candidato a Deputado Estadual pelo Partido Social Cristão - PSC/PB.

9º Processo nº DIV 1593 - Classe 05
Procedência: João Pessoa - Paraíba. Relator: Exmº Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos, por redistribuição. Assunto: Prestação de Contas de João Aranha de Albuquerque Neto, candidato a Deputado Estadual pelo Partido Trabalhista do Brasil - PT do B/PB, referente às eleições de 2006. **Interessado:** João Aranha de Albuquerque Neto, candidato a Deputado Estadual pelo Partido Trabalhista do Brasil - PT do B/PB.

10º Processo nº DIV 1648 - Classe 05
Procedência: João Pessoa - Paraíba. Relator: Exmº Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos, por redistribuição. Assunto: Prestação de Contas de Isaac Augusto Brito de Melo, candidato a Deputado Estadual pelo Partido Social Cristão - PSC/PB, referente às eleições de 2006. **Interessado:** Isaac Augusto Brito de Melo, candidato a Deputado Estadual pelo Partido Social Cristão - PSC/PB.

11º Processo nº DIV 1687 - Classe 05
Procedência: João Pessoa - Paraíba. Relator: Exmº Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos, por redistribuição. Assunto: Prestação de Contas do Partido Republicano Brasileiro – PRB/PB, referente ao exercício de 2006. **Interessado:** Fausto Henrique Almeida de Oliveira, Presidente Estadual do PRB/PB - Partido Republicano Brasileiro.

12º Processo nº DIV 1702 - Classe 05
Procedência: João Pessoa - Paraíba. Relator: Exmº Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos, por redistribuição. Assunto: Prestação de Contas de Francisco Gilmário Marques Cavalcante, candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo Partido Democrático Trabalhista - PDT/PB, referente ao exercício de 2006. **Interessado:** Francisco Gilmário Marques Cavalcante, candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo Partido Democrático Trabalhista - PDT/PB. Coordenadoria de Apoio às Sessões-CAPS, 22 (vinete e dois) dias de outubro de 2007
MARIA GORETI PEREIRA NUNES DA SILVA
Coordenadora da CAPS/SJ/TRE/PB
FÁBIO DE SIQUEIRA MIRANDA
Secretário Judiciário do TRE/PB

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA SECRETARIA JUDICIÁRIA COORDENADORIA DE REGISTROS E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 77/2007

PROCESSO: MS N.º 493 – Classe 12.
PROCEDÊNCIA: João Pessoa – Paraíba.
RELATOR: Exmo. Juiz Renan de Vasconcelos Neves.
ASSUNTO: Mandado de Segurança com pedido de liminar contra ato do Excelentíssimo Juiz Eleitoral da 59ª Zona – Queimadas/PB que inadmitiu Recurso Inominado.

IMPETRANTE: Francisco de Assis Maciel Lopes.
ADVOGADO: Dr. Dhélio Ramos.
IMPETRADO: Exmo. Juiz Eleitoral da 59ª Zona – Queimadas/PB.

LITISCONSORTES PASSIVOS: Coligação Muda Queimadas e Partido Trabalhista Brasileiro (PTB) do Município de Queimadas/PB, por seus representantes legais, Pedro Saulo Pereira dos Santos e Ricardo Lucena de Araújo.

ADVOGADO: Dr. José Fernandes Mariz Vistos, etc.

Cuida-se de Ação Mandamental impetrada por Francisco de Assis Maciel Lopes contra ato do Exmº. Juiz, em substituição, da 59ª Z.E./Queimadas que inadmitiu o recurso inominado interposto pelo impetrante, nos autos da Ação de Impugnação de Mandato Eletivo nº 01/2005 e da Ação de Investigação Judicial Eleitoral nº 05/2004, ao aceno de que a peça recursal estaria intempestiva (fls. 02/13).

Aduz o autor direito líquido e certo em face do princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa. Juntos documentos, fls. 14/190.

Às fls. 193/195 concessão do pleito liminar tendo em vista à impossibilidade da realização do juízo de admissibilidade no 1º grau, à luz do que dispõe o artigo 267, § 6º do Código Eleitoral.

O Juiz Eleitoral da 59ª, nas fls. 202 e 203, ao apresentar as informações, na condição de autoridade coatora, reconsiderou a decisão quanto à análise da tempestividade da peça recursal e determinou fosse a outra parte intimada para oferecer contra-razões com posterior remessa a este Regional, após o exame do juízo de retratação.

Os litisconsortes passivos foram citados e apresentaram suas razões pugnando pela manutenção do ato do magistrado (fls. 208/213).

A Procuradoria Regional Eleitoral, nas fls. 218/219 requer o arquivamento dos autos. É o relatório. DECIDO.

A presente ação mandamental objetiva decisão deste Tribunal no sentido de que seja determinado ao Juiz da 59ª Z.E. proceder à subida do recurso interposto nos autos da Ação de Impugnação de Mandato Eletivo nº 01/2005 e da Ação de Investigação Judicial Eleitoral nº 05/2004, haja vista que aquele magistrado, ao realizar juízo de admissibilidade, considerou a peça recursal intempestiva e inadmitiu sua subida. É cediço não existir juízo de admissibilidade no 1º grau, não podendo o Juízo monocrático impedir a subida do recurso, vez que cabe aos Regionais analisarem a tempestividade da irrisignação.

A reconsideração, pela autoridade coatora, no que concerne ao ato reputado como ilegal gerou, para o impetrante, a falta do seu interesse processual no prosseguimento da presente demanda, haja vista o esgotamento do pedido em função da obtenção do intento buscado nesta ação. É esse o entendimento ministerial:

“(…) deve-se consignar que a presente pretensão não merece prosperar por absoluta falta de interesse processual em seu prosseguimento, ante a perda superveniente do seu objeto.”

Destarte, com fulcro no artigo 267, inciso VI do CPC, extingo o processo sem resolução de mérito, em consonância com a Procuradoria Regional Eleitoral, determinando, após o trânsito em julgado desta decisão, o arquivamento deste feito. P.R.I.

João Pessoa, 22 de outubro de 2007.
(ORIGINAL ASSINADO)
DR. RENAN DE VASCONCELOS NEVES
Relator
Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, João Pessoa, 22 de outubro de 2007.

JUSTIÇA FEDERAL

1ª. VARA FEDERAL
DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA
Juiz Federal
Nº. Boletim 2007.000095

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

Expediente do dia 01/10/2007 15:53

24 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

1 - 2007.82.00.000491-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, RAISSA PONTES FRAGOSO DE MORAES) x ODISSEIA MARREIRO (Adv. SEM ADVOGADO). ...6. Isto posto, declaro extinto o presente feito, sem julgamento do mérito, nos termos do CPC, art. 267, inciso VI. 7. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao distribuidor para baixa e arquivamento. 8. P. R. I.

28 - AÇÃO MONITÓRIA

2 - 2007.82.00.000735-7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x EUDÉZIA QUARESMA DANTAS E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). ...5. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 267, VIII, homologo o pedido de desistência da ação (fls. 54) formulado pela CAIXA ECONOMICA FEDERAL e declaro extinto o processo, sem resolução do mérito da causa. 6. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. 7. P. R. I.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

3 - 95.0008519-4 LUIZ FERRONIO DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE COSME DE MELO FILHO, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS) x SEBASTIANA PEREIRA DE SOUZA E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). ...3- ..., vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias (informações da contadoria)...

4 - 95.0012260-0 ANTONIO SOARES NEGROMONTE (Adv. JOSE CARLOS DE ALMEIDA MOURA) x UNIAO (RECEITA FEDERAL) (Adv. JOSE HUMBERTO DA ROCHA). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento. 7. P. R. I.

5 - 97.0004610-9 FRANCISCO LINO DO NASCIMENTO (Adv. VALTER DE MELO) x FRANCISCO LINO DO NASCIMENTO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...6. Isto posto, recebo a impugnação apresentada pela R. CEF (fls. 214/217) no efeito suspensivo e concedo vista dos autos ao(à)(s) credor(a)(s) para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. 7. Lavre-se o termo de penhora do valor depositado pela R. CEF (fls.222). 8. A impugnação será decidida nestes próprios autos, nos termos do CPC, art. 475-M, § 2º.

6 - 97.0006242-2 AUGUSTINHO ALBUQUERQUE FARIAS (Adv. JOAO NUNES DE CASTRO NETO) x AUGUSTINHO ALBUQUERQUE FARIAS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...6. Isto posto, declaro extinto o presente feito, em face da falta de interesse do A. AUGUSTINHO ALBUQUERQUE FARIAS no prosseguimento da fase de cumprimento da sentença, tendo em vista que a obrigação foi satisfeita pela CEF extraprocessualmente, conforme extratos (fls. 201). 7. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. 8. P. R. I.

7 - 97.0008697-6 JOAO DOMINGOS DA SILVA E OUTROS (Adv. LUCRECIA FORMIGA BANDEIRA, EUZELIA ROCHA BORGES SERRANO) x JOAO DOMINGOS DA SILVA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. 1 - R. H. 2- Visto à A. MELINA LIMA ALVES, única remanescente no feito, sobre o documento apresentado pelo banco depositário (fls. 220). 3- Intime(m)-se.

8 - 97.0008804-9 MANUEL FELICIANO DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, URIAS JOSE CHAGAS DE MEDEIROS) x MANOEL FELICIANO DA SILVA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...7. Isto posto, recebo a impugnação apresentada pela R. CEF (fls. 275/278) no efeito suspensivo e concedo vista dos autos ao(à)(s) credor(a)(s) para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. 8. Lavre-se o termo de penhora do valor depositado pela R. CEF (fls. 284 e 290). 9. A impugnação será decidida nestes próprios autos, nos termos do CPC, art. 475-M, § 2º. 10. Após o decurso do prazo concedido, voltem-me os autos conclusos para decisão. 11. Intime(m)-se.

9 - 97.0009726-9 MARCOS VIEIRA DE MEDEIROS (Adv. VALTER DE MELO, EVANES BEZERRA DE QUEIROZ, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x MARCOS VIEIRA DE MEDEIROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. 5. Isto posto, recebo a impugnação apresentada pela R. CEF (fls. 250/252) no efeito suspensivo e concedo vista dos autos ao(à)(s) credor(a)(s) para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. 6. A impugnação será decidida nestes próprios autos, nos termos do CPC, art. 475-M, § 2º. 7. Expeça-se mandado de penhora do valor oferecido (fls. 254) a título de garantia da execução. 8. Após o decurso do prazo concedido, voltem-me os autos conclusos para decisão. 9. Intime(m)-se.

10 - 97.0010804-0 PAULO FRAGOSO DA SILVA (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA

ARAUJO LUCENA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL). 5. Isto posto, recebo a impugnação apresentada pela R. CEF (fls. 259/262) no efeito suspensivo e concedo vista dos autos ao(à)(s) credor(a)(s) para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. 6. A impugnação será decidida nestes próprios autos, nos termos do CPC, art. 475-M, § 2º. 7. Expeça-se mandado de penhora do valor oferecido (fls. 263) a título de garantia da execução. 8. Após o decurso do prazo concedido, voltem-me os autos conclusos para decisão. 9. Intime(m)-se.

11 - 97.0011392-2 MARIA JOSE DOS SANTOS (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x MARIA JOSE DOS SANTOS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...5. Isto posto, recebo a impugnação apresentada pela R. CEF (fls. 220/223) no efeito suspensivo e concedo vista dos autos ao(à)(s) credor(a)(s) para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. 6. A impugnação será decidida nestes próprios autos, nos termos do CPC, art. 475-M, § 2º. 7. Expeça-se mandado de penhora do valor oferecido (fls. 224) a título de garantia da execução. 8. Após o decurso do prazo concedido, voltem-me os autos conclusos para decisão. 9. Intime(m)-se.

12 - 98.0001142-0 ROSEMAR MARIA DE COITINHO (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES, EVANES BEZERRA DE QUEIROZ) x ROSEMAR MARIA DE COITINHO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x UNIAO (ASSISTENTE) (Adv. SEM PROCURADOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x UNIAO (ASSISTENTE). 5. Isto posto, recebo a impugnação apresentada pela R. CEF (fls. 221/223) no efeito suspensivo e concedo vista dos autos ao(à)(s) credor(a)(s) para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. 6. A impugnação será decidida nestes próprios autos, nos termos do CPC, art. 475-M, § 2º. 7. Expeça-se mandado de penhora do valor oferecido (fls. 225) a título de garantia da execução. 8. Após o decurso do prazo concedido, voltem-me os autos conclusos para decisão. 9. Intime(m)-se.

13 - 98.0003406-4 MARIA MERCES DAMASCENO NOBREGA (Adv. HOMERO DA SILVA SATIRO, REINALDO ANTONIO N. DE CARVALHO) x MARIA MERCES DAMASCENO NOBREGA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...6. Isto posto, recebo a impugnação apresentada pela R. CEF (fls. 263/266) no efeito suspensivo e concedo vista dos autos ao(à)(s) credor(a)(s) para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. 7. Lavre-se o termo de penhora do valor depositado pela R. CEF (fls.268). 8. A impugnação será decidida nestes próprios autos, nos termos do CPC, art. 475-M, § 2º. 9. Após o decurso do prazo concedido, voltem-me os autos conclusos para decisão.

14 - 98.0006498-2 NATHAN TARGINO MOREIRA RODRIGUES (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA) x NATHAN TARGINO MOREIRA RODRIGUES x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...7. Isto posto, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial, icando a liberação do valor creditado pela CEF subordinada à comprovação pelo(a)(s) credor(a)(es) NATHAN TARGINO MOREIRA RODRIGUES, junto à instituição depositária, dos requisitos previstos na Lei n. 8.036/90, art. 20. 8. Em relação ao pedido de cumprimento da obrigação de pagar referente aos honorários advocatícios sucumbenciais, existe nos autos demonstrativo atualizado do valor do débito; todavia, não houve o pagamento das custas complementares previstas na Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º. 9. Determino ao(a)(s) credor(a)(s) que, no prazo de 30 (trinta) dias, providencie(m) o pagamento da diferença de custas, calculada com base no crédito apurado, nos termos da Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, mediante guia de recolhimento que poderá ser fornecida pela Secretaria da Vara, ficando o(a)(s) credor(a)(s) advertido(a)(s), desde já, de que o descumprimento da determinação acarretará o arquivamento do feito, por falta de pressuposto processual para o prosseguimento do procedimento executivo...

15 - 98.0007471-6 ANTONIO LEITE DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. ALEKSON AZEVEDO MONTEIRO, REGINALDO DE SOUSA RIBEIRO, KENNEDI DE OLIVEIRA BRAGA) x ANTONIO LEITE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO. ...12. Isto posto, rejeito a impugnação (fls. 298/303) oposta pela CEF, ficando mantida a execução dos honorários advocatícios (fls. 290/291). 13. Após o decurso do prazo legal, expeça-se alvará de levantamento do valor penhorado nestes autos (fls. 311) em favor do(a) exequente. 14. Por fim, depois de certificado o levantamento dos honorários, voltem-me os autos conclusos para sentença de extinção da execução de obrigação de pagar. 15. Intime(m)-se e cumpra-se.

16 - 99.0002828-7 MACIEL E MEDEIROS LTDA (Adv. CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS, LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO, RODRIGO NOBREGA FARIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x DISLEITE DISTRIBUICAO E COM. DE ALIMENTOS LTDA (Adv. ANTONIO DE FREITAS JUNIOR). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento. 7. P. R. I.

17 - 99.0009312-7 BENJAMIM GOMES DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, FRANCISCO PEREIRA DA COSTA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x BENJAMIM GOMES DA SILVA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...5. Isto posto, recebo a impugnação apresentada pela R. CEF (fls. 164/166) no efeito suspensivo e concedo vista dos autos ao(à)(s) credor(a)(s) para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. 6. A impugnação será decidida nestes próprios autos, nos termos do CPC, art. 475-M, § 2º. 7. Expeça-se mandado de penhora do valor oferecido (fls. 168) a

título de garantia da execução. 8. Após o decurso do prazo concedido, voltem-me os autos conclusos para decisão. 9. Intime(m)-se.

18 - 2001.82.00.000306-4 PAULO DOS SANTOS LIMA (Adv. VALTER DE MELO) x PAULO DOS SANTOS LIMA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. 5. Isto posto, recebo a impugnação apresentada pela R. CEF (fls. 144/146) no efeito suspensivo e concedo vista dos autos ao(à)(s) credor(a)(s) para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. 6. A impugnação será decidida nestes próprios autos, nos termos do CPC, art. 475-M, § 2º. 7. Expeça-se mandado de penhora do valor oferecido (fls. 148) a título de garantia da execução. 8. Após o decurso do prazo concedido, voltem-me os autos conclusos para decisão. 9. Intime(m)-se.

19 - 2002.82.00.000342-1 EDIVALDA GOMES VIDAL (Adv. NADIR LEOPOLDO VALENGO) x EDIVALDA GOMES VIDAL x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento. 7. P. R. I.

20 - 2004.82.00.005525-9 NUCLILAB LABORATÓRIO PATOLOGIA CLÍNICA E MEDICINA NUCLEAR SOCIEDADE SIMPLES LTDA (Adv. JOSE CLAUDEMY TAVARES SOARES) x UNIAO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIAO) (Adv. BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO). ...4. Isto posto, homologo por sentença (CPC, art. 158, parágrafo único) a desistência do crédito exequendo (fls. 112/113) e, conseqüentemente, declaro extinto o processo (CPC, art. 569, caput). 5. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos do Distribuidor para baixa e arquivamento. 6. P.R.I.

21 - 2005.82.00.008783-6 SELMA LEAL DO REGO LUNA E OUTRO (Adv. GERMANA CAMURÇA MORAES) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR). 1. R.H. 2. Recebo a(s) apelação(ões) (fls. 104/112) em seus efeitos suspensivo e devolutivo (CPC, art.520).3. Vista à parte autora para, querendo, apresentar contra-razões (CPC, art. 518). 4. Após, com ou sem resposta, subam os autos ao Eg. TRF-5ª Região.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

22 - 99.0009485-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x TIBERIO GRACO MARQUES BARRETO E OUTRO (Adv. EVANDRO JOSE BARBOSA, MARCOS RIQUE DE SOUZA). 5. Isto posto, com fundamento no CPC, artigo 569, declaro extinta a presente execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. 7. P. R. I.

107 - EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO OU COISA

23 - 2006.82.00.005748-4 MARIA DE FATIMA CAETANO BARRETO (Adv. KARINA PALOVA VILLAR MAIA, IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA) x UNIAO FEDERAL (MINISTÉRIO DO EXÉRCITO - 15º REGIMENTO DE INFANTARIA E 30ª BATALHÃO DE CAÇADORES) (Adv. SEM PROCURADOR). ... 3- Isto posto, homologo por sentença (CPC, artigo 158, parágrafo único) a desistência (fls. 26/27) da execução e, conseqüentemente, declaro extinta a presente execução (CPC, artigo 569). 4- Após o trânsito em julgado, baixa e arquivem-se estes autos. 5- P.R.I.

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

24 - 2006.82.00.005919-5 PAULO ROMERO ABRANTES DE OLIVEIRA (Adv. FERNANDO LUIZ DUARTE BARBOZA) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR). ... 3- Isto posto, homologo por sentença (CPC, artigo 158, parágrafo único) a desistência (fls. 154) da execução e, conseqüentemente, declaro extinta a presente execução (CPC, artigo 569). 4- Após o trânsito em julgado, baixa e arquivem-se estes autos. 5- P.R.I.

25 - 2006.82.00.007995-9 SUDEMA - SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRACAO DO MEIO AMBIENTE (Adv. RILVES LIMA DE SOUZA, MIRLENE CARVALHO LUCENA DE BRITO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ZILEIDA DE V. BARROS). ...3- Isto posto, homologo por sentença (CPC, artigo 158, parágrafo único) a desistência (fls. 95) da execução e, conseqüentemente, declaro extinta a presente execução (CPC, artigo 569). 4- Após o trânsito em julgado, baixa e arquivem-se estes autos. 5- P.R.I.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

26 - 98.0001992-8 IRENE MARIA DA CONCEICAO (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES, EVANES BEZERRA DE QUEIROZ, URIAS JOSE CHAGAS DE MEDEIROS, JOSE GUEDES DIAS, HERATOSTENES DOS SANTOS OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento. 7. P. R. I.

27 - 2000.82.00.003854-2 SEVERINA LOURENCO DE LIMA E OUTROS (Adv. JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO) x REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - REFGA (Adv. VICENTE CAVALCANTI DE GOUVEIA FILHO, CARLOS PONZI, MARCO TULLIO PONZI, JOAO VICENTE JUGMANN DE GOUVEIA, MONIQUE DE MACEDO, DANE MARIA OLIVEIRA FELTES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR) x UNIAO (Adv. MANOEL BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR). ...4. Isto posto, homologo por sentença (CPC, art. 158, parágrafo único) a desistência do crédito exequendo (fls. 252/255) e, conseqüentemente, declaro extinto o processo (CPC, art. 569, caput). 5. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos do Distribuidor para baixa e arquivamento. 6. P.R.I.

28 - 2002.82.00.000742-6 WILSON DUARTE DE SANTANA (Adv. AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, JOSE MARIO PORTO JUNIOR) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. CELIOMAR MARIA S.ANDRADE). ...4. Isto posto, homologo por sentença (CPC, art. 158, parágrafo único) a desistência do crédito exequendo (fls. 67) e, conseqüentemente, declaro extinto o processo (CPC, art. 569, caput). 5. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos do Distribuidor para baixa e arquivamento. 6. P.R.I.

29 - 2002.82.00.002481-3 JOSE FERNANDES DO NASCIMENTO (Adv. MARIA DA PENHA GONCALVES DOS SANTOS, SEM ADVOGADO) x UNIAO (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES). ...4. Isto posto, homologo por sentença (CPC, art. 158, parágrafo único) a desistência do crédito exequendo (fls. 176/179) e, conseqüentemente, declaro extinto o processo (CPC, art. 569, caput). 5. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos do Distribuidor para baixa e arquivamento. 6. P.R.I.

30 - 2004.82.00.007519-2 JOSE ALBERTO NEVES TAVARES DA SILVA (Adv. JALDELENIO REIS DE MENESES, GIANCARLO GONCALVES DE ABREU) x UNIAO (Adv. RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO). ...4. Isto posto, homologo por sentença (CPC, art. 158, parágrafo único) a desistência do crédito exequendo (fls. 102/103) e, conseqüentemente, declaro extinto o processo (CPC, art. 569, caput). 5. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos do Distribuidor para baixa e arquivamento. 6. P.R.I.

31 - 2004.82.00.011448-3 PATRICK DE ARAUJO SOARES (Adv. ALEXANDRE GOMES BRONZEADO, JOSE OLAVO C. RODRIGUES) x EXERCITO BRASILEIRO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). ...23. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e demais legislação referida, rejeito o pedido formulado pelo A. PATRICK DE ARAUJO SOARES em desfavor da UNIAO, com resolução de mérito, por falta de amparo legal. 24. Honorários advocatícios, pelo A., conforme o CPC, art. 20, § 3º, de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais), porém a sucumbência fica suspensa, por força da Lei n.º 1.060/50, com ressalva do prazo prescricional do art. 12, da referida lei. 25. Custas ex lege. 26. P.R.I, por mandado, com urgência, em razão da relativa anciandade do processo.

32 - 2006.82.00.000148-0 AZENITE MANGUEIRA DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ...18. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e demais legislação e jurisprudência referidas, acolho parcialmente o pedido formulado pela A. AZENITE MANGUEIRA DA SILVA, com resolução de mérito, para condenar o R. INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS a revisar a Renda Mensal Inicial da aposentadoria especial de Mardoqueu M. da Silva, data inicial a partir de 30/abril/1974, com base nos trinta e seis últimos salários-de-contribuição, para refletir na sua pensão por morte, ressalvada eventual prescrição. 19. Condeno, ainda, o R. ao pagamento das diferenças vencidas e vincendas, desde a concessão do referido benefício até a efetiva quitação, a serem encontradas em liquidação, segundo os índices da política salarial, sobre o que incidirão juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, e correção monetária, desde quando as parcelas em atraso tornaram devidas, respeitadas as quantias eventualmente recebidas e a prescrição. 20. Honorários advocatícios proporcionalmente distribuídos, conforme o CPC, artigos 20, parágrafo 4º, e 21, caput, de 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação. 21. Com remessa de ofício, conforme o CPC, art. 475, inc. I, § 1º. 22. Custas ex lege. 23. P.R.I.

33 - 2006.82.00.007235-7 ANTONIO ROONEY DE ARRUDA E OUTRO (Adv. JOSINETE RODRIGUES DA SILVA, JACQUELINE RODRIGUES CHAVES) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR). ...19. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e demais legislação e jurisprudência referidas, acolho parcialmente o pedido, com resolução de mérito, para determinar à R. UNIAO pague aos AA. ANTONIO ROONEY DE ARRUDA e PEDRINA ARRUDA RAMALHO LIRA o valor da GDATA equivalente a 37,5 (trinta e sete vírgula cinco) pontos, até 31/maio/2002 e/ou até que sejam editados os atos referidos no art. 3o, da Lei nº 10.404/2002, acrescido de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação, e correção monetária desde quanto as parcelas em atraso tornaram devidas, respeitadas as quantias eventualmente recebidas. 20. Honorários advocatícios proporcionalmente distribuídos, conforme o CPC, artigos 20, parágrafo 4º, e 21, caput, de 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação. 21. Remessa de ofício, segundo o CPC, art. 475, inc. I, § 1º. 22. Custas ex lege. 23. P.R.I.

34 - 2007.82.00.000351-0 ALAIDE PEREIRA DE LIMA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIAO FEDERAL (MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES) (Adv. SEM PROCURADOR). ...16. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e demais legislação e jurisprudência referidas, acolho parcialmente o pedido, com resolução de mérito, para determinar à R. UNIAO a pagar aos AA. ALAIDE PEREIRA DE LIMA, CECY PINTO DE FIGUEIREDO, GENIVAL FREIRE DE OLIVEIRA, IRENE SERAFIM DO NASCIMENTO, LINDALVA LISBOA DOS SANTOS, LUIZ RAIMUNDO DA SILVA, MANUEL VIEIRA CAVALCANTI, MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA TITO, MARIA DAS DORES CAVALCANTE DA SILVA, MARIA DAS DORES MACIEL e MARIA DE LOURDES DUARTE o valor da Gratificação de Desempenho de Atividade - GDATA equivalente a 37,5 (trinta e sete vírgula cinco) pontos, até 31/maio/2002 e/ou até que sejam editados os atos referidos no art. 3o, da Lei nº 10.404/2002, e 60 (sessenta) pontos, a partir da Lei nº 10.971/2004, até a instituição da GDPGTAS, acrescido de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação, e correção monetária desde quanto as parcelas em atraso tornaram devidas, respeitadas as quantias eventualmente recebidas. 17. Por outro lado, rejeito o pedido formulado pela A. RITA MARIA ALVES, em razão de não ter demonstrado o pretendido direito. 18. Honorários advocatícios proporcionalmente distribuídos, conforme o CPC, artigos 20, parágrafo 4º, e 21, caput, de 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação. 19. Remessa de ofício, segundo o CPC, art. 475, inc. I, § 1º. 20. Custas ex lege. 21. P.R.I.

35 - 2007.82.00.000367-4 CAIO CASTELLIANO DE VASCONCELOS E OUTRO (Adv. PÉRICLES FILGUEIRAS DE ATHAYDE FILHO) x UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). ...20. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e demais legislação e jurisprudência referidas, rejeito o pedido formulado pelos AA. CAIO CASTELLIANO DE VASCONCELOS e MARCELO GONDIM DE VASCONCELOS, com resolução de mérito, em desfavor da R. UNIÃO, por falta de amparo legal. 21. Honorários advocatícios pelos AA., conforme o CPC, art. 20, parágrafo 4º, em R\$ 1.000,00 (um mil reais) por não ter havido condenação. 22. Custas ex lege. 23. P.R.I.

36 - 2007.82.00.000462-9 CARLOS FERNANDO PIRES DE SOUZA (Adv. FERNANDO FREIRE DIAS, JOÃO FRANCISCO DE CAMARGO) x INSTITUTO BRASILEIRA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2000, do Eg. TRF da 5.ª Região, art. 3.º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar(em) a(s) contestação(ões). INTIME(M)-SE.

37 - 2007.82.00.002429-0 JULIO BATISTA DA SILVA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). 1 - R. H. 2 - Defiro o requerimento (fl. 61) de dilação de prazo por mais 30 (trinta) dias. 3 - Intimem-se.

38 - 2007.82.00.003791-0 FABIO SANTOS DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...7. Isto posto, indefiro a requisição de documento(s) referido(s) na inicial e determino ao(à) A. junto aos autos, no prazo de trinta dias, os extratos de sua(s) conta(s) de poupança referente(s) aos meses de incidência do(s) expurgo(s) inflacionário(s). 8. Também determino ao(à) A. que apresente, no prazo de dez dias, declaração firmada "sob as penas da lei" de que não se encontra em condições de pagar as custas do processo, sem prejuízo próprio ou de sua família. 9. O eventual descumprimento da determinação acarretará o indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita, hipótese em que as custas iniciais do processo deverão ser pagas no prazo legal, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela Secretaria da Vara, sob pena de cancelamento da distribuição do feito, conforme o CPC, art. 257...

39 - 2007.82.00.003792-1 FABIO BENTO DE LIMA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...7. Isto posto, indefiro a requisição de documento(s) referido(s) na inicial e determino ao(à) A. junto aos autos, no prazo de trinta dias, os extratos de sua(s) conta(s) de poupança referente(s) aos meses de incidência do(s) expurgo(s) inflacionário(s). 8. Também determino ao(à) A. que apresente, no prazo de dez dias, declaração firmada "sob as penas da lei" de que não se encontra em condições de pagar as custas do processo, sem prejuízo próprio ou de sua família. 9. O eventual descumprimento da determinação acarretará o indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita, hipótese em que as custas iniciais do processo deverão ser pagas no prazo legal, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela Secretaria da Vara, sob pena de cancelamento da distribuição do feito, conforme o CPC, art. 257...

40 - 2007.82.00.003848-2 MANOEL OLIMPIO DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...7. Isto posto, indefiro a requisição de documento(s) referido(s) na inicial e determino ao(à) A. junto aos autos, no prazo de trinta dias, os extratos de sua(s) conta(s) de poupança referente(s) aos meses de incidência do(s) expurgo(s) inflacionário(s). 8. Também determino ao(à) A. que apresente, no prazo de dez dias, declaração firmada "sob as penas da lei" de que não se encontra em condições de pagar as custas do processo, sem prejuízo próprio ou de sua família. 9. O eventual descumprimento da determinação acarretará o indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita, hipótese em que as custas iniciais do processo deverão ser pagas no prazo legal, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela Secretaria da Vara, sob pena de cancelamento da distribuição do feito, conforme o CPC, art. 257...

41 - 2007.82.00.004171-7 MARIA THEREZA VELLOSO BANDEIRA LINS (Adv. GILSON GADELHA CORDEIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...6. Isto posto, indefiro a requisição de documento(s) referido(s) na inicial e determino ao(à) A. junto aos autos, no prazo de trinta dias, os extratos de sua(s) conta(s) de poupança referente(s) aos meses de incidência do(s) expurgo(s) inflacionário(s). 7. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50, art. 4º, c/c a Lei nº 7.115/83, art. 1º, tendo em vista que o(a) A. comprovou o seu estado de necessitado(a), mediante declaração de que não dispõe de condições financeiras para arcar com as custas processuais, razão pela qual determino à Secretaria da Vara que aponha carimbo de "Justiça Gratuita" na capa dos autos e no termo de autuação (fls. 02)...

42 - 2007.82.00.004207-2 EDJANETE COELHO COSTA (Adv. MARILIA ALMEIDA VIEIRA, ABRAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...6. Isto posto, indefiro a requisição de documento(s) referido(s) na inicial e determino ao(à) A. junto aos autos, no prazo de trinta dias, os extratos de sua(s) conta(s) de poupança referente(s) aos meses de incidência do(s) expurgo(s) inflacionário(s). 7. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50, art. 4º, c/c a Lei nº 7.115/83, art. 1º, tendo em vista que o(a) A. comprovou o seu estado de necessitado(a), mediante declaração de que não dispõe de condições financeiras para arcar com as custas processuais, razão pela qual determino à Secretaria da Vara que aponha carimbo de "Justiça Gratuita" na capa dos autos e no termo de autuação (fls. 02)...

43 - 2007.82.00.004412-3 ADRIANA KARLA JERÔNIMO MARQUES DE SÁ (Adv. ALEXANDER JERONIMO RODRIGUES LEITE, GENIAS HONORIO DE FREITAS JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x BANCO CENTRAL DO BRASIL (Adv. SEM ADVOGADO). ...7. Isto posto, indefiro a requisição de documento(s) referido(s) na inicial e determino ao(à) A. junto aos autos, no prazo de trinta dias, os extratos de sua(s) conta(s) de poupança referente(s) aos meses de incidência do(s) expurgo(s) inflacionário(s). 8. Também determino ao(à) A. que apresente, no prazo de dez dias, declaração firmada "sob as penas da lei" de que não se encontra em condições de pagar as custas do processo, sem prejuízo próprio ou de sua família. 9. O eventual descumprimento da determinação acarretará o indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita, hipótese em que as custas iniciais do processo deverão ser pagas no prazo legal, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela Secretaria da Vara, sob pena de cancelamento da distribuição do feito, conforme o CPC, art. 257...

44 - 2007.82.00.004530-9 VALDEMIR DE ARAÚJO LIRA (Adv. ROBERTO PESSOA PEIXOTO DE VASCONCELOS, MAXWELL DA SILVA ARAÚJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...7. Isto posto, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela de mérito, por falta de pressuposto legal. 8. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50, art. 4º, c/c a Lei nº 7.115/83, art. 1º, tendo em vista que o(a) requerente comprovou seu estado de necessitado(a), mediante declaração de que não dispõe de condições financeiras para arcar com as custas processuais, razão pela qual determino à Secretaria da Vara que aponha carimbo de "Justiça Gratuita" na capa dos autos e no termo de autuação (fls. 02)...

45 - 2007.82.00.004955-8 FRANCLINA LOBO COELHO (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ...6. Isto posto, declaro a incompetência deste Juízo para processar e julgar a presente ação e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal desta Seção Judiciária, porquanto a presente ação encontra-se abaixo do limite de sessenta salários mínimos e não se inclui em nenhuma das exceções previstas na Lei nº 10.259/2001, art. 3º, § 1º, I a IV. 7. Intime-se e após o decurso do prazo recursal, remetam-se os autos ao Juízo competente, com prévia baixa na distribuição do feito.

46 - 2007.82.00.005095-0 THIAGO DE ANDRADE AMORIM (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...6. Isto posto, indefiro a requisição de documento(s) referido(s) na inicial e determino ao(à) A. junto aos autos, no prazo de trinta dias, os extratos de sua(s) conta(s) de poupança referente(s) aos meses de incidência do(s) expurgo(s) inflacionário(s). 7. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50, art. 4º, c/c a Lei nº 7.115/83, art. 1º, tendo em vista que o(a) A. comprovou o seu estado de necessitado(a), mediante declaração de que não dispõe de condições financeiras para arcar com as custas processuais, razão pela qual determino à Secretaria da Vara que aponha carimbo de "Justiça Gratuita" na capa dos autos e no termo de autuação (fls. 02)...

47 - 2007.82.00.005537-6 MARIA DE LOURDES AMARAL LEITE (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...7. Isto posto, indefiro a requisição de documento(s) referido(s) na inicial e determino ao(à) A. junto aos autos, no prazo de trinta dias, os extratos de sua(s) conta(s) de poupança referente(s) aos meses de incidência do(s) expurgo(s) inflacionário(s). 8. Também determino ao(à) A. que apresente, no prazo de dez dias, declaração firmada "sob as penas da lei" de que não se encontra em condições de pagar as custas do processo, sem prejuízo próprio ou de sua família. 9. O eventual descumprimento da determinação acarretará o indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita, hipótese em que as custas iniciais do processo deverão ser pagas no prazo legal, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela Secretaria da Vara, sob pena de cancelamento da distribuição do feito, conforme o CPC, art. 257...

48 - 2007.82.00.005579-0 OTAVIANO BEZERRA JUNIOR (Adv. OLIVAN XAVIER DA SILVA, HERMES PESSOA XAVIER) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2000, do Eg. TRF da 5.ª Região, art. 3.º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar(em) a(s) contestação(ões). INTIME(M)-SE.

49 - 2007.82.00.006543-6 JOAO RODRIGUES FILHO (Adv. JOSE DIONIZIO DE OLIVEIRA, DANIELLY MARIA PAIVA DE SOUTO) x UNIÃO FEDERAL (TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO) (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2000, do Eg. TRF da 5.ª Região, art. 3.º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar(em) a(s) contestação(ões). INTIME(M)-SE.

50 - 2007.82.00.006751-2 CÍCERO VENÍCEOS DOS SANTOS CHIANCEA (Adv. CARLOS ALBERTO MARTINS, TATIANA GARCIA DE ASSIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...6. Isto posto, indefiro a requisição de documento(s) referido(s) na inicial e determino ao(à) A. junto aos autos, no prazo de trinta dias, os extratos de sua(s) conta(s) de poupança referente(s) aos meses de incidência do(s) expurgo(s) inflacionário(s). 7. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50, art. 4º, c/c a Lei nº 7.115/83, art. 1º, tendo em vista que o(a) A. comprovou o seu estado de necessitado(a), mediante declaração de que não dispõe de condições financeiras para arcar com as custas processuais, razão pela qual determino à Secretaria da Vara que aponha carimbo de "Justiça Gratuita" na capa dos autos e no termo de autuação (fls. 02)...

5000 - ACAO DIVERSA

51 - 2002.82.00.006033-7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x JOSE NUNES RESENDE (Adv. SEM ADVOGADO). ...4. Isto posto, com fundamento

no CPC, artigo 569, declaro extinta a presente execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 5. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. 6. P. R. I.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

52 - 99.0009262-7 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO) x JOSE CAROLINO DA SILVA (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento. 7. P. R. I.

53 - 2003.82.00.001840-4 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x JURANDIR PEREIRA DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA) x MARIA DAS NEVES DA CONCEICAO ALVES. ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento. 7. P. R. I.

54 - 2004.82.00.007351-1 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL) x ANTONIA LUIZA DE JESUS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, EDSON BATISTA DE SOUZA). ...3. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinto o processo, para que produza jurídicos e legais efeitos. 4. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento. 5. P.R.I.

55 - 2004.82.00.012773-8 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ANDRE NAVARRO FERNANDES) x MAGDA RANGEL BENIZ GOUVEIA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO). ...3-, vista às partes sobre a nova conta (informações da contadoria)...

56 - 2006.82.00.006036-7 UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY) x MARIA DA LUZ DE MORAIS ARCOVERDE E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO). ...13. Isto posto, fundamentado no art. 269, I, e 741 e segs., do CPC, julgo parcialmente procedentes os embargos à execução propostos pela UNIÃO em desfavor de VERÔNICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO e, em razão da anuência expressa (fls. 32) da embargada, fixo os honorários advocatícios no valor apresentado (fls. 21/23) pela embargante. 14. Indefiro, portanto, o pedido de pagamento do crédito nos termos da CF, art. 100, porque incabível nestes autos. 15. Honorários advocatícios em 5% (cinco por cento) sobre o valor apresentado (fls. 21/23) pela embargante, ex vi do CPC, art. 20, § 4º. 16. Ao distribuidor para corrigir o termo de autuação, substituindo os nomes das embargadas pela advogada VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO. 17. Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença e do cálculo apresentado (fls. 21/23) pela embargante para os autos principais, com a devida certificação em ambos os feitos. 18. P.R.I.

12000 - ACOES CAUTELARES

57 - 2005.82.00.009653-9 MUNICIPIO DE PITIMBU/PB (Adv. RODRIGO DOS SANTOS LIMA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ...3- Isto posto, homologo por sentença (CPC, artigo 158, parágrafo único) a desistência (fls. 170/171) da execução e, consequentemente, declaro extinta a presente execução (CPC, artigo 569). 4- Após o trânsito em julgado, baixa e arquivem-se estes autos. 5- P.R.I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL WANESSA FIGUEIREDO DOS SANTOS LIMA

Expediente do dia 01/10/2007 15:53

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

58 - 91.0003496-7 ANTONIO ROBERTO DANTAS (Adv. OTAVIO NETO ROCHA SARMENTO, FRANCISCO EUGENIO AGUIAR FEITOSA, HUGO MOREIRA FEITOSA) x ANTONIO ROBERTO DANTAS x UNIÃO (Adv. ANTONIO CARLOS MOREIRA (FN)) x UNIÃO. ...6. Ante o exposto, remetam-se os autos à Contadoria, para adequação da conta de fls. 116/117 aos critérios ora fixados. 7. Após, intimem-se as partes desta decisão e dos cálculos efetuados para se manifestarem no prazo de 10 (dez) dias. 8. Se houver concordância com os valores apresentados, expeça-se precatório e RPV como requerido (fl. 119), no caso de manifestação contrária, voltem conclusos para decisão. 9. Cumpra-se.

59 - 98.0009540-3 FRANCISCO CRISPIM DE AQUINO (Adv. MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS, JOSE FERREIRA DE BARROS, RIVALDO CORREIA LIMA) x FRANCISCO CRISPIM DE AQUINO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. ...9-, intimem-se as partes dos novos cálculos (informações da contadoria).

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

60 - 2004.82.00.001854-8 MUNICIPIO DE SANTA RITA/PB (Adv. ANDRE LUIZ BATISTA MONTEIRO, LEONARDO FERNANDO DE BARROS AUTRAN GONÇALVES) x ANP - AGENCIA NACIONAL DE PETROLEO (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). Ante o exposto: a) rejeito as preliminares de ilegitimidade passiva para a causa oposta pela ANP e pela UNIÃO; e b) com base no art. 269, I, do CPC, julgo improcedente o pedido formulado pelo MUNICÍPIO DE SANTA RITA/PB em face da AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO - ANP. Condeno o autor a pagar, a cada ré, honorários sucumbenciais que arbitro em R\$ 800,00 (oitocentos reais), nos termos do art. 20, §4º do CPC. Custas ex lege. Oficie-se ao juízo da 15ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal, com referência ao processo nº 2004.34.00.011088-3, reme-

tendo cópia desta sentença. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 01/10/2007 15:53

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

61 - 97.0005977-4 CICERO BENEDITO VITAL E OUTROS (Adv. NORBERT WIENER DE OLIVEIRA, GILVAN PEREIRA DE MORAES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL). Em cumprimento ao Provimento nº 002 de 30/11/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 6, vista à parte autora sobre petição e documentos apresentados pela CEF (fls. 293/306). Publique-se.

62 - 2000.82.00.002137-2 MARIA JOCILDA SILVA E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, GERALDO DE ALMEIDA SA) x MARIA JOCILDA SILVA x MARIA JOSE DIAS RIBEIRO x MARIA JOSE DE SANTANA BASTO E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Em cumprimento ao Provimento nº 002 de 30/11/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 6, vista à parte autora sobre petição e documentos apresentados pela CEF (fls. 248/255). Publique-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

63 - 2006.82.00.000276-8 DJANIRA MIRANDA DE FIGUEIREDO E OUTROS (Adv. AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, PAULO GUEDES PEREIRA, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI, MUCIO SATIRO FILHO, YEDA UEMA FONTES) x GUILHERME GONDIM PESSOA DE FIGUEIREDO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. CASSIANA MENDES DE SÁ). À parte autora para impugnação.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

64 - 2007.82.00.002345-4 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR) x MDM- MARCOLINO DISTRIBUICAO DE MADEIRAS LTDA (Adv. MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS, JOSE FERREIRA DE BARROS, ROBERTO FERREIRA BARBOSA). ...7-, vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias (informações da contadoria)...

Total Intimação : 64
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ABRAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO-42
 AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-28,63
 ALEKSON AZEVEDO MONTEIRO-15
 ALEXANDER JERONIMO RODRIGUES LEITE-43
 ALEXANDRE GOMES BRONZEADO-31
 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-31
 ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-3
 ANDRE LUIZ BATISTA MONTEIRO-60
 ANDRE NAVARRO FERNANDES-55
 ANTONIO CARLOS MOREIRA (FN)-58
 ANTONIO DE FREITAS JUNIOR-16
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-15
 BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO-20
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-9,11,17,26
 CARLOS ALBERTO MARTINS-50
 CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS-16
 CARLOS PONZI-27
 CASSIANA MENDES DE SÁ-63
 CELIOMAR MARIA S.ANDRADO-28
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-32
 CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-22,51
 DANE MARIA OLIVEIRA FELTES-27
 DANIELLY MARIA PAIVA DE SOUTO-49
 DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES-29
 EDSON BATISTA DE SOUZA-54
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-34,62
 EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL-54
 ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS-38,39,40,47
 EUZELIA ROCHA BORGES SERRANO-7
 EVANDRO JOSE BARBOSA-22
 EVANES BEZERRA DE QUEIROZ-9,12,26
 FABIO ROMERO DE S. RANGEL-5,10,11,12,61
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-2,22
 FERNANDO FREIRE DIAS-36
 FERNANDO LUIZ DUARTE BARBOZA-24
 FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-53
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-51
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-1
 FRANCISCO EUGENIO AGUIAR FEITOSA-58
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-3
 FRANCISCO PEREIRA DA COSTA-17
 GENIAS HONORIO DE FREITAS JUNIOR-43
 GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA-10,14
 GERALDO DE ALMEIDA SA-62
 GERMANA CAMURÇA MORAES-21
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-37,55
 GIANCARLO GONCALVES DE ABREU-30
 GILSON GADELHA CORDEIRO-41
 GILVAN PEREIRA DE MORAES-61
 HERATOSTENES DOS SANTOS OLIVEIRA-26
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-9,11,17
 HERMES PESSOA XAVIER-48
 HOMERO DA SILVA SATIRO-13
 HUGO MOREIRA FEITOSA-58
 HUMBERTO TROCOLI NETO-38,39,40,47
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-3
 IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-23
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-32
 JACQUELINE RODRIGUES CHAVES-33
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-51
 JALDELENIO REIS DE MENESES-30
 JARBAS DE SOUZA MOREIRA-59
 JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO-27
 JOÃO FRANCISCO DE CAMARGO-36
 JOAO NUNES DE CASTRO NETO-6
 JOAO VICENTE JUGMANN DE GOUVEIA-27
 JOSE ARAUJO DE LIMA-10,14
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-3
 JOSE CARLOS DE ALMEIDA MOURA-4
 JOSE CLAUDEMY TAVARES SOARES-20
 JOSE COSME DE MELO FILHO-3
 JOSE DIONIZIO DE OLIVEIRA-49
 JOSE FERREIRA DE BARROS-59,64

JOSE GUEDES DIAS-26
 JOSE HUMBERTO DA ROCHA-4
 JOSE MARIO PORTO JUNIOR-28
 JOSE MARTINS DA SILVA-3,52,53
 JOSE OLAVO C. RODRIGUES-31
 JOSE RAMOS DA SILVA-34,62
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-7,9,13,16
 JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-3,26
 JOSINETE RODRIGUES DA SILVA-33
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-3,32,52,53
 JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-38,39,40,46,47
 KARINA PALOVA VILLAR MAIA-23
 KENNEDI DE OLIVEIRA BRAGA-15
 LEONARDO FERNANDO DE BARROS GONCALVES-60
 LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO-16
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-26
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-8,14,15,18,62
 LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI-63
 LUCRECIA FORMIGA BANDEIRA-7
 MANOEL BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR-27
 MARCO TULIO PONZI-27
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-38,39,40,46,47,54
 MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)-6,17
 MARCOS RIQUE DE SOUZA-22
 MARIA DA PENHA GONCALVES DOS SANTOS-29
 MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-52
 MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-3
 MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS-59,64
 MARILIA ALMEIDA VIEIRA-42
 MAXWELL DA SILVA ARAUJO-44
 MIRLENE CARVALHO LUCENA DE BRITO-25
 MONIQUE DE MACEDO-27
 MUCIO SATIRO FILHO-63
 NADIR LEOPOLDO VALENGO-19
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-38,39,40,46,47
 NORBERT WIENER DE OLIVEIRA-61
 OLIVAN XAVIER DA SILVA-48
 OTAVIO NETO ROCHA SARMENTO-58
 PATRICIA DE MELO GAMA PAES-12,26
 PAULO GUEDES PEREIRA-63
 PÉRICLES FIGUEIRAS DE ATHAYDE FILHO-35
 RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR-27
 RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-3
 RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-64
 RAISSA PONTES FRAGOSO DE MORAES-1
 REGINALDO DE SOUSA RIBEIRO-15
 REINALDO ANTONIO N. DE CARVALHO-13
 RILVES LIMA DE SOUZA-25
 RIVALDO CORREIA LIMA-59
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-32
 ROBERTO FERREIRA BARBOSA-64
 ROBERTO PESSOA PEIXOTO DE VASCONCELOS-44
 RODRIGO DOS SANTOS LIMA-57
 RODRIGO NOBREGA FARIAS-16
 RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO-30
 SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-56,60
 SEM ADVOGADO-1,2,29,38,39,40,41,42,43,44,45,46,47,50,51,60
 SEM PROCURADOR-12,21,23,24,32,33,34,35,36,37,45,48,49,57
 TATIANA GARCIA DE ASSIS-50
 URIAS JOSE CHAGAS DE MEDEIROS-8,26
 VALTER DE MELO-5,8,9,11,12,17,18,26
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-37,55,56
 VICENTE CAVALCANTI DE GOUVEIA FILHO-27
 WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-19,22,51
 YARA GADELHA BELO DE BRITO-55
 YEDA UEMA FONTES-63
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-34,62
 ZILEIDA DE V. BARROS-25

Setor de Publicacao
ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO
 Diretor(a) da Secretaria
 1ª. VARA FEDERAL

3ª VARA FEDERAL
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
 Juíza Federal
Nº Boletim 2007. 000169 - SENTENÇAS

Expediente do dia 16/10/2007 11:01

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 2002.82.00.006346-6 VANIA MARIA TOSCANO DE BRITO (Adv. MARIA DE LOURDES DE S. HENRIQUE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA, SEVERINA CARNEIRO DE MORAIS). ...Do exposto, em face do integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução com arrimo no Art. 794, I, do CPC. Expeça-se o alvará judicial em favor da parte exequente para levantamento do valor depositado. Escoado o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

2 - 2007.82.00.003270-4 UNIAO (JUSTICA FEDERAL/PB) (Adv. ALVARO AUGUSTO RIBEIRO COSTA) x ANA HELENA NUNES DA SILVA E OUTRO (Adv. EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE). ... Em seguida, dê-se vista às partes sobre a informação e cálculos elaborados às fls. 34/60 correspondentes àquelas embargadas.

3 - 2007.82.00.007401-2 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO) x JARLENE PEREIRA DA SILVA RIBEIRO (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO). Ante o exposto, julgo procedentes os embargos, para fixar o valor da execução em R\$ 4.115,56 (quatro mil cento e quinze reais, cinqüenta e seis centavos) - atualizado até maio/2007 -, com base no cálculo do embargante, incluídos nele os honorários advocatícios. Condene a embargada no pagamento de honorários advocatícios fixados em R\$ 300,00 (trezentos reais), atenta ao que determina o § 4º

do art. 20 do CPC. Traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos do embargante para os autos da Ação Ordinária nº 2000.82.00.001391-0. Decorrido o prazo recursal, expeça-se o respectivo Precatório/RPV. Custas ex lege. P. R. I.

4 - 2007.82.00.007820-0 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. EMERI PACHECO MOTA) x ROMULO NASCIMENTO FERREIRA (Adv. MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES). Ante o exposto, ACOLHO OS PRESENTES EMBARGOS, e fixo o valor da execução em R\$ 14.354,49 (quatorze mil trezentos e cinqüenta e quatro reais e quarenta e nove centavos), atualizados até maio/2007. Condene a parte embargada ao pagamento de honorários advocatícios no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais). Traslade-se cópia desta sentença e da conta de fls. 06/10 para os autos da Execução de Sentença nº. 2004.82.00.002557-7. Transitada em julgado, expeça-se o respectivo RPV/ Precatório, deduzindo o valor dos honorários cabíveis. Após, vista à embargante para requerer o que for de direito. Custa ex lege. P. R. I.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

5 - 95.0008531-3 ANTONIA CONRADO DOS SANTOS (Adv. ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS) x VITAL ANTONIO BAIÃO E OUTROS (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA) x JOSE ANTONIO BAIÃO E OUTROS x FRANCISCA FERNANDES DE ABREU (EXTINTO CONFORME SENTENÇA DE FLS. 133/134) E OUTROS x ANTONIO JOSE BAIÃO (FALECIDO) E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. ... Do exposto, face integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC. Escoado o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

6 - 95.0008773-1 RAIMUNDA ANA DE JESUS E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE COSME DE MELO FILHO, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x PEDRO QUERINO DE SOUZA E OUTROS x IRACI DANTAS DE ALMEIDA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ALUISIO HENRIQUE DE MELO, RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Em obediência ao provimento nº 002/2000, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 3º, item 05, abro vista às partes para , no prazo de 05 (cinco) dias, se pronunciarem sobre a informação e cálculos apresentados pela Assessoria Contábil (fls. 184/188).

7 - 96.0009525-6 CLOVES JOSE DE ARAUJO (Adv. JARI DIAS DA COSTA, JOSE AMERICO BARBOSA, JOAO FERREIRA SOBRINHO, FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). ... Em face do exposto, declaro extinta a execução nos moldes do art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

8 - 97.0011712-0 JOSE MANOEL DA SILVA SEGUNDO E OUTROS (Adv. JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO, NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO) x MASAHIRO SAITO (EXTINTO,CONF. SENTENÇA DE FL.328) E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, ISAAC MARQUES CATÃO). ... Em face do exposto, declaro extinta a execução nos moldes do art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

9 - 98.0004714-0 MARIA DO SOCORRO LACERDA PEREIRA DA CRUZ (Adv. JOSE CHAVES CORIOLANO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). ... Em face do exposto, considerando que a CEF depositou o valor da condenação (R\$ 2.680,82), declaro extinta a execução nos moldes do art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, expeçam-se alvarás de levantamento tanto para a parte autora, como para o advogado. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

10 - 99.0004911-0 JOAO SILVA LIRA x JOAO SILVA LIRA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, EDSON BATISTA DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR). ...Isso posto, conheço dos embargos declaratórios, sanando a contradição apontada, para fixar o valor da execução em R\$ 182,21 (cento e oitenta e dois reais e vinte e um centavos). Publique-se. Intimem-se.

11 - 99.0012594-0 PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA SILVA (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUJKA ARAUJO LUCENA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, RICARDO POLLASTRINI). Manifeste-se a parte autora sobre as alegações da CEF de fls. 324/328 no prazo de 10 (dez) dias.

12 - 2000.82.00.000368-0 GERALDO LUIZ DE ARAUJO E OUTROS (Adv. CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, ANANIAS PORDEUS GADELHA, ANDRE LUIZ MAGALHAES DE AMORIM, WILLIAM WALTER FERNANDES VILELA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA, ANTONIO MARCOS ALMEIDA). Para dirimir dúvidas quanto à aplicação dos juros moratórios, intime-se a CEF, por remessa, para dizer quais dos exequentes levantaram o depósito de sua conta vinculada do FGTS antes do ajuizamento do feito ou do cumprimento da presente Decisão (fls. 202). Em seguida, dê-se vista aos exequentes. Após à Contadoria para manifestação.

13 - 2001.82.00.006882-4 MARIA JOSE NORMANDO LEONIDAS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO C. DE ALBUQUERQUE) x MARIA JOSE NORMANDO LEONIDAS x UNIAO (MINISTERIO DA JUSTICA) (Adv.

ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS) x UNIAO (MINISTERIO DA JUSTICA). Dê-se vista à parte autora sobre a petição e documentos apresentados pela UNIÃO às fls. 131/148. I.

14 - 2002.82.00.003297-4 EVERALDO LIMA DAS NEVES (ESPÓLIO) REPRE. POR SUA INVENTARIANTE ROSINEIDE SANTOS LIMA (Adv. CARLOS JOSE DE QUEIROZ MARINHO, LUIZ DE MORAIS FRAGOSO, WALTER SOUZA GOMES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA, RICARDO POLLASTRINI, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte exequente sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 118-128 e 130-139), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

15 - 2002.82.00.003880-0 JANDIRA SANTOS DE SOUZA E OUTROS (Adv. MARIA CARLINDA F. DE VASCONCELOS, NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Dê-se vista aos exequentes da informação e do cálculo retro pelo prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

16 - 2003.82.00.005357-0 JOSE BELO DA SILVA E OUTROS (Adv. SOSTHENES MARINHO COSTA, CLAUDIA DE ALBUQUERQUE SILVA, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SALVADOR CONGENTINO NETO, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ... Em relação aos demais exequentes, houve anuência expressa quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, conforme petição de fls. 208. Em face do exposto, declaro extinta a execução nos moldes do art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

17 - 2004.82.00.000864-6 JOSEFA DOS SANTOS FERREIRA (Adv. JOSINETE RODRIGUES DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Em face do exposto, declaro extinta a execução nos moldes do art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

18 - 2004.82.00.005281-7 EDSON RAMALHO PASSOS E OUTROS (Adv. SOSTHENES MARINHO COSTA, GRACILENE MORAIS CARNEIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, RICARDO POLLASTRINI, LUCIANA GURGEL DE AMORIM). Dê-se vista aos exequentes da petição de fls. 149/191 pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem conclusos. Intime-se.

19 - 2004.82.00.010858-6 FRANCISCA DE ALENCAR SOARES LEITE (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, ADELTON HILARIO JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, RICARDO POLLASTRINI). Defiro o pedido de fls. 98/99 e, ao mesmo tempo, determino a intimação da exequente da informação e do cálculo retro. Prazo: 10 (dez) dias. Intime-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

20 - 94.0005334-7 JOAO VICENTE DA SILVA (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ... Isso posto, pronuncio a prescrição da pretensão executória, determinando a baixa e arquivamento do presente feito. P.R.I.

21 - 95.0001609-5 ANA MARIA NOGUEIRA FALCAO DA SILVA (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA, JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, ISAAC MARQUES CATÃO, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO, JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, CASSIANA MENDES DE SÁ). Tendo em vista o cálculo retro e a informação nele contida, dê-se vista à exequente pelo prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

22 - 2001.82.00.002302-6 EVILAZIO TAVARES PINTO (Adv. VALTER DE MELO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA, SEVERINA CARNEIRO DE MORAIS) x PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO PESSOA-PB (Adv. SEM PROCURADOR) x BANCO DO ESTADO DA PARAIBA - PARAIBAN (Adv. JOSE DE SOUZA CAMPOS). Intime-se a parte autora para promover a execução do julgado no prazo de 10 (dez) dias. Não havendo pronunciamento, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa, sendo ressalvado o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional.

23 - 2001.82.00.002697-0 ANA LUCIA SALMEN MAURICIO E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA) x MARCOS TADEU SALMEN MAURICIO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA, WLADIMIR ALCIBIADES M FALCAO CUNHA). Isto posto, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO, adotando o enunciado da súmula 252 do STJ, para, nos termos do inciso I, artigo 269 do CPC, condenar a CEF a aplicar os percentuais de 42,72% (quarenta e dois vírgula setenta e dois por cento), a partir de fevereiro de 1989, e 44,80% (quarenta e quatro vírgula oito por cento), a partir de maio de 1990, sobre o saldo existente na conta vinculada do FGTS do falecido José Maurício Neto naquelas competências, ou a pagar, caso extinta a conta no momento do adimplemento da obrigação, deduzindo-se de todos os percentuais ou valores ora deferidos, os índices que foram posicionados pela CEF nos meses correspondentes, sob pena de bis in idem e enriquecimento sem causa; incidindo correção monetária nos termos da legislação pertinente (Lei nº 6.899/81) e juros de mora, a partir da citação, no percentual de 0,5% ao mês, estes independentemente dos juros remuneratórios legais. Com relação ao índice de 84,32%,

referente ao IPC de março/90, reconheço a falta de interesse de agir dos autores e, em consequência, declaro a extinção do processo, sem resolução do mérito, na forma do art. 267, inciso VI e § 3.º, do CPC. Sem condenação em honorários, em virtude da sucumbência recíproca e do instituto da compensação.Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

24 - 2003.82.00.002384-9 MIRTIS DE FIGUEIREDO BRITO E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, WATTEAU FERREIRA RODRIGUES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO). Pronunciarme-me-ei sobre a execução proposta pela autora Raimunda Temóteo de Albuquerque, oportunamente. Antes, intime-se a autora Mirtis de Figueiredo Brito para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, promovendo, se for o caso, a sua execução referente à obrigação de pagar. P.
 25 - 2004.82.00.013196-1 SAO BRAZ S/A - INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO) x CONAB - COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO (Adv. SYLVIO TORRES FILHO, PATRICIA ELLEN M. DE A. PONTES, LILIAN CATIANI CORREIA DE FREITAS, ANDRE RICARDO DE CARVALHO COSTA, MAX FREDERICO SAEGER GALVAO FILHO, ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA). Isso posto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, resolvendo o mérito nos termos do art. 269, I, do CPC, para anular as penalidades consistentes na imposição da multa de que trata o Subitem 10.3 do Aviso de Compra de Flocos de Milho nº 198/2004 e na inabilitação da autora junto à CONAB. Tendo em vista a sucumbência recíproca, condeno as partes no pagamento de honorários advocatícios fixados em R\$ 300,00 (trezentos reais), atenta ao que determina o § 4º do art. 20 do CPC, a ser suportado em 1/2 pela autora e 1/2 pela promovida. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição.

26 - 2005.82.00.009272-8 UBIRATAN SANTOS DE CARVALHO (Adv. JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO, NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, ISAAC MARQUES CATÃO, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO, JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR)...Em face do exposto, declaro extinta a execução nos moldes do art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

27 - 2005.82.00.009554-7 JANETE BEZERRA VIEIRA (Adv. CLOTILDE DANTAS SIMOES FERREIRA, MARCIO REGIS GOMES DE SOUZA, ANTONIO CARLOS SIMOES FERREIRA, ELIZEU DANTAS SIMOES FERREIRA, MARCIO REGIS GOMES DE SOUZA) x MANAÍRA EXPRESS COMÉRCIO LTDA (Adv. ADELMAR AZEVEDO REGIS, MARCOS ANTONIO LEITE RAMALHO JUNIOR, MARIA JOSE DA SILVA) x EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, MARIO GOMES DE ARAUJO JUNIOR). Intime-se a parte autora para promover a execução do julgado no prazo de 10 (dez) dias. Não havendo pronunciamento, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa, sendo ressalvado o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional.

28 - 2005.82.00.011717-8 MARINALDO FRANCISCO DE LIMA (Adv. ALLISSON CARLOS VITALINO) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA). Tendo em vista que o Agravo de Instrumento manejado pelo INCRA foi interposto em face do indeferimento do pedido de oitiva das testemunhas por ele arroladas, excepcionalmente, aguarde-se a decisão final do referido recurso. I.

29 - 2005.82.00.011785-3 ERONALDO FAUSTINO DOS SANTOS (Adv. MARIA DE LOURDES GOMES DOS SANTOS) x UNIAO FEDERAL - MINISTÉRIO DA DEFESA - EXERCITO BRASILEIRO (Adv. ANDRÉ NAVARRO FERNANDES). Intime-se a parte autora para promover a execução do julgado no prazo de 10 (dez) dias. Não havendo pronunciamento, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa, sendo ressalvado o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional.

30 - 2006.82.00.002797-2 LUCIANO DANTAS VALENÇA (Adv. CARLISSON DJANYLO DA FONSECA FIGUEIREDO, MARIA TELMA RODRIGUES A. FIGUEIREDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO, condenando a parte ré à devolução da quantia de R\$ 6.699,04 (seis mil seiscentos e noventa e nove reais e quatro centavos, resolvendo o mérito nos termos do art. 269, I, do CPC. Sobre este valor incidirão juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir da citação; e correção monetária nos moldes estatuidos pelo Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 242, de 03 de julho de 2001, do Conselho da Justiça Federal, a partir do desconto indevido. Em razão da sucumbência recíproca, mas de maior grau para o demandante, condeno a parte autora ao pagamento de honorários no percentual de 7% sobre o valor da condenação, bem como condeno a parte ré no importe de 3% sobre o valor da condenação, quantias estas que devem ser recíproca e proporcionalmente compensadas, nos termos do art. 21, do CPC, observando-se, quando da execução dessa verba, o disposto no art. 12, da Lei nº 1.060/50. Sem custas, em virtude da gratuidade judiciária. P.R.I.

31 - 2006.82.00.004933-5 LUCIANA RONELE CAVALCANTI DE SOUZA (Adv. FABIO RONELE C. DE SOUZA, CATARINE HELENA LIMEIRA PIMENTEL) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. ROSANA NOBREGA DE FREITAS DIAS). Julgo PROCEDENTE em parte o pedido, para determinar que a ré UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA, através do seu representante legal, ofereça à autora LUCIANA RONELE CAVALCANTI DE SOUZA, a oportunidade de

realizar os estudos complementares, enquanto etapa do processo de reavaliação do diploma expedido pelo Instituto Universitário de Ciências de La Salud - Fundacion H. A. Barceló, tudo com fundamento no artigo 7º, §3º da Resolução nº 01/02 CNE/CES, e artigo 269, I, do CPC. Tendo em vista a sucumbência ínfima da autora, condeno a ré no pagamento das custas e dos honorários sucumbências, que ora fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), observado o artigo 20, §3º do CPC. P. R. I.

32 - 2006.82.00.007458-5 ADAILTON ALVES FERREIRA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x UNIÃO FEDERAL (TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). ... Tendo em vista que a decisão proferida no referido mandado de segurança, que faz parte da causa de pedir da ação, não se encontra nos autos, converto o julgamento em diligência e determino a intimação do autor para: a) juntar cópia da petição inicial, da sentença e da respectiva certidão de trânsito, se for o caso, do Mandado de Segurança nº 00024.2005.000.1300-0; b) fazer prova da situação na qual se encontra o mandamus; e c) fazer prova de que fez parte da lide na qualidade de substituído processual. Prazo de dez dias.

33 - 2007.82.00.002012-0 MARIA DE SOUZA LIMA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ... Diante do exposto, declaro extinto o presente feito, com fundamento no art. 267, inciso VI, do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

34 - 2007.82.00.002428-8 FRANCISCO BATISTA DO NASCIMENTO (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. MARIO GOMES DE LUCENA). Ante o exposto, PRONUNCIO A PRESCRIÇÃO do direito do autor discutir o valor recebido administrativamente a título do reajuste de 28,86%, resolvendo o mérito da causa, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Condeno o autor no pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), atenta ao que determina o § 4º do art. 20 do CPC, ficando a execução dessa verba condicionada à comprovação da capacidade de pagamento do sucumbente, nos termos do art. 12 da Lei 1.060/1950. Sem custas, em face da gratuidade judiciária. P. R. I.

35 - 2007.82.00.003562-6 MARIA SALETE TRIGUEIRO DE ARAUJO (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE, PAULO GUEDES PEREIRA, SABRINA PEREIRA MENDES, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, MUCIO SATIRO FILHO, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. MARIA DA SALETE GOMES). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista à parte autora para, querendo, impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias.

36 - 2007.82.00.003598-5 ARISTOBULO DA COSTA SOUZA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Verifico que a petição de fls. 18/19 encontra-se apócrifa. Em sendo assim, determino ao causídico que proceda à devida assinatura, sob pena de não conhecimento da peça. Após essa providência, venham-me conclusos para apreciação do que foi requerido. I.

37 - 2007.82.00.003614-0 JÂNIO SOARES DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Verifico que a petição de fls. encontra-se apócrifa. Em sendo assim, determino ao causídico que proceda à devida assinatura, sob pena de não conhecimento da peça. Após essa providência, venham-me conclusos para apreciação do que foi requerido. I.

38 - 2007.82.00.003663-1 JOANA DOS SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Verifico que a petição de fls. 18 e 19 encontra-se apócrifa. Em sendo assim, determino ao causídico que proceda à devida assinatura, sob pena de não conhecimento da peça. Após essa providência, venham-me conclusos para apreciação do que foi requerido. I.

39 - 2007.82.00.003675-8 JOSENILDA PAULINO SOARES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ISSO POSTO, INDEFIRO a inicial, de conformidade com o art. 295, VI, do CPC, e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito (art. 267, I, do CPC). Uma vez formalizada a relação processual, condeno a parte autora ao pagamento de honorários de advogado à parte ré, que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), atendidas as alíneas "a", "b" e "c", do § 3º, do art. 20, do CPC, ficando condicionada a execução à capacidade de pagamento da sucumbente, por ser beneficiária da justiça gratuita. Sem custas, em virtude do deferimento da gratuidade judicial. Após o trânsito em julgado, baixa e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

40 - 2007.82.00.003680-1 JOSEFA COSTA DE SOUZA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Verifico que a petição de fls. encontra-se apócrifa. Em sendo assim, determino ao causídico que proceda à devida assinatura, sob pena de não conhecimento da peça. Após essa providência, venham-me conclusos para apreciação do que foi requerido. I.

41 - 2007.82.00.003705-2 LUDMILA DA PAZ GOMES DA SILVA (Adv. JOSE CHAVES CORIOLANO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de dilação de prazo por 30 (trinta) dias, formulado pela parte autora à fl. 26. I.

42 - 2007.82.00.003722-2 JOSÉ ROQUE DE ARAÚJO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Verifico que a petição de fls. encontra-se apócrifa. Em sendo assim, determino ao causídico que proceda à devida assinatura, sob pena de não conhecimento da peça. Após essa providência, venham-me conclusos para apreciação do que foi requerido. I.

43 - 2007.82.00.003738-6 MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). ISSO POSTO, INDEFIRO a inicial, de conformidade com o art. 295, VI, do CPC, e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito (art. 267, I, do CPC). Uma vez formalizada a relação processual, condeno a parte autora ao pagamento de honorários de advogado à parte ré, que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), atendidas as alíneas "a", "b" e "c", do § 3º, do art. 20, do CPC, ficando condicionada a execução à capacidade de pagamento da sucumbente, por ser beneficiária da justiça gratuita. Sem custas, em virtude do deferimento da gratuidade judicial. Após o trânsito em julgado, baixa e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

44 - 2007.82.00.003745-3 MARIA ALVES BATISTA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Verifico que a petição de fls. 18 e 19 encontra-se apócrifa. Em sendo assim, determino ao causídico que proceda à devida assinatura, sob pena de não conhecimento da peça. Após essa providência, venham-me conclusos para apreciação do que foi requerido. I.

45 - 2007.82.00.003795-7 ESTELITA PESSOA DE OLIVEIRA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). ...Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a parte ré ao pagamento: 1) da diferença advinda da aplicação do IPC de junho/87, correspondente a 26,06% (vinte e seis inteiros e seis centésimos por cento), sobre o saldo existente nas cadernetas de poupança nos 0042.013.00025552.2 e 0042.013.00027770.4; 2) da diferença advinda da aplicação do IPC de janeiro/89, correspondente a 42,72% (quarenta e dois inteiros e setenta e dois centésimos por cento), sobre o saldo existente nas cadernetas de poupança nos 0042.013.00025552.2 e 0042.013.00027770.4; 3) da correção monetária e dos juros remuneratórios de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre as diferenças devidas, conforme critérios próprios da poupança, assim como aos juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação; 4) de honorários de advogado à parte vencedora, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Custas ex lege. P. R. I.

46 - 2007.82.00.003801-9 CESARINA OTA DE SOUSA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Verifico que a petição de fls. 18 e 19 encontra-se apócrifa. Em sendo assim, determino ao causídico que proceda à devida assinatura, sob pena de não conhecimento da peça. Após essa providência, venham-me conclusos para apreciação do que foi requerido. I.

47 - 2007.82.00.003843-3 OVIDIA PEREIRA DE OLIVEIRA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Verifico que a petição de fls. 18 e 19 encontra-se apócrifa. Em sendo assim, determino ao causídico que proceda à devida assinatura, sob pena de não conhecimento da peça. Após essa providência, venham-me conclusos para apreciação do que foi requerido. I.

48 - 2007.82.00.003941-3 RAIMUNDA DOMINGOS PAULINO (Adv. JOAS DE BRITO PEREIRA FILHO, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). ISSO POSTO, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a parte ré ao pagamento, em relação à conta nº 01200019-8: 1) da diferença advinda da aplicação, na conta-poupança iniciada/renovada até 15.01.1989, do IPC de janeiro/89, correspondente a 42,72% (quarenta e dois inteiros e setenta e dois centésimos por cento) sobre o saldo existente na caderneta de poupança mencionada nos autos; 2) da correção monetária e dos juros remuneratórios de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre a diferença devida, conforme critérios próprios da poupança, assim como aos juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação; 3) de honorários de advogado à parte vencedora, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Custas ex lege. P.R.I.

49 - 2007.82.00.003964-4 MANOEL CRISPIM DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, JAIME MARTINS PEREIRA

RA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). ISSO POSTO, julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a parte ré ao pagamento, em relação à conta nº 14.110-5: 1) da diferença advinda da aplicação, na conta-poupança iniciada/renovada até 15.06.1987, do IPC de junho/87, correspondente a 26,06% (vinte e seis inteiros e seis centésimos por cento) sobre o saldo existente na caderneta de poupança mencionada nos autos; 2) da diferença advinda da aplicação, na conta-poupança iniciada/renovada até 15.01.1989, do IPC de janeiro/89, correspondente a 42,72% (quarenta e dois inteiros e setenta e dois centésimos por cento) sobre o saldo existente na caderneta de poupança mencionada nos autos; 3) da correção monetária e dos juros remuneratórios de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre as diferenças devidas, conforme critérios próprios da poupança, assim como aos juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação; 4) de honorários de advogado à parte vencedora, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Custas ex lege. P.R.I.

50 - 2007.82.00.004949-2 JOAO JORGE DE ARAUJO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ISSO POSTO, julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a parte ré ao pagamento, em relação à conta nº 36815-7: 1) da diferença advinda da aplicação, na conta-poupança iniciada/renovada até 15.06.1987, do IPC de junho/87, correspondente a 26,06% (vinte e seis inteiros e seis centésimos por cento) sobre o saldo existente na caderneta de poupança mencionada nos autos; 2) da diferença advinda da aplicação, na conta-poupança iniciada/renovada até 15.01.1989, do IPC de janeiro/89, correspondente a 42,72% (quarenta e dois inteiros e setenta e dois centésimos por cento) sobre o saldo existente na caderneta de poupança mencionada nos autos; 3) da correção monetária e dos juros remuneratórios de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre as diferenças devidas, conforme critérios próprios da poupança, assim como aos juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação; 4) de honorários de advogado à parte vencedora, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Custas ex lege. P.R.I.

51 - 2007.82.00.004962-5 MARIA DULCE SOARES STOCCHERO (Adv. JACQUELINE RODRIGUES CHAVES, JOSINETE RODRIGUES DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). ISSO POSTO, JULGO A AUTORA CARECEDORA DO DIREITO DE AÇÃO, por falta de interesse de agir, extinguindo o processo, sem resolução do mérito, nos moldes do artigo 267, VI, do CPC, no que tange à aplicação do BTN de maio/90 (5,38%) e a TR de fevereiro/91 (7%) sobre sua conta poupança. Outrossim, JULGO PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF ao pagamento: 1) da diferença advinda da aplicação do IPC de junho/87, correspondente a 26,06% (vinte e seis inteiros e seis centésimos por cento) sobre o saldo existente em 1º de julho de 1987 na caderneta de poupança nº 21.820-7; 2) da diferença advinda da aplicação do IPC de janeiro/89, correspondente a 42,72% (quarenta e dois inteiros e setenta e dois centésimos por cento) sobre o saldo existente em 1º de fevereiro de 1989 na caderneta de poupança nº 21.820-7; 3) da diferença advinda da aplicação do IPC de abril/90, correspondente a 44,80% (quarenta e quatro vírgula oitenta por cento) sobre o saldo existente em 1º de maio de 1990 na caderneta de poupança nº 21.820-7; 4) da correção monetária e dos juros remuneratórios de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre as diferenças devidas, conforme critérios próprios da poupança, assim como aos juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação. Sem condenação em honorários e custas, em virtude da sucumbência recíproca e do instituto da compensação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

52 - 2007.82.00.004988-1 IGOR GADELHA ARRUDA (Adv. IGOR GADELHA ARRUDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ISSO POSTO, julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a parte ré ao pagamento, em relação à conta nº 31887-2: 1) da diferença advinda da aplicação, na conta-poupança iniciada/renovada até 15.06.1987, do IPC de junho/87, correspondente a 26,06% (vinte e seis inteiros e seis centésimos por cento) sobre o saldo existente na caderneta de poupança mencionada nos autos; 2) da correção monetária e dos juros remuneratórios de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre as diferenças devidas, conforme critérios próprios da poupança, assim como aos juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação; 4) de honorários de advogado à parte vencedora, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Custas ex lege. P.R.I.

53 - 2007.82.00.005270-3 VERA LUCIA DA SILVA SOUZA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). ISSO POSTO, julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a parte ré ao pagamento, em relação à conta nº 13.326-5: 1) da diferença advinda da aplicação, na conta-poupança iniciada/renovada até 15.06.1987, do IPC de junho/87, correspondente a 26,06% (vinte e seis inteiros e seis centésimos por cento) sobre o saldo existente na caderneta de poupança mencionada nos autos; 2) da diferença advinda da aplicação, na conta-poupança iniciada/renovada até 15.01.1989, do IPC de janeiro/89, correspondente a 42,72% (quarenta e dois inteiros e setenta e dois centésimos por cento) sobre o saldo existente na caderneta de poupança mencionada nos autos; 3) da correção monetária e dos juros remuneratórios de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre as diferenças devidas, conforme critérios próprios da poupança, assim como aos juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação; 4) de honorários de advogado à parte

vencedora, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Custas ex lege. P.R.I.

54 - 2007.82.00.005271-5 ROSSANA FREITAS AMORIM (Adv. HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ISSO POSTO, julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a parte ré ao pagamento: 1) da diferença advinda da aplicação, na conta-poupança iniciada/renovada até 15.06.1987, do IPC de junho/87, correspondente a 26,06% (vinte e seis inteiros e seis centésimos por cento) sobre o saldo existente em 1º de julho de 1987 na caderneta de poupança nº 00012683.8; 2) da diferença advinda da aplicação, na conta-poupança iniciada/renovada até 15.01.1989, do IPC de janeiro/89, correspondente a 42,72% (quarenta e dois inteiros e setenta e dois centésimos por cento) sobre o saldo existente em 1º de fevereiro de 1989 na caderneta de poupança nº 00012683.8; 3) da correção monetária e dos juros remuneratórios de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre as diferenças devidas, conforme critérios próprios da poupança, assim como aos juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação; 4) de honorários de advogado à parte vencedora, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

55 - 2007.82.00.005539-0 GERALDO FERREIRA BORGES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). ante o exposto, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a parte ré ao pagamento: 1) da diferença advinda da aplicação do IPC de junho/87, correspondente a 26,06% (vinte e seis inteiros e seis centésimos por cento), sobre o saldo existente na caderneta de poupança no 1576 013 12290-1, iniciada/renovada até 15.06.1987; 2) da diferença advinda da aplicação do IPC de janeiro/89, correspondente a 42,72% (quarenta e dois inteiros e setenta e dois centésimos por cento), sobre o saldo existente na caderneta de poupança no 1576 013 12290-1, cuja data-base ocorre no dia 15; 3) da correção monetária e dos juros remuneratórios de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre as diferenças devidas, conforme critérios próprios da poupança, assim como aos juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação; Sem condenação em honorários advocatícios, em virtude da sucumbência recíproca e do instituto da compensação. Custas ex lege. P. R. I.

56 - 2007.82.00.006656-8 IRMÃOS VELOSO LTDA ME (Adv. RENIVAL ALBUQUERQUE DE SENA, ALBERTO JORGE DA FRANCA PEREIRA) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA). Isso posto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), atenta ao contido no artigo 20, § 4º, do CPC, observando-se na execução de tal verba o contido no art. 12, da Lei 1.060/50. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

57 - 2007.82.00.008164-8 EDNA MARIA DE OLIVEIRA FERREIRA (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ...Ante o exposto, pronuncio a prescrição do direito do autor discutir o valor recebido administrativamente e o percentual implantado pela ré, e, em consequência, indefiro a petição inicial, resolvendo o mérito, nos termos do art. 295, IV c/c os arts. 219, § 5º e 269, IV, todos do CPC. Sem condenação em honorários, haja vista não ter sido angularizada a relação processual. Defiro o benefício da gratuidade judiciária. P. R. I.

58 - 2007.82.00.008165-0 MARIA GABRIELA TEIXEIRA BURITY E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, pronuncio a prescrição do direito do autor discutir o valor recebido administrativamente e o percentual implantado pela ré, e, em consequência, indefiro a petição inicial, resolvendo o mérito, nos termos do art. 295, IV c/c os arts. 219, § 5º e 269, IV, todos do CPC. Sem condenação em honorários, haja vista não ter sido angularizada a relação processual. Defiro o benefício da gratuidade judiciária. P. R. I.

59 - 2007.82.00.008555-1 SEVERINA ARRUDA LEITE (Adv. SAMMIRA FERNANDES DE OLIVEIRA SILVA, ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA, ARLINETTI MARIA LINS) x UNIÃO (MINISTÉRIO DA DEFESA) (Adv. SEM PROCURADOR). ... Diante do exposto, homologo por sentença a desistência requerida nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos à Distribuição para baixa e arquivamento. P. R. I.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

60 - 2003.82.00.004030-6 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. RICARDO DE LIRA SALES) x PAULO JOSE ADISSI (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO C. DE ALBUQUERQUE). Isso posto, ACOLHO PARCIALMENTE OS EMBARGOS, para fixar o valor da execução em R\$ 19.409,43 (dezenove mil, quatrocentos e nove reais, quarenta e três centavos) em favor do embargado e seu advogado, atualizados até maio/2004, com base na conta oficial (fls. 55/70). Tendo em vista a sucumbência recíproca, condeno as partes no pagamento de honorários advocatícios fixados em R\$ 300,00 (trezentos reais), atenta ao que determina o § 4º do art. 20 do CPC, os quais deverão ser arcados em 2/3 pela UFPB e 1/3 pelo embargado, compensando-se. Traslade cópia dos cálculos de fls. 55/70 e desta sentença para os autos da Ação Ordinária nº 98.0008774-5. Transitada em julgado, expeça-se o respectivo RPV/Precatório. Remeta-se cópia desta sentença ao Juízo da 1ª Vara, a fim de instruir os autos da Ação Ordinária nº 98.008451-7, evitando-se, com isso, a ocorrência de bis in idem. Após,

baixa e arquite-se. Isento de custas (art. 7º da 9.289/1996). P. R. I.

61 - 2004.82.00.016644-6 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. ENILDO NOBREGA) x HELENA FRANCELINA BRITTO GERMOGLIO (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA). Isso posto ACOLHO PARCIALMENTE OS EMBARGOS, para fixar o valor da execução com base na conta oficial (fls. 66/73), com atualização em janeiro/2006, excluindo-se o valor referente a janeiro/2002, e compensando-se a quantia de R\$ 874,41 (oitocentos e setenta e quatro reais, quarenta e um centavos), paga no mês de dezembro/2001, devidamente atualizada.Sem condenação em honorários, em face da sucumbência recíproca e do instituto da compensação. Traslade cópia dos cálculos de fls. 66/73 e desta sentença para os autos da Ação Ordinária nº 97.0011806-1. Translada em julgado, expeça-se o respectivo RPV/Precatório. Após, baixa e arquite-se. Isento de custas (art. 7º da 9.289/1996). P. R. I.

62 - 2005.82.00.000479-7 UNIAO (MINISTERIO DA FAZENDA) (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES) x CLEOMAR MAIA DE SOUZA E OUTRO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA). Ante o exposto, acolho os embargos, fixando o valor devido às embargadas Cleomar Maia de Souza e Maria Nazareth Maia de Souza em R\$ 17.694,49 (dezesete mil, seiscentos e noventa e quatro reais e quarenta e nove centavos) para cada uma, mais R\$ 1.952,96 (um mil, novecentos e cinqüenta e dois reais e noventa e seis centavos), a título de honorários advocatícios, conforme cálculo elaborado às fls. 303/307 pela Assessoria Contábil, o qual está atualizado até abril/2007. Quando da expedição da RPV, atualizem-se e compensem-se as parcelas pagas às embargadas em agosto e dezembro/2006, a título dos 3,17% (vide fichas financeiras de fls. 319/320). Sem condenação em honorários, em virtude da sucumbência recíproca e do instituto da compensação. Sem custas - artigo 7º da Lei 9.289/96. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Decorrido o prazo legal sem recurso voluntário, certifique-se e traslade-se cópia para os autos principais, expedindo-se ali as competentes RPV's, com as cautelas legais. Nestes autos, dê-se baixa e arquite-se.

63 - 2006.82.00.002358-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, RICARDO POLLASTRINI, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES) x JOSIVALDO BRITO DA COSTA (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, ADEILTON HILARIO JUNIOR, ADEILTON HILARIO). Da sentença caberá apelação (art. 513, do CPC). Constitui erro grosseiro a interposição de Agravo de Instrumento à sentença de fls. 35/38, impedindo a aplicação do princípio da fungibilidade. Cumpra-se a referida sentença.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

64 - 97.0004732-6 JOSE VALDI DO NASCIMENTO (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTONH GUIMARÃES GUERRA, GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAÚJO GUERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, RICARDO POLLASTRINI, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, ISAAC MARQUES CATÃO, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO, JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte exequente sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 393-408), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

65 - 98.0002916-8 MARIA DO SOCORRO DE CARVALHO SILVA E OUTROS (Adv. NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO, JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO, CRISTIANE RAFAEL SETIMI, MARIA DE FATIMA DA CRUZ MIRANDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUIZ CARLOS S. MOREIRA, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, MARCOS CALLUMBI NOBREGA DIAS, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Tendo em vista a informação supra, dê-se vista ao exequente pelo prazo de 10 (dez) dias.Intime-se.

66 - 98.0003396-3 JAMACI FERREIRA DE VASCONCELOS E OUTROS (Adv. ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, ISAAC MARQUES CATÃO, ISAAC MARQUES CATÃO, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO, JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). Tendo em vista informação retro e o cálculo em anexo, fixo em 6,04% o percentual dos honorários advocatícios em favor dos exequentes.Dê-se vista às partes pelo prazo comum de 10 (dez) dias.Intimem-se.

67 - 2004.82.00.006462-5 ROSETE FERREIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO, NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, RICARDO POLLASTRINI, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Tendo em vista a informação supra, dê-se vista à exequente pelo prazo de 10(dez) dias. Intime-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

68 - 94.0009526-0 JAYME MONTEIRO CAVALCANTI DE ARRUDA E OUTROS (Adv. GENIVAL MATIAS DE OLIVEIRA, JOAO MANOEL DE CARVALHO COSTA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (Adv. SEM PROCURADOR). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de

novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte autora sobre a petição e documentos apresentados pelo Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT (fls. 491/497), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

Total Intimação : 68
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ADELTON HILARIO-63
ADELTON HILARIO JUNIOR-19,63
ADELMAR AZEVEDO REGIS-27
AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-35
ALBERTO JORGE DA FRANCA PEREIRA-56
ALLISSON CARLOS VITALINO-28
ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-32
ALUISIO HENRIQUE DE MELO-6
ALVARO AUGUSTO RIBEIRO COSTA-2
ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-5,6
ANANIAS PORDEUS GADELHA-12
ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA-59
ANDRE LUIZ MAGALHAES DE AMORIM-12
ANDRÉ NAVARRO FERNANDES-29
ANDRE RICARDO DE CARVALHO COSTA-25
ANTONIETA L PEREIRA LIMA-21
ANTONIO CARLOS SIMOES FERREIRA-27
ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA-66
ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS-13
ANTONIO MARCOS ALMEIDA-12,14,23
ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS-5
ARLINETTI MARIA LINS-59
CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-12,33
CARLISSON DJANYLO DA FONSECA FIGUEIREDO-30
CARLOS JOSE DE QUEIROZ MARINHO-14
CASSIANA MENDES DE SÁ-21
CATARINE HELENA LIMEIRA PIMENTEL-31
CLAUDIA DE ALBUQUERQUE SILVA-16
CLOTILDE DANTAS SIMOES FERREIRA-27
CRISTIANE RAFAEL SETIMI-65
DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES-62
EDSON BATISTA DE SOUZA-10
EDVAN CARNEIRO DA SILVA-2,13,24,57,58,60
ELIZEU DANTAS SIMOES FERREIRA-27
EMERI PACHECO MOTA-4
ENILDO NOBREGA-61

ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS-36,37,38,39,40,42,43,44,45,46,47,48,49,50,53,54,55
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-8,11,15,17,18,19,21,26,30,45,48,51,52,53,54,55,63,64,65,67
FABIO RONELLE C. DE SOUZA-31
FELIPE RANGEL DE ALMEIDA-12
FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR-7
FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE-35
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-8,11,15,16,18,26,30,39,43,48,49,50,51,53,54,55,64,65,67
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-17,26,30,63
FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-21,26,64,66
FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA-28,56
GENIVAL MATIAS DE OLIVEIRA-68
GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAÚJO GUERRA-64
GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA-11,63,64
GERSON MOUSINHO DE BRITO-3,32,34
GRACILENE MORAIS CARNEIRO-18
HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-33
HUMBERTO TROCOLI NETO-36,37,38,39,40,42,43,44,45,46,47,48,49,50,53,54,55
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-5,6
IGOR GADELHA ARRUDA-52
ISAAC MARQUES CATÃO-8,21,26,64,66
IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-61
IAQUELINE RODRIGUES CHAVES-51
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-8,11,15,17,18,19,26,30,43,45,49,50,51,63,64,67
JARI DIAS DA COSTA-7
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-6
JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO-21
JOAO FERREIRA SOBRINHO-7
JOAO MANOEL DE CARVALHO COSTA-68
JOAS DE BRITO PEREIRA FILHO-48
JOSE AMERICO BARBOSA-7
JOSE ARAUJO DE LIMA-11,63,64
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-5,6,23,62
JOSE CHAVES CORIOLANO-9,41
JOSE COSME DE MELO FILHO-6
JOSE DE SOUZA CAMPOS-22
JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR-21,26,64,66
JOSE MARTINS DA SILVA-5,23
JOSE RAMOS DA SILVA-2,13,19,24,57,58,60
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-7,8,9,19,39,49,50,52,65,66,67
JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-3,5
JOSEFA INES DE SOUZA-20
JOSINETE RODRIGUES DA SILVA-17,51
JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO-8,26,65,67
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-5,6,23,62
JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-36,37,38,39,40,42,43,44,45,46,47,48,49,50,53,55
JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-26
KARINA PALOVA VILLAR MAIA-61
LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-21,26,39,43,48,50,51,53,54,64,66
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-11,67
LILIAN CATIANI CORREIA DE FREITAS-25
LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA-33
LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI-35
LUCIANA GURGEL DE AMORIM-18
LUIZ CARLOS S. MOREIRA-65
LUIZ DE MORAIS FRAGOSO-14
MARCIO REGIS GOMES DE SOUZA-27
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-10,36,37,38,39,40,42,43,44,45,46,47,49,50,53,55
MARCOS ANTONIO LEITE RAMALHO JUNIOR-27
MARCOS CALLUMBI NOBREGA DIAS-8,18,19,26,65
MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS-66
MARIA CARLINDA F. DE VASCONCELOS-15
MARIA DA SALETE GOMES-35
MARIA DE FATIMA DA CRUZ MIRANDA-65
MARIA DE LOURDES DE S. HENRIQUE-1
MARIA DE LOURDES GOMES DOS SANTOS-29
MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-6
MARIA JOSE DA SILVA-27
MARIA TELMA RODRIGUES A. FIGUEIREDO-30
MARIO GOMES DE ARAUJO JUNIOR-27
MARIO GOMES DE LUCENA-34
MAX FREDERICO SAEGER GALVAO FILHO-25
MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES-4
MUCIO SATIRO FILHO-35
NARRIMAN XAVIER DA COSTA-36,37,38,39,40,42,43,44,45,46,47,48,49,50,53,55
NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-15

NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO-8,26,65,67
NORTONH GUIMARÃES GUERRA-64
PATRICIA ELLEN M. DE A. PONTES-25
PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA-27
PAULO GUEDES PEREIRA-35
PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO-24
RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR-10
RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-6
RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-6
REINIVAL ALBUQUERQUE DE SENA-56
RICARDO DE LIRA SALES-60
RICARDO POLLASTRINI-11,14,15,18,19,63,64,67
RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA-25
ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA-25
ROSANA NOBREGA DE FREITAS DIAS-31
SABRINA PEREIRA MENDES-35
SALVADOR CONGENTINO NETO-16
SAMMIRA FERNANDES DE OLIVEIRA SILVA-59
SAORSHIAM LUCENA ARAUJO-64
SEVERINA CARNEIRO DE MORAIS-1,22
SINEIDA A CORREIA LIMA-1,22
SOSTHENES MARINHO COSTA-16,18
SYLVIO TORRES FILHO-25
THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-14,16,17,21,26,39,45,49,50,51,52,54,55,63,64,66
VALBERTO ALVES DE A FILHO-25
VALTER DE MELO-22,33
VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-3,32,34
WALTER SOUZA GOMES-14
WATTEAU FERREIRA RODRIGUES-24
WILLIAM WALTER FERNANDES VILELA-12
WLADIMIR ALCIABIDES M FALCAO CUNHA-23
YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-2
YARA GADELHA BELO DE BRITO-3
YURI PORFIRIO C. DE ALBUQUERQUE-13,60
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-2,19,24,57,58

Setor de Publicação
RITA DE CÁSSIA M FERREIRA
Diretor(a) da Secretaria
3ª. VARA FEDERAL

5ª. VARA FEDERAL ROGERIO ROBERTO GONCALVES DE ABREU Juiz Federal Substituto na Titularidade da 5ª Vara Nº. Boletim 2007.000041

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELOS JUIZES FEDERAIS CRISTIANE MENDONÇA LAGE e ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU.

Expediente do dia 18/10/2007 13:39

99 - EXECUÇÃO FISCAL

1 - 2005.82.00.010163-8 MUNICIPIO DE JOAO PESOAPB (Adv. GILBERTO CARNEIRO DA GAMA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, inciso I do CPC

2 - 95.0011303-1 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)) x CONSTAL - CONSTRUTORA AZEVEDO LTDA E OUTROS (Adv. ISABELLE MACHADO ARAUJO DRUMMOND, EDUARDO BRAGA FILHO).

1. Anotações cartorárias quanto à representação processual da parte executada. 2. Dada a proximidade do leilão aprazado para o próximo dia 25-09, concedo vista dos autos em cartório. 3. Intime-se.

3 - 96.0005652-8 FAZENDA NACIONAL (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x 2001 COLEGIO E CURSOS PREPARATORIOS LTDA (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DENIS LELLIS MONTEIRO RESENDE). [...]No que respeita a arguição de ausência de liquidez, certeza e exigibilidade, decorrente da ausência, no discriminativo do débito, dos índices e percentuais utilizados para o cálculo dos juros e atualização monetária, é de ser afastada, uma vez que a CDA que aparelha a presente execução fiscal traz de modo suficientemente claro discriminativos de cálculo da correção e dos juros moratórios (aplicados de forma simples sobre o valor atualizado da dívida). Diante do exposto, rejeito a exceção de pré-executividade oposta às fls. 17-31...

4 - 97.0002897-6 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOANA D ARC DA SILVA RIBEIRO) x CONSTAL - CONSTRUTORA AZEVEDO LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO).

1. Anotações cartorárias quanto à representação processual da parte executada.2. Dada a proximidade do leilão aprazado para o próximo dia 25-09, concedo vista dos autos em cartório. 3. Intime-se.

5 - 2000.82.00.009376-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMERI PACHECO MOTA) x ESCOLAS REUNIDAS DE JOAO PESSOA LTDA E OUTROS (Adv. SCHUBERT DE FARIAS MACHADO, MARIA JOSE DE FARIAS MACHADO, SORAYA DE FARIAS MACHADO, HUGO DE BRITO MACHADO SEGUNDO, DAVID FARIAS DINIZ SOUSA). [...]ISSO POSTO, rejeito a exceção de pré-executividade oposta às fls. 58-65.Intimem-se...

6 - 2000.82.00.011586-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMERI PACHECO MOTA) x JOSE RIBEIRO FARIAS JR (Adv. CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA, JOAO PEREIRA DE LACERDA, OVIDIO LOPES DE MENDONÇA, SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA, PAULO LEITE DA SILVA, ERIC ALVES MONTENEGRO, YURI OLIVEIRA ARAGAO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x INSTITUTO DE ANALISES CLINICAS DA PARAIBA LTDA E OUTROS (Adv. ANILSON NAVARRO XAVIER, RIVALDO ANTONIO DE ARAUJO FILHO, NEYLA TATYANNA A. A. BEZERRA, ANILSON NAVARRO XAVIER, RIVALDO ANTONIO DE ARAUJO FILHO, CARLOS NAZARENO PEREIRA DE OLIVEIRA). [...]ISSO POSTO, acolho a exceção de pré-executividade de fls. 142-150, para o fim de determinar a exclusão de Simone Ribeiro Farias Xavier do pólo passivo da presente execução fiscal. 2. Por sua sucumbência, condeno o embargado aos honorários advocatícios da parte adversa, fixada esta em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atualizados a partir desta, atendidas as prescrições do art. 20, § 4º, CPC. 3. Intimem-se.

7 - 2002.82.00.003586-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. OSCAR DE CASTRO MENEZES) x TRANSUNIDAS TRANSPORTES, COLETA E COMERCIO LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Dê-se vista às partes acerca da avaliação de fl.84-verso.

8 - 2002.82.00.008394-5 CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. NELSON CALISTO DOS SANTOS) x INST PROT E ASSIST A INFANCIA DA PB (Adv. ANDRE WANDERLEY SOARES). [...]Tendo em vista que a sentença prolatada na ação de nº 2005.82.00.001602-7 (fls. 71-72) concedeu a segurança ao ora impetrante, assegurando-lhe o direito de não ser registrado no CRF, é de ser determinada a suspensão da presente execução fiscal até que o TRF 5ª Região aprecie o recurso de ofício, que foi recebido apenas no efeito devolutivo. 1- ISSO POSTO, rejeito a exceção de pré-executividade de fls. 30-36. 2- Intimem-se...

9 - 2004.82.00.011875-0 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x MARIA NINA DE ALMEIDA LEMOS (Adv. GLAUCO COUTINHO MARQUES). [...]Em sendo assim, defiro o pedido de fl. 27-28, para tornar sem efeito a penhora do imóvel construído à fl. 25. 1- Quanto à afirmação da Fazenda Nacional de que a executada possui rendimentos anuais no montante de 195.000, deve-se ressaltar que pela razão de não constar outros bens registrados em seu nome (fls. 41-43), cabe à exequente pugnar pelo bloqueio de contas via BACENJUD. 2- Quanto ao pedido de vistas ao Ministério Público Federal, é de se reconhecer seu descabimento, eis que é desnecessária a manifestação do Ministério Público em execução fiscal.

10 - 2004.82.00.012633-3 CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA (Adv. ISMAEL MACHADO DA SILVA) x HP REFRIGERAÇÃO LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, inciso I do CPC.

11 - 2006.82.00.003736-9 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x CONORT CONSTRUTORA NORDESTE LTDA (Adv. MARIA VERONICA LUNA FREIRE GUERRA, NIEDJA MARIA BARROS SEIXAS, BOANERGES FELIX DA SILVA). [...]No que respeita a arguição de ausência de liquidez, certeza e exigibilidade, decorrente da ausência, no discriminativo do débito, dos índices e percentuais utilizados para o cálculo dos juros e atualização monetária, é de ser afastada, uma vez que a CDA que aparelha a presente execução fiscal traz de modo suficientemente claro discriminativos de cálculo da correção e dos juros moratórios (aplicados de forma simples sobre o valor atualizado da dívida). Diante do exposto, rejeito a exceção de pré-executividade oposta às fls. 17-31...

147 - MEDIDA CAUTELAR FISCAL

12 - 2006.82.00.006469-5 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES ADRINA LTDA E OUTRO (Adv. KALINA SOARES COUTINHO). [...]Diante da discordância da Fazenda Nacional acerca da substituição do imóvel tornado indisponível na presente ação cautelar fiscal, indefiro o pedido de fls. 401-404. 1- Dê-se vista a autora para, querendo, manifestar-se sobre as contestações de fls. 263-272 e 319-354, no prazo de 10 dias. 2- À Fazenda Nacional para se pronunciar acerca da petição e documentos de fls. 439-451. 3- Intimem-se.

99 - EXECUÇÃO FISCAL

13 - 91.0003272-7 FAZENDA NACIONAL (Adv. SEM PROCURADOR) x SUPERMERCADO CABEDELLO LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

14 - 91.0005626-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEBASTIAO ALVES BATISTA) x CINTA EMPREEND IMOBILIARIOS LTDA E OUTRO (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo.2. À apelação para apresentar resposta no prazo legal, querendo.3. No decurso, com sem ou esta, certifique-se e subam os autos ao e.TRF-5ª Região.4. Intime-se, por publicação.

15 - 94.0006795-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMERI PACHECO MOTA) x F R ENGENHARIA LTDA E OUTRO (Adv. MAX FREDERICO SAEGER GALVAO FILHO, RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR). 1. Defiro a habilitação requerida.2. Anotações cartorárias quanto à representação processual da executada.3. Concedo vista pelo prazo de 05(cinco) dias.4. Após, cumpra-se o despacho à fl. 131.5. Intime-se.

16 - 94.0006796-8 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMERI PACHECO MOTA) x F R ENGENHARIA LTDA (Adv. FABIO FIRMINO DE ARAUJO, RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR) x FRANKLIN ROOSEVELT MATOS DE SEIXAS (Adv. MAX FREDERICO SAEGER GALVAO FILHO, VALBERTO ALVES DE A FILHO). 1. Defiro a habilitação requerida. 2. Anotações cartorárias quanto à representação processual da executada.3. Concedo vista pelo prazo de 05(cinco) dias.4. Intime-se.

17 - 94.0006809-3 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMERI PACHECO MOTA) x F R ENGENHARIA LTDA E OUTRO (Adv. MAX FREDERICO SAEGER GALVAO FILHO, RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR). 1. Defiro a habilitação requerida.2. Anotações cartorárias quanto à representação processual da executada.3. Concedo vista pelo prazo de 05(cinco) dias.4. Após, cumpra-se o despacho à fl. 119.5. Intime-se.

18 - 94.0006887-5 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOANA D ARC DA SILVA RIBEIRO) x F R ENGENHARIA LTDA E OUTRO (Adv. MAX FREDERICO SAEGER GALVAO FILHO, RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR). 1. Defiro a habilitação nos autos e o pedido de vista pelo prazo de 05(cinco) dias.2. Anotações cartorárias.3. Após, cumpra-se o item 3 do despacho à fl. 86.4. Intime-se.

19 - 95.0000455-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOANA D ARC DA SILVA RIBEIRO) x F R ENGENHARIA LTDA E OUTRO (Adv. MAX FREDERICO SAEGER GALVAO FILHO, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA). 1. Defiro a habilitação requerida. 2. Anotações cartorárias quanto à representação processual da executada. 3. Concedo vista pelo prazo de 05(cinco) dias. 4. Intime-se.

20 - 96.0000171-5 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO) x RODOSERVICE SERVIÇOS DE CONSERVACAO E CONSTRUCAO RODOVIARIA LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO).

1. Recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. À apelada para apresentar resposta no prazo legal, querendo. 3. No decurso, com sem ou esta, certifique-se e subam os autos ao e.TRF-5ª Região. 4. Intime-se, por publicação.

21 - 96.0004115-6 FAZENDA NACIONAL (Adv. ELISABETH NASCIMENTO BELO) x PANIFICADORA GRAO DE OURO LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, reconhecendo "ex officio" a prescrição intercorrente, extingo o presente executivo fiscal, na forma do art. 269, IV, CPC.

22 - 97.0003246-9 COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM (Adv. RENATO PAULINO DE CARVALHO FILHO) x ICON S/A INDUSTRIA DE CONFECCOES (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, reconhecendo "ex officio" a prescrição intercorrente, extingo o presente executivo fiscal, na forma do art. 269, IV, CPC.

23 - 97.0004014-3 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x EMECA EMPRESA DE MECANIZACAO AGRICOLA LTDA (Adv. RITA VALERIA CAVALCANTE MENDONÇA, RENATA SONODA PIMENTEL, LYDIANE MENDES GOMES CLEMENTINO). 1. Defiro a juntada do substabelecimento à fl. retro. 2. Ante o lapso temporal decorrido desde o pedido à fl.106, concedo à executada a dilação do prazo para manifestação acerca da avaliação, por mais 05(cinco) dias. 3. No decurso, tornem os autos conclusos.

24 - 97.0004021-6 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMERIL PACHECO MOTA) x COMPANHIA USINA SAO JOAO E OUTROS (Adv. CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS, GLAUCIA FERNANDA NEVES MARTINS, LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO, ORISMAR FERNANDES ATAIDE E SILVA). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, inciso I do CPC

25 - 99.0002809-0 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x SUPERMERCADOS PRIMO LTDA E OUTRO (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DENIS LELLIS MONTEIRO RESENDE, HENRIQUE MAROJA JALES COSTA). 1- [...]ISSO POSTO, rejeito a exceção de pré-executividade de fls. 94-97. 2- Intimem-se.

26 - 2001.82.00.003421-8 CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. LUIZ GONZAGA MEIRELES FILHO) x DJAIR MEIRELES COSTA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, inciso I do CPC

27 - 2003.82.00.007897-8 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMERIL PACHECO MOTA) x ROMILDA TEIXEIRA BARRETO ME E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

28 - 2003.82.00.008420-6 CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE RONDONIA (Adv. SEM ADVOGADO) x FABIO ROMERO LINS DE TOLEDO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, inciso I do CPC.

29 - 2003.82.00.008889-3 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x INSTITUTO DE PSIQUIATRIA DA PARAIBA LTDA (Adv. JOSE AUGUSTO DA SILVA NOBRE FILHO, JOSE AUGUSTO DA SILVA NOBRE NETO). [...]Assim, a tutela pretendida pela empresa devedora deve ser deduzida através de embargos do devedor, já que a hipótese sub judice não autoriza a apreciação da matéria nos próprios autos do executivo fiscal. 1- ISSO POSTO, rejeito a exceção de pré-executividade de fls. 31-39.2- Intimem-se.

30 - 2004.82.00.000454-9 CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 13ª REGIÃO (Adv. CARMEN RACHEL DANTAS MAYER) x EDUARDO GOMES ONOFRE. JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, inciso I do CPC

31 - 2004.82.00.011567-0 CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA (Adv. OTONIEL MACHADO DA SILVA) x JOSÉ GILSON LOPES (Adv. SEM ADVOGADO). Julgo extinta a presente execução fiscal nos termos do artigo 267, VIII, do CPC, c/c o art.26 da Lei 6.830/80, em virtude da desistência do exequente, conforme petição acostada aos autos.

32 - 2004.82.00.016552-1 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x MARCOS MENDES ROCHA ME E OUTRO (Adv. BRUNO CHIANCA BRAGA). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, inciso I do CPC

33 - 2005.82.00.013954-0 CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. SEVERINO CELESTINO SILVA FILHO) x W LIMA CAVALCANTI & CIA LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO, GUILHERME MELO FERREIRA). [...]Isso posto, rejeito a presente exceção de pré-executividade oposta por W. Lima Cavalcanti e Cia Ltda, mantendo os co-responsáveis Waldir de Lima Cavalcanti e Dolores Amélia dos Santos no pólo passivo da execução, diante de causa legal que impõe as suas inclusões. 1- Intimem-se.

34 - 2005.82.00.014999-4 CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA (Adv. ISMAEL MACHADO DA SILVA) x CLAUDIO RODRIGUES DE OLIVEIRA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, inciso I do CPC

35 - 2005.82.00.015011-0 CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA (Adv. ISMAEL MACHADO DA SILVA) x ANTONIO CLAUDIO BRASILEIRO DE FIGUEIREDO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, inciso I do CPC.

36 - 2006.82.00.000865-5 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x TATUÍ CONFECCOES LTDA (Adv. ANTONIO FERREIRA) x DANIELA CARLA LIMA SANTOS (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, inciso I do CPC

37 - 2006.82.00.005733-2 CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTA DA 6ª REGIÃO (Adv. HELIO ALENCAR DE S. MONTEIRO FILHO) x MARIA SOLANGE ALVES PORTO GUEDES (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 267, VIII, do CPC

74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

38 - 2006.82.00.001187-3 COPAL CONSTRUTORA PARAIBA LTDA (Adv. EVANDRO NUNES DE SOUZA, KILMARA ARAUJO MEIRA MORAIS, ANTÔNIO GLAUCIUS MORAIS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Tendo em vista que, a depender da espécie e grau de complexidade de questionamentos propostos pelas partes, a quantidade de horas a serem trabalhadas pelo perito podem variar, implicando, assim, em mudança no valor dos honorários periciais, defiro o pedido de fls. 1022-1023.2. Dê-se vista às partes para apresentar quesitos e indicar assistente técnico, na forma do art. 421, §1º, do CPC.3. Após, dê-se vista ao perito, a fim de que apresente a sua proposta de honorários, no prazo de cinco dias.

5030 - EMBARGOS DE TERCEIROS (FISCAL)

39 - 2007.82.00.005975-8 HELENA RODRIGUES DE OLIVEIRA (Adv. LUIZ SERGIO DE OLIVEIRA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, NORTON GUIMARÃES GUERRA, SAORJEAN LUCENA ARAUJO DE LIMA) x FAZENDA NACIONAL (Adv. SEM PROCURADOR).

1. Vista ao(à)(s) embargante(s) sobre a contestação constante à(s) fl.(s).

1001 - ACAO ORDINARIA (EXECUCAO FISCAL)

40 - 2007.82.00.003919-0 MARIA DO SOCORRO BATISTA ROGÉRIO (Adv. WALTER CAMPOS COUTINHO) x CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS (Adv. HUMBERTO DE SOUSA FÉLIX). 1. Vista à parte autora sobre a contestação constante à(s) fl.(s).

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

41 - 2007.82.00.003149-9 TRANSFORMADORA INDUSTRIAL DE PLASTICOS LTDA (Adv. LINDINALVA TORRES PONTES, KLEBEA VERBENA PALITOT C. BATISTA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. OSCAR DE CASTRO MENEZES). 1. Vista ao(à)(s) embargante(s) sobre a impugnação constante à(s) fl.(s), bem como para especificar provas com declaração de finalidade.

79 - EMBARGOS DE TERCEIRO

42 - 2007.82.00.006984-3 ROBERTO COSTA CALDAS E OUTRO (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Vista ao(à)(s) embargante(s) sobre a impugnação constante à(s) fl.(s).

74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

43 - 2001.82.00.002073-6 AQUAMARIS AQUACULTURA S/A (Adv. PATRICIA HELENA FERREIRA GAIAO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)). 1. Vista ao(à)(s) embargante(s) sobre a impugnação constante à(s) fl.(s), bem como para especificar provas com declaração de finalidade.

44 - 2005.82.00.014023-1 SANTA CASA DE MISERICORDIA DA PARAIBA (Adv. HERMANN CESAR DE CASTRO PACIFICO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Vista à embargante para cumprir o item 2 do despacho de fl. 305.

45 - 2007.82.00.002651-0 JOSE ANTONIO FERREIRA E SILVA (Adv. EMANUEL JORGE DE MORAIS SANTANA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR).

1. Vista ao(à)(s) embargante(s) sobre a impugnação constante à(s) fl.(s), bem como para especificar provas com declaração de finalidade.

46 - 2007.82.00.003335-6 PRO-DIAGNOSTICA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. (Adv. ANTONIO FABIO ROCHA GALDINO, JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES, NEWTON NOBEL S. VITA, EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO).

1. Vista ao(à)(s) embargante(s) sobre a impugnação constante à(s) fl.(s), bem como para especificar provas com declaração de finalidade.

5030 - EMBARGOS DE TERCEIROS (FISCAL)

47 - 2007.82.00.001448-9 FÁBIO CAVALCANTI DE ARRUDA E OUTRO (Adv. VITORIA CABRAL RABAY, GUSTAVO CAMPELO RABAY) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR) x CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES ADRINA LTDA.

1. Vista ao(à)(s) embargante(s) sobre a contestação constante à(s) fl.(s).

48 - 2007.82.00.005394-0 RONILDO LEITE MANICOBA (Adv. WASHINGTON LUIS SOARES RAMALHO, CHARLES CRUZ BARBOSA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR) x J. C. CONSTRUÇÕES LTDA. (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Vista ao(à)(s) embargante(s) sobre a contestação constante à(s) fl.(s).

Total Intimação : 48
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ANDRE WANDERLEY SOARES-8
 ANILSON NAVARRO XAVIER-6
 ANTONIO FABIO ROCHA GALDINO-46
 ANTONIO FERREIRA-36
 ANTÔNIO GLAUCIUS MORAIS-38
 ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)-3,23,25,43
 BOANERGES FELIX DA SILVA-11
 BRUNO CHIANCA BRAGA-32
 CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA-6
 CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS-24
 CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)-2
 CARLOS NAZARENO PEREIRA DE OLIVEIRA-6
 CARMEN RACHEL DANTAS MAYER-30
 CHARLES CRUZ BARBOSA-48
 DAVID FARIAS DINIZ SOUSA-5
 DENIS LELLIS MONTEIRO RESENDE-3,25
 EDUARDO BRAGA FILHO-2
 EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES-46
 ELISABETH NASCIMENTO BELO-21
 EMANUEL JORGE DE MORAIS SANTANA-45
 EMERIL PACHECO MOTA-5,6,15,16,17,24,27
 ERIC ALVES MONTENEGRO-6
 EVANDRO NUNES DE SOUZA-38
 FABIO FIRMINO DE ARAUJO-16
 GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA-39
 GILBERTO CARNEIRO DA GAMA-1
 GLAUCIA FERNANDA NEVES MARTINS-24
 GLAUCO COUTINHO MARQUES-9
 GUILHERME MELO FERREIRA-33
 GUSTAVO CAMPELO RABAY-47
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-12,46
 HELIO ALENCAR DE S. MONTEIRO FILHO-37
 HENRIQUE MAROJA JALES COSTA-25
 HERMANN CESAR DE CASTRO PACIFICO-44
 HUGO DE BRITO MACHADO SEGUNDO-5
 HUMBERTO DE SOUSA FELIX-40
 ISABELLE MACHADO ARAUJO DRUMMOND-2
 ISMAEL MACHADO DA SILVA-10,34,35
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-6
 JOANA D ARC DA SILVA RIBEIRO-4,18,19
 JOAO JOSE RAMOS DA SILVA-9,11,29,32,36
 JOAO PEREIRA DE LACERDA-6
 JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES-46
 JOSE ARAUJO DE LIMA-39
 JOSE AUGUSTO DA SILVA NOBRE FILHO-29
 JOSE AUGUSTO DA SILVA NOBRE NETO-29
 JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-42
 KALINA SOARES COUTINHO-12
 KILMARA ARAUJO MEIRA MORAIS-38
 KLEBEA VERBENA PALITOT C. BATISTA-41
 LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO-24
 LINDINALVA TORRES PONTES-41
 LUIZ GONZAGA MEIRELES FILHO-26
 LUIZ SERGIO DE OLIVEIRA-39
 LYDIANE MENDES GOMES CLEMENTINO-23
 MARIA JOSE DE FARIAS MACHADO-5
 MARIA VERONICA LUNA FREIRE GUERRA-11
 MAX FREDERICO SAEGER GALVAO FILHO-15,16,17,18,19
 NELSON CALISTO DOS SANTOS-8
 NEWTON NOBEL S. VITA-46
 NEYLA TATYANNA A. A. BEZERRA-6
 NIEDJA MARIA BARROS SEIXAS-11
 NORTON GUIMARÃES GUERRA-39
 ORISMAR FERNANDES ATAIDE E SILVA-24
 OSCAR DE CASTRO MENEZES-7,41
 OTONIEL MACHADO DA SILVA-31
 OVIDIO LOPES DE MENDONÇA-6
 PATRICIA HELENA FERREIRA GAIAO-43
 PAULO LEITE DA SILVA-6
 RENATA SONODA PIMENTEL-23
 RENATO PAULINO DE CARVALHO FILHO-22
 RENE PRIMO DE ARAUJO-20
 RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA-3,15,16,17,18,19,25
 RITA VALERIA CAVALCANTE MENDONÇA-23
 RIVALDO ANTONIO DE ARAUJO FILHO-6
 SAORJEAN LUCENA ARAUJO DE LIMA-39
 SAORSHIAM LUCENA ARAUJO-39
 SCHUBERT DE FARIAS MACHADO-5
 SEBASTIAO ALVES BATISTA-14
 SEM ADVOGADO-4,7,10,13,20,21,22,26,27,28,31,33,34,35,36,37,47,48
 SEM PROCURADOR-1,13,14,38,39,42,44,45,47,48
 SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA-6
 SEVERINO CELESTINO SILVA FILHO-33
 SORAYA DE FARIAS MACHADO-5
 VALBERTO ALVES DE A FILHO-3,15,16,17,18,19,25
 VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-3,15,16,17,18,19,25
 VITORIA CABRAL RABAY-47
 WALTER CAMPOS COUTINHO-40
 WASHINGTON LUIS SOARES RAMALHO-48
 YURI OLIVEIRA ARAGAO-6

Setor de Publicação

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO

Diretor(a) da Secretaria

5ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária da Paraíba – Sousa
Fórum Desembargador Federal Paulo Gadelha
8ª VARA
Rua Cônego José Viana, nº 15/17, Centro
Sousa – CEP: 58.803-160 Fone/Fax: (83) 3522-2673

Boletim nº 082/2007 Expediente do dia 03/09/2007

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO GLAUBER PESSOA ALVES

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 00.0019613-4 SEVERINO AMANCIO DE ANDRADE E OUTROS (Adv. JOSE DUARTE EVANGELISTA) x VALCENI VIEIRA LIRA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...)19. Ex positis, com esteio no art. 269, III, do CPC, homologo a transação efetuada entre a CEF e o(s) autor(es) VALCENI VIEIRA LIRA e RAIMUNDO PONCIANO DA SILVA, cuja(s) adesão(ões) foi(ram) noticiada(s), para que produza seus efeitos legais. 20.Por fim, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do Cód-

go de Processo Civil, em relação ao(s) referido(s) autor(es). 21. Em relação aos autores FRANCISCO VIEIRA DOS SANTOS E GERALDO ALVES DE FREITAS, por terem pedido desistência da ação em face de acordo administrativo (fls. 148-149), julgo extinta a execução, posto que não há obrigação a ser satisfeita.22.Em relação ao(s) autor(es) PAULO PEDRO DE OLIVEIRA, por não ter(em) apresentado documento necessário ao cumprimento da obrigação, resta este prejudicado, podendo ser viabilizada a execução a qualquer tempo, nos termos da Súmula n. 150 do STF, enquanto não prescrita a pretensão. 23.Custas e honorários já definidos na fase de conhecimento. 24.Decorrido o prazo legal sem recurso, aguarde-se, por 15 (quinze) dias, a manifestação do(s) patrono(s) da causa quanto aos honorários, eventualmente devidos. 25. No silêncio do(s) interessado(s), ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

2 - 00.0019632-0 JOAO BOSCO SOARES DOS SANTOS E OUTROS x JOAO BOSCO SOARES DOS SANTOS E OUTROS (Adv. EUGENIO GONCALVES DA NOBREGA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR).Nos termos do art. 3º, inciso 8, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/ o art. 162, § 4º, do CPC, tendo em vista as informações prestadas pela CEF, intime(m)-se o(s) exequente(s) para se pronunciar(em) sobre o cumprimento da obrigação por parte da executada, requerendo o que entender de direito, em 15(quinze) dias. Fica(m) a(s) parte(s) ciente de que eventual (is) impugnação(ões) aos documentos e valores apresentados pela CEF deverá(ão) vir acompanhada(s) de prova em contrário, inclusive, com memória discriminativa dos cálculos que entendam devidos.

3 - 00.0029480-2 LOURIVAL FIGUEIRA DE CARVALHO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. 1. Ante as informações constantes dos autos, chamo o feito à ordem para reconsiderar a determinação de fls. 45, item 6. 2.Apensem-se esta execução aos embargos que lhe são correlatos, juntando-se nos respectivos autos cópia da decisão que deferiu a habilitação dos sucessores da exequente falecida. 3. Após, mantenha-se o feito suspenso, aguardando o julgamento dos embargos.

4 - 00.0030647-9 ANA PAULA DE QUEIROGA GOMES (Adv. ANTONIO CEZAR LOPES UGULINO) x ANA PAULA DE QUEIROGA GOMES x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. 1. Defiro a dilação de prazo requerida às fls. 177-178. 2.Com a manifestação da CEF ou transcorrido o prazo para tanto, à exequente para requerer o que entender de direito, em 15(quinze) dias. Int...

5 - 00.0032179-6 FRANCISCO CHAGAS MACHADO FILHO E OUTROS (Adv. JOAO PEREIRA DE LACERDA, NEURICÉLIA TEODORO DE LIMA MOREIRA) x FRANCISCO CHAGAS MACHADO FILHO E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. 1. Defiro o pedido de fls. 177-178. 2. Anotações cartorárias pertinentes. 3. Após, publique-se a sentença de fls. 169-176.

6 - 00.0033117-1 DAMIAO BRAZ DE LIMA E OUTROS x DAMIAO BRAZ DE LIMA E OUTROS (Adv. OTONIEL ANACLETO ESTRELA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). (...)

16. Ex positis, com esteio no art. 269, III, do CPC, ratifico a decisão de fls. 275-276 para homologar a transação efetuada entre a CEF e o(s) autor(es) DAMIÃO BRAZ DE LIMA, MARIA LUZIA DUARTE DE SOUSA, MARIA DO SOCORRO QUARESMA DUARTE, AUXILIADORA DUARTE ROBERTO DA SILVA, GIRCÉLIA ROLIM DE SOUSA, MARIA LOPES FERREIRA, DIANA ENÉIAS FERREIRA, DAMIANA MARTINS PARNAÍBA, ANTÔNIO JÁRIO GONÇALVES DE CARVALHO, MARIA DE FÁTIMA DUARTE ROBERTO, FRANCISCA FERREIRA DE OLIVEIRA e MARIA LOPES PARNAÍBA, cuja(s) adesão(ões) foi(ram) noticiada(s), para que produza seus efeitos legais. 17.Por fim, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil, em relação ao(s) autor(es) retro nominados, tendo em vista que a obrigação foi satisfeita. 18. Em relação ao(s) autor(es) MARIA BRITO DE OLIVEIRA, RAIMUNDO NONATO SILVA BEZERRA, NELI FERREIRA LIMA e VALDA ROBERTO DE SOUSA, por não ter(em) apresentado documento necessário ao cumprimento da obrigação, resta este prejudicado, podendo ser viabilizada a execução a qualquer tempo, nos termos da Súmula n. 150 do STF, enquanto não prescrita a pretensão.19. Custas e honorários já definidos na fase de conhecimento. 20.Decorrido o prazo legal sem recurso, dê-se baixa na distribuição quanto aos nomes dos autores que tiveram a execução extinta nesta oportunidade. 21.Após, aguarde-se, por 15 (quinze) dias, a manifestação do(s) patrono(s) da causa quanto aos honorários, eventualmente devidos. 22.No silêncio do(s) interessado(s), ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

7 - 99.0101251-1 ASTERIO ARAUJO DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. LUIZ DE SOUSA LEITE, ANTONIO CARNEIRO DE SOUSA) x ASTERIO ARAUJO DE OLIVEIRA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM PROCURADOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...)III. Dispositivo. 16. Ex positis, com esteio no art. 269, III, do CPC, confirmo a homologação da transação efetuada entre a CEF e o(s) autor(es) EPITACIO FERNANDES CARNEIRO, ASTERIO ARAUJO DE OLIVEIRA e RAIMUNDO DE SOUSA SANTIAGO, cuja(s) adesão(ões) foi(ram) noticiada(s), para que produza seus efeitos legais. 17.Por fim, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil, em relação a EPITACIO FERNANDES CARNEIRO, ASTERIO ARAUJO DE OLIVEIRA e RAIMUNDO DE SOUSA SANTIAGO, tendo em vista que a obrigação foi satisfeita.18.Com relação ao autor GENTIL LIRA BARRETO, por não existirem contas vinculadas com saldo para aplicação dos índices de correção no período deferido na sentença exequenda, julgo igualmente extinta a execução, posto que não há obrigação a ser satisfeita. 19. Decorrido o prazo legal sem recurso, dê-se baixa na distribuição dos nomes dos exequentes cuja execução foi extinta nesta oportunidade. 20.Após, aguarde-se por 15 (quinze) dias, a manifestação do (s) patrono (s) da causa quanto aos honorários,

ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...)25. Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito proposto por LAURA ESTRELA FERNANDES em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA, sem resolução de mérito, por falta de interesse processual, com fulcro no art. 267, I e VI do Código de Processo Civil. 26. DEFIRO a gratuidade processual. 27. Sem honorários sucumbenciais, por não ter havido litígio. 28. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

45 - 2005.82.02.000090-6 MARIA CORDEIRO DA SILVA (Adv. CLAUDIA REJANE LIMA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO). 1. Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado quanto a este último a tutela de urgência eventualmente revogada/ concedida. 2. Intime-se o(a) (s) recorrido(a) (s) para apresentar(em) contra-razões. 3. Findo o prazo, com ou sem elas, ao TRF 5ª Região.

46 - 2005.82.02.001041-9 MARIA ALVES DE SOUSA (Adv. JURAMIR OLIVEIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO). 1. Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado quanto a este último a tutela de urgência eventualmente revogada/ concedida. 2. Intime-se o(a) (s) recorrido(a) (s) para apresentar(em) contra-razões. 3. Findo o prazo, com ou sem elas, ao TRF 5ª Região.

47 - 2006.82.02.000406-0 MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOS INDIOS/PB (Adv. BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). (...)7. Ex posit, DOU provimento aos embargos de declaração opostos nos termos do item 5 acima. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

48 - 2006.82.02.000445-0 VALDEMAR HELENO DO NASCIMENTO (Adv. JOAO HELIO LOPES DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM ADVOGADO). (...)28. Ex posit, reconhecida a prescrição quinquenal, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, movido por VALDEMAR HELENO DO NASCIMENTO em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, fulminando o feito no mérito (art. 269, I do C.P.C.). 29. Condeno a parte autora no pagamento dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º do Código de Processo Civil, considerando a pouca complexidade da causa e a dignidade da advocacia, bem como nas despesas processuais, incluídas custas (art. 20, § 2º do C.P.C.), devidamente atualizados, pagamento esse que fica condicionado aos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

99 - EXECUÇÃO FISCAL

49 - 2004.82.02.000016-1 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMERIL PACHECO MOTA) x ALGODOEIRA ANDRE GADELHA LTDA (Adv. SALOMAO BENEVIDES GADELHA). (...)7. Ex posit, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil. 8. Custas na forma da lei. 9. Sem honorários sucumbenciais, por não ter havido litígio. 10. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

50 - 2004.82.02.001801-3 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. VALTAMAR MENDES DE OLIVEIRA) x ALGODOEIRA ANDRE GADELHA LTDA (Adv. SEM ADVOGADO) x SALOMAO BENEVIDES GADELHA (Adv. SALOMAO BENEVIDES GADELHA). (...)3. Dispõe o art. 794, inciso I, do CPC: "Art. 794. Extingue-se a execução quando: I - o devedor satisfaz a obrigação". 4. É o caso presente. 5. E, desde que tenha havido litígio propriamente dito (apresentação de objeção), há que se temperar a aplicabilidade da Súmula n. 519 do STF (Aplica-se aos executivos fiscais o princípio da sucumbência a que se refere o art. 64 do Código de Processo Civil). 6. Aqui isso não se faz presente. III. Dispositivo. 7. Ex posit, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil. 8. Custas na forma da lei. 9. Sem honorários sucumbenciais, por não ter havido litígio. 10. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

51 - 2004.82.02.001915-7 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEBASTIAO NESTOR ABRANTES SARMENTO) x ALGODOEIRA ANDRE GADELHA LTDA E OUTRO (Adv. SALOMAO BENEVIDES GADELHA). (...)7. Ex posit, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil. 8. Custas na forma da lei. 9. Sem honorários sucumbenciais, por não ter havido litígio. 10. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

52 - 2004.82.02.001927-3 INSTITUTO NACIONAL DE

SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA) x ALGODOEIRA ANDRE GADELHA LTDA E OUTROS (Adv. SALOMAO BENEVIDES GADELHA). (...)7. Ex posit, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil. 8. Custas na forma da lei. 9. Sem honorários sucumbenciais, por não ter havido litígio. 10. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

53 - 2004.82.02.001987-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEBASTIAO NESTOR ABRANTES SARMENTO) x ALGODOEIRA ANDRE GADELHA LTDA (Adv. SALOMAO BENEVIDES GADELHA). (...)7. Ex posit, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil. 8. Custas na forma da lei. 9. Sem honorários sucumbenciais, por não ter havido litígio. 10. Considerando o teor da certidão de fl. 148, separem os autos indicados (Processos n. 2004.82.02.001989-3 e n. 2004.82.02.001991-1), dando-lhes normal prosseguimento. 11. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

54 - 2004.82.02.002735-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOANA D'ARC DA SILVA RIBEIRO) x ALGODOEIRA ANDRE GADELHA LTDA E OUTRO (Adv. SALOMAO BENEVIDES GADELHA). (...)7. Ex posit, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil. 8. Custas na forma da lei. 9. Sem honorários sucumbenciais, por não ter havido litígio. 10. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

55 - 2004.82.02.002748-8 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO) x ALGODOEIRA ANDRE GADELHA LTDA (Adv. SEM ADVOGADO) x SALOMAO BENEVIDES GADELHA (Adv. SEM ADVOGADO) x JORGE LUIZ BENEVIDES GADELHA (Adv. SEM ADVOGADO). (...)7. Ex posit, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil. 8. Custas na forma da lei. 9. Sem honorários sucumbenciais, por não ter havido litígio. 10. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

4000 - EXECUCOES DIVERSAS

56 - 2003.82.01.002139-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL, VALCICLEIDE A. FREITAS) x JOSE EUDES MEDEIROS DE ALENCAR E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). (...)6. Ante o exposto, JULGO EXTINTO o feito movido por CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF em face de JOSÉ EUDES MEDEIROS DE ALENCAR E OUTRO, sem resolução de mérito (art. 267, VIII do Código de Processo Civil). 7. Custas pela credora. 8. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

57 - 2006.82.02.000579-9 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO) x ISAURA RAIMUNDA DE SOUSA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA). Diante das informações prestadas pela secretaria e do pedido de fls. 81-82, deixo de fazer o Juízo de retratação devido à ausência das razões de inconformismo da parte. Após intimações necessárias, cumpra-se o item 25 do despacho de fls. 70-74. Int...

58 - 2007.82.02.000874-4 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO) x GENI MARIA DA SILVA (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA). (...)11. Ex posit, julgo PROCEDENTES os presentes embargos à execução promovidos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em desfavor de GENI MARIA DA SILVA para reduzir a execução ao valor de R\$ 9.581,42 (nove mil quinhentos e oitenta e um reais e quarenta e dois centavos), extinguindo o feito (art. 269, II do C.P.C.). 12. Condeno a parte embargada a arcar com os honorários de sucumbência, ora arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do C.P.C., dada a singularidade da causa e a dignidade da advocacia, com pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50. 13. Sem custas (art. 7º da Lei nº 9.289/96).

14. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da ação principal e, após o trânsito em julgado, arquivem-se estes embargos, dando-se baixa no Sistema de Controle Processual. 15. Nos autos da execução, desde logo, expeça-se a necessária ordem de pagamento (precatório ou RPV) e, em seguida, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

59 - 2007.82.02.001289-9 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO) x JOAO SERGIO DE OLIVEIRA (Adv.

MAGNA GLENE N. DE ABRANTES GADELHA). 1. Apense-se este feito aos autos da execução correlata. 2. Ante a tempestividade dos embargos, recebo-os para discussão e, em consequência, suspendo o curso da ação principal até o julgamento deste feito (art. 739, § 1º do CPC). 3. Certifique-se na ação principal a suspensão ora determinada. 4. Intime-se a parte embargada para impugnar os embargos no prazo legal. 5. Havendo concordância do(a) embargado(a) com os cálculos do(a) embargante, venham-me os autos conclusos para sentença. 6. Do contrário, remetam-se os autos à contadoria judicial, para verificação dos cálculos apresentados, sem prejuízo da intimação das partes para se pronunciarem a respeito, no prazo de 10(dez) dias. 60 - 2007.82.02.001965-1 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS x ANTONIA GONCALVES DIAS (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Apense-se este feito aos autos da execução correlata. 2. Ante a tempestividade dos embargos, recebo-os para discussão e, em consequência, suspendo o curso da ação principal até o julgamento deste feito (art. 739, § 1º do CPC). 3. Certifique-se na ação principal a suspensão ora determinada. 4. Intime-se a parte embargada para impugnar os embargos no prazo legal. 5. Havendo concordância do(a) embargado(a) com os cálculos do(a) embargante, venham-me os autos conclusos para sentença. 6. Do contrário, remetam-se os autos à contadoria judicial, para verificação dos cálculos apresentados, sem prejuízo da intimação das partes para se pronunciarem a respeito, no prazo de 10(dez) dias.

61 - 2007.82.02.002257-1 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEBASTIAO MANDU FILHO) x MANOEL AMARO DA SILVA (Adv. HILDEBRANDO PEREIRA DINIZ E OUTROS). 1. Apense-se este feito aos autos da execução correlata. 2. Ante a tempestividade dos embargos, recebo-os para discussão e, em consequência, suspendo o curso da ação principal até o julgamento deste feito (art. 739, § 1º do CPC). 3. Certifique-se na ação principal a suspensão ora determinada. 4. Intime-se a parte embargada para impugnar os embargos no prazo legal. 5. Havendo concordância do(a) embargado(a) com os cálculos do(a) embargante, venham-me os autos conclusos para sentença. 6. Do contrário, remetam-se os autos à contadoria judicial, para verificação dos cálculos apresentados, sem prejuízo da intimação das partes para se pronunciarem a respeito, no prazo de 10(dez) dias.

79 - EMBARGOS DE TERCEIRO

62 - 00.0031643-1 RAIMUNDO ABRANTES SARMENTO (Adv. WALCIDES FERREIRA MUNIZ) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, MARIA DO ROSARIO MADRUGA DE QUEIROZ). Defiro a dilação do prazo por 20 (vinte) dias, conforme requerido pela exequente, na petição retro. Intime-se.

74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

63 - 2005.82.01.006060-8 IRRICAMP AGRICOLA LTDA E OUTRO (Adv. DAVID FARIAS DINIZ SOUSA, KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ) x FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES). (...)9. Ante o exposto, JULGO EXTINTO o feito movido por IRRICAMP AGRICOLA LTDA. E JOSÉ FARIAS DE HOLANDA em face da FAZENDA NACIONAL, sem resolução de mérito, por perda superveniente de interesse processual (art. 462 c/c. 267, VI do Código de Processo Civil). 10. Sem honorários advocatícios, tendo em vista a ausência de litígio. 11. Sem custas (Lei nº 9.289/96). 12. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

64 - 2007.82.02.002379-4 JOSE VANDERLEI DE OLIVEIRA - ESPOLIO E OUTROS (Adv. ZELIA MARIA GUSMAO LEE) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCO ANTONIO SARMENTO GADELHA). (...)11. Ex posit, REJEITO LIMINARMENTE os presentes Embargos à Execução promovidos pelo JOSÉ DE OLIVEIRA DE OLIVEIRA - ESPOLIO E OUTROS em desfavor de UNIAO (FAZENDA NACIONAL), com fulcro no art. 739, I, do C.P.C., e, como consequência, EXTINGO o presente processo sem resolução de mérito, nos moldes do art. 267, I e VI, do C.P.C. 12. Sem honorários de sucumbência, por não se ter triangularizado a relação processual (art. 20, § 4º, c.c. art. 26, ambos do C.P.C.). 13. Custas ex lege. 14. Junte-se cópia deste pronunciamento nos autos principais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

Total Intimação : 64
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ANICETO RODRIGUES PEREIRA-40,42,43,44
ANTONIO CARNEIRO DE SOUSA-7
ANTONIO CEZAR LOPES UGULINO-4
ANTONIO WILLIAM FERNANDES-9,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22,23,24,25,26,27,28,29,30,31,32,33,34,35,36,37,38,39
BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO-47
CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA-58
CLAUDIA REJANE LIMA-45
DAVID FARIAS DINIZ SOUSA-63
EMERIL PACHECO MOTA-49

EUGENIO GONCALVES DA NOBREGA-2
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-5,6
FRANCISCO TORRES SIMOES-63
HILDEBRANDO PEREIRA DINIZ E OUTROS-61
JARBAS DE SOUZA MOREIRA-52
JOANA D'ARC DA SILVA RIBEIRO-54
JOAO FELICIANO PESSOA-3
JOAO HELIO LOPES DA SILVA-48
JOAO PEREIRA DE LACERDA-5
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-57
JOSE DUARTE EVANGELISTA-1
JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL-56
JURAMIR OLIVEIRA DE SOUSA-46
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-57
KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ-63
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-2,4
LUIZ DE SOUSA LEITE-7
MAGNA GLENE N. DE ABRANTES GADELHA-59
MARCIO BIZERRA WANDERLEY-8
MARCO ANTONIO SARMENTO GADELHA-64
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-62
MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-3
MARIA DO ROSARIO MADRUGA DE QUEIROZ-62
NEURICÉLIA TEODORO DE LIMA MOREIRA-5
OTONIEL ANACLETO ESTRELA-6
RENE PRIMO DE ARAUJO-55
RENO ALEXANDRE DE SOUSA LISBOA-40,41,42,43,44
RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO-45,46,57,59
ROGERIO SILVA OLIVEIRA-34
SALOMAO BENEVIDES GADELHA-49,50,51,52,53,54
SEBASTIAO MANDU FILHO-61
SEBASTIAO NESTOR ABRANTES SARMENTO-51,53
SEM ADVOGADO-1,9,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22,23,24,25,26,27,28,29,30,31,32,33,34,35,36,37,38,39,40,41,42,43,44,48,50,55,56,60
SEM PROCURADOR-7,8,47
TALES CATAO MONTE RASO-58
VALCICLEIDE A. FREITAS-56
VALTAMAR MENDES DE OLIVEIRA-50
VANDERLANIO DE ALENCAR FEITOSA-9,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22,23,24,25,26,27,28,29,30,31,32,33,35,36,37,38,39,41
WALCIDES FERREIRA MUNIZ-62
ZELIA MARIA GUSMAO LEE-64

IRAPUAM PRAXEDES DOS SANTOS
Diretor da Secretaria da 8ª Vara Federal

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
2ª VARA
Rua João Teixeira de Carvalho, 480, 4º andar,
Conj. Pedro Gondim, CEP 58031-220, Fone
(0xx83) 216-4040

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RÉU AUSENTE
EDT.0002.000083-8/2007/2/SP

O Doutor **ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 2ª VARA**, Seção Judiciária da Paraíba, na forma da Lei etc. **FAZ SABER**, aos que o presente edital vierem, ou dele notícia tiverem, ou interessar possa, que perante este Juízo se processam os autos da **Ação Criminal nº 2002.82.00.006584-0, Classe 31**, movida pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** contra **LOURIVAL FRANCISCO DO NASCIMENTO**, brasileiro, natural de Salgado de São Félix/PB, casado, vendedor ambulante, filho de José Francisco do Nascimento e de Damiana Maria da Conceição, RG nº 1831012 SSP/PB, por possível infração aos art. 334, caput, e § 1º, "c" do CP, em razão de comercializar cigarros contrabandeados ou introduzidos clandestinamente no Brasil e, como consta dos autos, encontrar-se o réu acima referido atualmente em lugar incerto ou não sabido, determinou este Juízo a expedição do presente edital, através do qual fica, **CIENTE da Decisão** cujo teor é o seguinte: (...) **determino a suspensão do presente processo e do curso do prazo prescricional, em relação ao denunciado LOURIVAL FRANCISCO DO NASCIMENTO, nos termos do artigo 366 do Código de Processo Penal, cujo curso normal se dará por ocasião do comparecimento ou localização do referido denunciado. Intime-se LOURIVAL FRANCISCO DO NASCIMENTO, por edital, acerca da suspensão do presente processo e do curso do prazo prescricional. Ciência ao Ministério Público Federal.** E, para que a notícia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que vai publicado na imprensa oficial e afixado no local de costume, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa-PB, aos 10(dez) dias do mês de outubro de 2007. Eu, Antonio Neto de Moraes, Analista Judiciário, o digitei. E eu, Ricardo Correia de Miranda Henriques - Diretor de Secretaria da 2ª Vara, o conferi e rubriquei.
ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
Juiz Federal Substituto

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariodajustica@uniao.pb.gov.br 3218.6518

